



Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXXII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4732–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	59
SEÇÃO ADMINISTRATIVA.....	60
PRESIDÊNCIA.....	60
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	66
DIRETORIA FINANCEIRA	66
ESMAT	69
PRECATÓRIOS	82

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029382-50.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI – OAB/GO 29191 E FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1965

APELADO: ANTONIO MOREIRA SOARES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. INCABÍVEL. ARTIGO 12 DA LEI 13.340/2016. RENEGOCIAÇÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. LEI ESPECIAL. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Nos casos de extinção da execução pela adesão aos termos da Lei Federal 13.340/2016 o executado não pode ser condenado ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono da parte exequente, tendo em vista que a lei especial, em seu artigo 12, estabelece ser tal verba de responsabilidade de cada parte, bem como as despesas processuais. 2. Em se tratando de relação jurídica decorrente de operações de crédito de crédito rural, não há que se falar em aplicação do princípio da causalidade para fins de condenação daquele que deu causa ao ajuizamento da ação ao pagamento dos honorários advocatícios, consoante disposição do art. 12 da Lei 13.340/2016. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, nos termos da divergência inaugurada pela Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE para NEGAR PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo-se íntegra a sentença recorrida. Votaram acompanhando a divergência os Desembargadores Marco Anthony Steveson Villas Boas, Ronaldo Eurípedes de Souza e Eurípedes Lamounier. O Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO- Relator, em voto vencido, conheceu do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, e no mérito DEU PROVIMENTO, para o fim de condenar o executado, ora apelado, ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0029797-33.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: HERLANDE DIAS DA COSTA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, nos termos do Art. 932, III do Código de Processo Civil, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos divergência inaugurada pelo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Votaram acompanhando a divergência a Desembargadora Ângela Prudente, a qual refluiu de seu posicionamento anteriormente adotado e o Desembargador Ronaldo Eurípedes. O Desembargador Moura Filho e o Desembargador Marco Villas Boas votaram acompanhando o voto inicial da relatora. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020135-79.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/MG 44698 E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA – OAB/TO 6513A

APELADO: ANTONIO LEITE FEITOSA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INCAPACIDADE PROCESSUAL DO EXECUTADO. ÓBITO ANTERIOR AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA EXTINÇÃO. - Tendo o executado falecido antes da propositura da ação de execução, impõe-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, qual seja, capacidade processual do executado. - Por não se tratar de falecimento durante o trâmite do processo, inaplicável a norma do art. 110 do CPC, a qual se refere à sucessão processual por falecimento da parte durante o trâmite do processo. - A extinção do processo sem resolução do mérito, fundada no inciso IV, do artigo 485, do CPC, não está condicionada a prévia intimação da parte autora para suprir a falta em 05 (cinco) dias, pois não se amolda ao disposto §1º, do artigo. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer, mas NEGAR PROVIMENTO ao apelo, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000231-05.2020.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

1º AGRAVADO: ALUISIO GREGORIO MOTTA

ADVOGADO: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO 1530

2º AGRAVADO: BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZONIA S/A

ADVOGADOS: FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO 1530 E MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO 1901

3ºS AGRAVADOS: BISCOITOS PRINCEZA LTDA, IND.MOAGEI SOARES, PEROXIDOS DO BRASIL LTDA, ROSIRIS CARRI INGLEZ E PILKINGTON VIDROS LTDA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS – SUSPENSÃO DE MEDIDAS EXPROPRIATÓRIAS POR FORÇA DE EVENTUAIS CONSEQUENCIAS ADVINDAS DA APLICABILIDADE DA LEI 13.869/19 – IMPLAUSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A justificativa do magistrado para revogar a decisão que havia conferido a pare o bloqueio de ativos financeiros por suposta possibilidade de incorrer na figura típica do Art. 36 da Lei nº 13.869/2019, constitui em indevida negativa de exercício do dever funcional, afastando dos cidadãos a sua garantia fundamental de Acesso à Justiça. A referida norma não pune o erro humano, o debate jurídico, a atuação escoreita do magistrado que, mesmo abarrotado de serviço, sempre busca exercer sua atividade da melhor forma possível. A lei visa punir apenas o agente público que, conforme amplamente indicado, atua com a finalidade de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal, hipóteses não aplicáveis à espécie. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do presente para e dar-lhe no sentido de cassar a decisão atacada para restabelecer os efeitos da decisão revogada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0002262-46.2020.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – OAB/TO 4923A

AGRAVADO: ANTÔNIO DOMINGOS BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – PEDIDO DE BLOQUEIO DE BENS – SUSPENSÃO DE MEDIDAS EXPROPRIATÓRIAS POR FORÇA DE EVENTUAIS CONSEQUENCIAS ADVINDAS DA APLICABILIDADE DA LEI 13.869/19 – IMPLAUSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A justificativa do magistrado em não observar as disposições legais referente ao bloqueio de ativos financeiros por suposta possibilidade de incorrer na figura típica do Art. 36 da Lei nº 13.869/2019, constitui em indevida negativa de exercício do dever funcional, afastando dos cidadãos a sua garantia fundamental de Acesso à Justiça. A referida norma não pune o erro humano, o debate jurídico, a atuação escoreita do magistrado que, mesmo abarrotado de serviço, sempre busca exercer sua atividade da melhor forma possível. A lei visa punir apenas o agente público que, conforme amplamente indicado, atua com a finalidade de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal, hipóteses não aplicáveis à espécie. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do presente e dar-lhe provimento para fins de que seja revogada a decisão do Juízo a quo o qual, com fulcro imposição da Lei nº 13.869/2019, indeferiu o bloqueio perseguido nos autos da execução fiscal em foco, devendo, o magistrado, debruçar-se novamente sobre a questão e, nos casos em que a medida expropriatória se fizer necessária, efetivá-la, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033083-19.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: JOSE BATISTA DE BRITO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, nos termos do Art. 932, III do Código de Processo Civil, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos divergência inaugurada pelo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Votaram acompanhando a divergência a Desembargadora Ângela Prudente, a qual refluíu de seu posicionamento anteriormente adotado e o Desembargador Ronaldo Eurípedes. O Desembargador Moura Filho e o Desembargador Marco Villas Boas votaram acompanhando o voto inicial da relatora. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033002-70.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: MARQUES ALVES LIMA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, nos termos do Art. 932, III do Código de Processo Civil, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos divergência inaugurada pelo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Votaram acompanhando a divergência a Desembargadora Angela Prudente, a qual refluíu de seu posicionamento anteriormente adotado e o Desembargador Ronaldo Eurípedes. O Desembargador Moura Filho e o Desembargador Marco Villas Boas votaram acompanhando o voto inicial da relatora. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033227-90.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: VANUSIA MARTINS DA SILVA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O

cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, nos termos do Art. 932, III do Código de Processo Civil, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos divergência inaugurada pelo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Votaram acompanhando a divergência a Desembargadora Ângela Prudente, a qual refluíu de seu posicionamento anteriormente adotado e o Desembargador Ronaldo Eurípedes. O Desembargador Moura Filho e o Desembargador Marco Villas Boas votaram acompanhando o voto inicial da relatora. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033262-50.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADA: ALBERTINA ARAUJO DIAS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, nos termos do Art. 932, III do Código de Processo Civil, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos divergência inaugurada pelo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Votaram acompanhando a divergência a Desembargadora Angela Prudente, a qual refluíu de seu posicionamento anteriormente adotado e o Desembargador Ronaldo Eurípedes. O Desembargador Moura Filho e do Desembargador Marco Villas Boas votaram acompanhando o voto inicial da relatora. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030875-62.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO – TO

ADVOGADO: JOSE LEMOS DA SILVA – OAB/TO 2220

APELADO: CLAUDIONOR DORTA DOS SANTOS

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, nos termos do Art. 932, III do Código de Processo Civil, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos

divergência inaugurada pelo DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER. Votaram acompanhando a divergência a Desembargadora Angela Prudente, a qual refluíu de seu posicionamento anteriormente adotado e o Desembargador Ronaldo Eurípedes. O Desembargador Moura Filho e do Desembargador Marco Villas Boas votaram acompanhando o voto inicial da relatora. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0023849-47.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ANTONIA FLAVIA LAIANE VIEIRA LIMA

ADVOGADO: KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES (OAB TO5097)

APELADO: APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

APELADO: MBM SEGURADORA S/A

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. DEVER DE INDENIZAR. OCORRÊNCIA. VALOR DA REPARAÇÃO DEVE SER PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. INVALIDEZ CONSTATADA POR LAUDO MÉDICO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SÚMULA 474 DO STJ. A Lei nº 6.194/1974 instituiu o “Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não”, de índole essencialmente social, conhecido como Seguro DPVAT, compreendendo indenizações por morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas com assistência médica e suplementar, com uma cobertura objetiva a pessoas expostas a riscos de danos pessoais causados por veículos automotores ou pela sua carga. O valor da indenização deve ser proporcional ao grau da lesão para os casos de invalidez parcial, com graduação com base na tabela anexa à Lei nº 6.194/1974, acrescentada pela Lei nº 11.945/2009. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2020.

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0023655-47.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

REQUERENTE: FREDERICO SOUZA DE ABREU

ADVOGADO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

REQUERIDO: JAISSON MARTINS MOREIRA E OUTRO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DECLARATÓRIA. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DE IPVA APÓS ALIENAÇÃO. TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA. A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que o art. 134, do Código de Trânsito Brasileiro refere-se às penalidades (infrações de trânsito), não sendo possível interpretá-lo ampliativamente para criar responsabilidade tributária ao antigo proprietário, não prevista no CTN, em relação a imposto, no que se refere ao período posterior à alienação. Ressalte-se que a exigência de encaminhamento do comprovante (comunicação), na forma prevista no artigo referido, não se caracteriza como condição nem como ato constitutivo da transferência da propriedade, tendo como finalidade apenas afastar a responsabilidade do antigo proprietário pelas penalidades impostas e suas reincidências até a datada comunicação. Precedentes STJ.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer da remessa necessária e, no mérito, manter intacta a r. sentença reexaminada, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0033640-06.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ DE MOURA FILHO

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI (OAB GO29191)

ADVOGADO: FERNANDA RAMOS RUIZ (OAB TO1965)

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (OAB TO1334A)

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI (OAB TO2223B)

APELADO: JOÃO MANOEL KLEIN DE SÁ

APELADO: JAIME CAFE DE SA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXTINÇÃO. LIQUIDAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS DE CRÉDITO RURAL. ARTIGO 12 DA LEI Nº 13.340, DE 2016. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. RESPONSABILIDADE DE CADA PARTE. PREVALÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 13.340, DE 2016, SOBRE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Nas ações que tenham por objeto as operações rurais negociadas com base na Lei nº 13.340, de 2016, não se aplica o princípio da causalidade no arbitramento dos honorários de sucumbência, devendo, nos termos do artigo 12, da citada lei, cada parte arcar com os honorários de seus advogados, em razão da aplicação do princípio da especialidade,

sobretudo quando se extrai que a intenção do legislador foi beneficiar o devedor, produtor rural, que vem sofrendo com altos encargos contratuais e muitas vezes com frustrações das safras por razões climáticas que, não raras as vezes o levam à condição de insolvência, sendo que, caso haja condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais, esta poderá até mesmo ser superior ao valor liquidado, o que, certamente, causará grande prejuízo ao produtor rural, de modo a inviabilizar, inclusive, a liquidação do débito.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencido o relator, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, para manter inalterada a sentença nos termos da divergência inaugurada pelo Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, e os votos da Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, do Desembargador RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER acompanhando a divergência. O Desembargador MOURA FILHO votou no sentido de conhecer do recurso, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, e no mérito DOU-LHE PROVIMENTO, para reformar a r. sentença, a fim de fixar os honorários advocatícios que arbitro no percentual de 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. Atento ao comando legal do art. 85, § 11, do CPC/2015 e, por tratar-se de verba alimentar, considerando, ainda, a pouca complexidade e expediente laboral demandados no presente recurso, majoro em 2% (dois por cento) os honorários advocatícios, aplicados sobre o valor da condenação a cargo do Apelado. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020331-15.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO E OUTROS

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA (OAB TO2077A)

APELADO: NÚBIA LAURA FALCÃO LISBOA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALIENAÇÃO DE LOTES PÚBLICOS. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AFERIÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ÍNDICIOS MÍNIMOS. ÔNUS DO AUTOR DA AÇÃO. REJEIÇÃO DA INICIAL. MANUTENÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DO JULGADO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. 1.1. A referência expressa, no julgado recorrido, a um dispositivo legal específico, não é requisito para interposição dos recursos especial e extraordinário, bastando, para fins de prequestionamento, o enfrentamento da questão jurídica colocada em discussão. 1.2. Os Embargos de Declaração, mesmo para fins de prequestionamento, têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, incorrentes quando os temas em debate (ausência de materialidade do suposto ato de improbidade administrativa) tenham sido satisfatoriamente apreciados no julgado, ainda que os dispositivos embargados não tenham sido expressamente mencionados.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento aos presentes Embargos de Declaração, mantendo incólume o acórdão embargado, por inexistir qualquer vício a ser sanado no julgado (Evento 18), nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034266-25.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APELADO: CLAUDIO COELHO MOREIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, nos termos do Art. 932, III do Código de Processo Civil, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos divergência inaugurada pelo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Votaram acompanhando a divergência a Desembargadora Angela Prudente, a qual refluíu de seu posicionamento anteriormente adotado e o Desembargador Ronaldo Eurípedes. O Desembargador Moura Filho e o Desembargador Marco Villas Boas votaram acompanhando o voto inicial da relatora. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032968-95.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APELADO: PEDRO GOMES NETO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, nos termos do Art. 932, III do Código de Processo Civil, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos divergência inaugurada pelo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Votaram acompanhando a divergência a Desembargadora Ângela Prudente, a qual refluíu de seu posicionamento anteriormente adotado e o Desembargador Ronaldo Eurípedes. O Desembargador Moura Filho e o Desembargador Marco Villas Boas votaram acompanhando o voto inicial da relatora. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032891-86.2019.8.27.0000 /TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

ADVOGADO: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM (OAB TO2943A)

APELADO: MANOEL VERAS COELHO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, nos termos do Art. 932, III do Código de Processo Civil, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos divergência inaugurada pelo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Votaram acompanhando a divergência a Desembargadora Ângela Prudente, a qual refluíu de seu posicionamento anteriormente adotado e o Desembargador Ronaldo Eurípedes. O Desembargador Moura Filho e o Desembargador Marco Villas Boas votaram acompanhando o voto inicial da relatora. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0034083-54.2019.8.27.0000/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APELADO: MARCONDES BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTN. CABÍVEL A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES. ARTIGO 34 DA LEF. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICÁVEL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Sobre a possibilidade de interposição de recurso contra sentenças proferidas em executivos fiscais, o art. 34 da Lei de Execuções Fiscais dispõe: “Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50

(cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração”. 2. O cabimento do recurso de apelação apenas se dará quando a execução alcançar valor superior a R\$328,27 (50 ORTN), o que não é o caso da presente demanda. 3. Para se aferir o valor de alçada, deve ser verificado o montante correspondente a 50 ORTN no momento da propositura da execução fiscal, tendo como parâmetro o importe fixado pelo STJ, de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado pelo índice IPCA-E. 4. Inadmissível o recurso de apelação nos casos em que o valor perseguido na execução fiscal seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, sendo inaplicável, nesse caso, o princípio da fungibilidade, ante ao comando expresso do dispositivo legal já referido. Precedente do STJ. 5. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, nos termos do Art. 932, III do Código de Processo Civil, NÃO CONHECER do presente recurso, por ser manifestamente inadmissível nos termos divergência inaugurada pelo Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER. Votaram acompanhando a divergência a Desembargadora Angela Prudente, a qual refluíu de seu posicionamento anteriormente adotado e o Desembargador Ronaldo Eurípedes. O Desembargador Moura Filho e o Desembargador Marco Villas Boas votaram acompanhando o voto inicial da relatora. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu a Procuradora de Justiça Vera Nilva Álvares Rocha. Palmas, 15 de abril de 2020.

1ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA
Pautas

PAUTA DE SESSÃO VIRTUAL Nº 5/2020
5ª SESSÃO VIRTUAL JUDICIAL

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO, em sua **5ª SESSÃO VIRTUAL JUDICIAL** convocada no Diário da Justiça nº 4724, página 90, 4/5/2020, com data de **início no dia 26/5/2020 às 14 horas e data de término no dia 2/6/2020 às 14 horas** os feitos abaixo relacionados. O julgamento na sessão virtual ocorrerá seguindo a Resolução nº 7/2020–PRESIDÊNCIA/ASPRE que, dentre outros, prevê que não serão incluídos na sessão virtual, ou dele serão excluídos, os processos que tiverem pedido de sustentação oral, bem como aqueles em que houver solicitação de julgamento presencial, formulada pelos advogados, com procuração nos autos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, para acompanhamento presencial do julgamento.

1-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000463-03.2018.8.27.2711.

origem: comarca de aurora do tocantins.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000463-03.2018.8.27.2711 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 12, CAPUT, LEI 10.826/03.**

APELANTE: **DIEGO DE ALMEIDA FREIRE.**

DEFENSORa PÚBLICA: maria do carmo cota.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

2-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000756-40.2019.8.27.2742.

origem: comarca DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00007564020198272742 - 1ª VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 306, CTB.**

APELANTE: **ALEX SOARES DA SILVA**

DEFENSOR PÚBLICO: valdeon batista pitaluga.

APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADORA MARCOS VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

3-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005553-54.2020.8.27.2700.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: **ARTS. 213 E 216, II C/C ART. 71, CAPUT, CP.**
IMPETRANTE: **DEFENSORIA PÚBLICA do estado do tocantins.**
PACIENTE: **R. Q. G.**
DEFENSORA PÚBLICA: maria do carmo cota.
IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª CÂMARA CRIMINAL	
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

4-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005374-23.2020.8.27.2700.
origem: comarca de CRISTALÂNDIA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000573-24.2017.8.27.2715 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, IV C/C ART. 14, II, CP E LEI 8.092/90.**
RECORRENTE: **JOÃO FONSECA NETO.**
ADVOGADO: AELITON DE AQUINO GOMES.
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO (PROMOTORA DE JIUSTIÇA EM SUBSTITUÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA	
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

5-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005380-30.2020.8.27.2700.
origem: comarca de AUGUSTINÓPOLIS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000814-76.2018.8.27.2710 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, CP.**
APELANTE: **ANTONIO JOSE VIANA PEREIRA.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA	
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

6- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004946-41.2020.8.27.2700.
origem: comarca de GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00055913420198272722- VARA Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida.
TIPO PENAL: **ART.121, § 2º, I E IV C/C ART. 14, II, CP E LEI 8.072/90.**
RECORRENTE: **MATHEUS TAVARES GUIMARÃES**
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR
RECORRENTE: **ALEX SANTOS DA SILVA**
ADVOGADOS: GERVANIO BARROS GOMES E FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO.
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA	
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADORA MARCOS VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

7-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000068-12.2017.8.27.2722.

origem: comarca de GURUPI
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00000681220178272722- 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT, CP.**
APELANTE: **RAFAEL CURCINO ARAGÃO XERENTE.**
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADORA MARCOS VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

8-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002481-28.2018.8.27.2733.

origem: comarca de PEDRO AFONSO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002481-28.2018.8.27.2733 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II E IV C/C ART. 29, §1º, CP.**
APELANTE: **CÉSAR XAVIER TRANQUEIRA.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

9-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000455-93.2019.8.27.2742.

origem: comarca de XAMBIOÁ.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00004559320198272742- 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II E V, § 2º-A, I, POR DUAS VEZES, E ART. 244-B, CAPUT, LEI 8.069/1990 E ART. 69, CAPUT, CP.**
APELANTE: **W. D. S.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADORA MARCOS VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

10-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004708-02.2015.8.27.2731.

origem: comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00059546720148272731-1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 171. CP.**
APELANTE: **JORGE CACHOEIRA SILVA QUERINO**
ADVOGADOS: DIOGO SANTOS BERGMANN E ROSIVAL GONÇALVES FERREIRA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

1ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADORA MARCOS VILLAS BOAS	REVISOR
DESEMBARGADOR ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL

11-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006493-84.2019.8.27.2722.

origem: comarca de GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006493-84.2019.8.27.2722 – 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT C/C 40, VI, LEI 11.343/06.**

APELANTE: **RONILTON ROCHA DE CASTRO**.
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO (PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.
1ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

12-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004563-04.2019.8.27.2731.
origem: comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004563-04.2019.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, CAPUT, CP.**
APELANTE: **RENATO XAVIER REZENDE**.
DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.
1ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** REVISOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

13- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000467-34.2018.8.27.2713.
origem: comarca de COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: PROCEDIMENTO ESPECIAL Nº 00004673420188272713 - 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT C/C ART. 40, VI, LEI 11.343/06.**
APELANTE: **LORRANY PEREIRA DE MORAIS**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**
1ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** RELATOR
DESEMBARGADORA **MARCOS VILLAS BOAS** REVISOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL

14-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036258-21.2019.8.27.0000.
origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.
REFERENTE: **ACÓRDÃO EVENTO 19.**
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E § 2º-A, I, CAPUT, CP.**
EMBARGANTES: **MARCO ANTONIO PEREIRA LIMA E JONE LIMA DE MATOS**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
2ª TURMA JULGADORA
DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS** RELATOR
DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE** VOGAL
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** VOGAL

15-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005243-48.2020.8.27.2700.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: **art. 157, § 2º, II, § 2º-A, I C/C art. 70, CP e art. 14, caput, Lei 10.826/03.**
IMPETRANTE: **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA.**
PACIENTE: **KAIC ALMINO BASTOS DA SILVA.**
ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA.
IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

1ª CÂMARA CRIMINAL

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

16-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005376-90.2020.8.27.2700.

origem: comarca de COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00017733820188272713 -1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, I E IV C/C ART. 14, CP.**
RECORRENTE: **LEANDRO CASTRO SOUSA**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL

17- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005378-60.2020.8.27.2700.

origem: comarca DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00245994520198272706-VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
TIPO PENAL: **ART. 140, CAPUT, CP E LEI 11.340/06.**
RECORRENTE: **R. F. C. A.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
RECORRIDO: **J. A. D. A.**
ADVOGADOS: FLAVIO SOUSA DE ARAÚJO, THATYANA RÊGO NEGREIROS DE ARAÚJO, MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES E REGINALDO GOMES FREITAS.
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL

18-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0035683-13.2019.8.27.0000.

origem: comarca de TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002442-73.2019.8.27.2740 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT, CP.**
APELANTE: **WAGNER SOUSA DE ARAUJO.**
ADVOGADOS: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA E MICHEL JAIME CAVALCANTE.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL

19- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005128-63.2017.8.27.2722.

origem: comarca de GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00006868820168272722-1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, LEI 11.343/06.**
APELANTE: **ALISSON PEREIRA NUNES**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**.

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL

20-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001993-23.2019.8.27.2706.

origem: comarca de ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001993-23.2019.8.27.2706 – 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33, LEI 11.343/06 E LEI 8.072/90.**
APELANTE: **IUHRY LEMES REIS SILVA.**
ADVOGADOS: ZACARIAS JUNIOR RODRIGUES DA SILVA, DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS E SAMARA MOURÃO DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL

21- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001189-17.2018.8.27.2730.

origem: comarca de PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº00011891720188272730- 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 217-A C/C ART. 226, II C/C ART.69 E ART. 71, CP.**
APELANTE: **J. F. D. S.**
ADVOGADOS: CLELIA COSTA NUNES TRAJANO, CARLOS AUGUSTO TRAJANO DE SOUSA, JÉSSICA MATIAS COSTA E SILVA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

2ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	REVISORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL

22-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004863-25.2016.8.27.2713.

origem: comarca de colinas do tocantins.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0004863-25.2016.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ARTS. 129, § 9º E 148, § 1º, I, CP E LEI 11.340/06.**
APELANTE: **W. D. S. B. R.**
DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

23-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002775-93.2020.8.27.2706.

origem: comarca de ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00027759320208272706- VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, C/C. ART. 14, II, E ART. 61, II, “A”, CP E ART. 147, CAPUT C/C O ART. 61, II, “A” E “F”, CP E Lei 11.340/06.**
APELANTE: **W. O. D. S.**
ADVOGADOS: LUCAS ALVES BRINGEL E JAMILA CORREIA DA SILVA CRUZ
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

24- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0005387-22.2020.8.27.2700.

origem: comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00035350620168272731- 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 121, CAPUT, CP.**
RECORRENTE: **NEURACI MARTINS DA SILVA**
DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.
RECORRIDO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

25-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000241-06.2016.8.27.2711.

origem: comarca de AURORA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000241-06.2016.8.27.2711 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 14, LEI 10.826/2003.**
APELANTE: **CRISTIANO ANDRADE DE CARVALHO.**
ADVOGADOS: ROMULO BARRETO DE SOUZA, CASSIANA CRISOSTEMO DE ALMEIDA E VANIA ALCINA BARRETO DE SOUSA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

26- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002094-76.2019.8.27.2733.

origem: comarca de pedro afonso.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002094-76.2019.8.27.2733 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 213, §1º, CP.**
APELANTE: **A. P. D. S..**
ADVOGADOS: VINÍCIUS CRUZ MOREIRA E EDIS JOSÉ FERRAZ.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

27- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005889-15.2018.8.27.2737.

origem: comarca de Porto Nacional.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00058891520188272737- 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL::**ART. 90, LEI 8.666/93.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
APELADO: **CLÁUDIO DE ARAÚJO SCHÜLLER**
ADVOGADOS: ODENILSON DOS SANTOS, ENAILE GOMES DE OLIVEIRA E SANDALO BUENO DO NASCIMENTO.
APELADO: **IVAN SCHULLER DOS SANTOS E THIAGO DE ARAÚJO SCHULLER.**
ADVOGADOS: ALEX HENNEMANN E PAULA FABRINE ANDRADE PIRES.
APELADO: **LUIZ CARLOS AIRES DE ANDRADE**
ADVOGADO: HISLEY MORAIS DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

28-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001670-28.2018.8.27.2714.

origem: comarca de COLMÉIA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001670-28.2018.8.27.2714 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 217-A C/C ART. 226, II C/C ART. 71, CP.**
APELANTE: **C. L. D. O..**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGAA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

29-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0035702-19.2019.8.27.0000.

origem: comarca de AURORA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000502-63.2019.8.27.2711 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 217-A, CP E ART. 1º, VI, LEI 8.072/90.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELADO: **A. J. F. D. C..**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELANTE: **A. J. F. D. C..**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

30- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000386-08.2020.8.27.0000.

origem: comarca de GRUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0006298-02.2019.8.27.2722 – 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 3º, II, ART. 211, CAPUT; ART. 329 C/C ART. 69, CP.**
APELANTE: **JUNIOR FRAZAO DA SILVA.**
defensor público: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELANTE: **ISRAEL PEREIRA MIRANDA.**
ADVOGADOS: WALACE PIMENTEL, GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

31- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000702-70.2019.8.27.2711.

origem: comarca de AURORA DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000702-70.2019.8.27.2711 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 155,§§ 1º E 4º, IV, CP E ART. 244-B, LEI 8.069/90 E ART. 70, CP.**
APELANTES: **A. D. J. F. D. O. E J. M. A. D. S. C..**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

32- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000085-21.2017.8.27.2731.

origem: comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00000852120178272731 - 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART.155, §4º, II, CP.**
APELANTE: **ALEX WERLE DE SOUZA**
DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

33-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0034402-22.2019.8.27.0000.

origem: comarca de pARAISO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0003401-71.2019.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, II, CP.**
APELANTE: **MARCOS GOMES DE OLIVEIRA.**
ADVOGADOS: ROSIMAR BORBA DE MIRANDA COSTA E ROGERIO AUGUSTO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA.
APELANTE: **HELIO LUCAS TEODOSIO NETO.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

34 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000775-85.2018.8.27.2708.

origem: comarca de ARAPOEMA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00007758520188272708-1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II E IV, CP.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
APELADO: **SÁVIO DA SILVA MEDEIROS**
DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.
APELANTE: **SÁVIO DA SILVA MEDEIROS**
DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

35- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0012787-11.2016.8.27.2706.

origem: comarca de ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0012787-11.2016.8.27.2706 – 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 155, CAPUT, CP.**
APELANTE: **RHAYLAN VARGAS DE SOUSA.**
DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

36-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036706-91.2019.8.27.0000.

origem: comarca de FORMOSO DO ARAGUAIA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00016562920188272719 -1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II, III E IV, CP E LEI 8.072/90.**
APELANTE: **MAURICIO OLIVEIRA RODRIGUES**
ADVOGADO: AELITON DE AQUINO GOMES
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ANGELA PRUDENTE**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

37-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002985-21.2019.8.27.2726.

origem: comarca de MIRANORTE.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002985-21.2019.8.27.2726 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 250, §1º, II, “a”, CP.**
APELANTE: **AGEMILSON DIAS DE ALMEIDA.**
ADVOGADO: ODENILSON DOS SANTOS.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

38- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0034361-16.2019.8.27.2729.

origem: comarca de PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0034361-16.2019.8.27.2729 – 3ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 180, CAPUT, CP.**
APELANTE: **GEFERSON NASCIMENTO SOUSA.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

39- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002184-38.2019.8.27.2716.

origem: comarca de DIANÓPOLIS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0002184-38.2019.8.27.2716 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 33, CAPUT, C/C ART. 40, III, LEI 11.343/06.**
APELANTE: **ÉZIO PEREIRA DA COSTA.**
ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CYNTHIA ASSIS DE PAULA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

3ª TURMA JULGADORA

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	REVISOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL

40-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003268-20.2018.8.27.2713.

origem: comarca de COLINAS DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00032682020188272713- VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER
TIPO PENAL: **ART. 129, § 9º, CP E LEI 11.340|06.**
APELANTE: **R. D. F. P.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

41-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0034512-21.2019.8.27.0000.

origem: comarca de ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5002066-56.2009.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 129, CAPUT, CP.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELADO: **MARQUIZAN AIRES LEAL.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELANTE: **MARQUIZAN AIRES LEAL.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

42- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024867-69.2019.8.27.0000.

origem: comarca de araguaína.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001799-23.2019.8.27.2706 – 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 306, CAPUT, CP.**
APELANTE: **HULDA CUSTODIO NUNES DA SILVA.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL

43-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030100-47.2019.8.27.0000.

origem: comarca de PORTO NACIONAL.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0011598-31.2018.8.27.2737 – 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, I E IV, C/C ART. 14, II, CP E ART. 2º, CAPUT, LEI 12.850/13.**
APELANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
APELADO: **ALEXANDRE EURICO FLORES.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA
APELANTE: **ALEXANDRE EURICO FLORES.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ ZACARIAS LEONARDO	RELATOR
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	REVISOR

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

VOGAL

44-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0031364-02.2019.8.27.0000.

origem: comarca de PONTE ALTA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0000073-26.2016.8.27.2736 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 16, CAPUT, LEI 10.826/03.**
APELANTE: **ANTONIO GALVAO DE FREITAS.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

RELATOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

VOGAL

45- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032129-70.2019.8.27.0000.

origem: comarca de Wanderlândia.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00006675920158272741 - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.
TIPO PENAL: **ART. 250, CAPUT, E § 1º, II, “a”, CP E LEI 11.340/06.**
APELANTE: **HÉLIO ROCHA DA SILVA**
DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

RELATOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

VOGAL

46- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0031616-05.2019.8.27.0000.

origem: comarca de ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº- 2ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 217-A, CAPUT C/C ART. 61, “f” C/C ART. 226, II, CP E LEI 8.072/90.**
APELANTE: **S. R. C.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

RELATOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

VOGAL

47-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0037982-60.2019.8.27.0000.

origem: comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0007576-79.2017.8.27.2731 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 155, § 4º, II, CP.**
APELANTE: **RONIVON DOS SANTOS MORAIS JUNIOR.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: EDSON AZAMBUJA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.**

4ª TURMA JULGADORA

JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

RELATOR

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

REVISOR

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

VOGAL

48-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001130-80.2018.8.27.2713.

origem: comarca de COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001130-80.2018.8.27.2713 – VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, § 2º, I E II, CP C/C ART. 70, CP.**
APELANTES: **FÁBIO CARNEIRO SILVA, LEANDRO CASTRO SOUSA E THYAGO COSTA RESPLANDES.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO.**
4ª TURMA JULGADORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** RELATOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

49- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0002739-10.2019.8.27.2731.
origem: comarca de PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00027391020198272731-1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 243, LEI Nº 8.069/06.**
APELANTE: **V. A. D. S. J.**
DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**
4ª TURMA JULGADORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** RELATOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

50- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0024169-24.2019.8.27.2729.
origem: comarca de PALMAS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00241692420198272729- 3ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 157, §2º, II E V E §2º-A, I, CP.**
APELANTE: **ADELMAR JÚNIOR DE OLIVEIRA SALVINO**
DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**
4ª TURMA JULGADORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** RELATOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

51- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0029497-71.2019.8.27.0000.
origem: comarca de ARAGUAINA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 00051299620178272706- 1ª VARA CRIMINAL.
TIPO PENAL: **ART. 302, § 1º, II E ART. 306, CAPUT, CTB C/C ART.69, CAPUT, CP.**
APELANTE: **WEMMERSON OLIVEIRA GUIMARÃES**
DEFENSOR PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**
4ª TURMA JULGADORA
JUIZ **ZACARIAS LEONARDO** RELATOR
DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** REVISOR
DESEMBARGADOR **MOURA FILHO** VOGAL

EM MESA
DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005067-69.2020.8.27.2700.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: **ARTS. 33 E 35, LEI 11.343/06.**
IMPETRANTE: **MARCÍLIO GOMES DE SOUSA.**

PACIENTE: **FERNANDO FERNANDES DE MELO.**
ADVAOGADO: MARCÍLIO GOMES DE SOUSA.
IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª CÂMARA CRIMINAL	
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

2-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0004970-69.2020.8.27.2700.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: **ARTS. 33 E 35, LEI 11.343/06.**
IMPETRANTE: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PACIENTE: **RODRIGO OLIVEIRA MOREIRA.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALEUGA.
IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

1ª CÂMARA CRIMINAL	
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	RELATOR
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0004893-60.2020.827.2700.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: **ART. 121, §2º, II E IV C/C ART. 14, II, CP E LEI 8.072/90.**
IMPETRANTE: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PACIENTE: **GABRIEL ALMEIDA SANTOS.**
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DO CARMO COTA.
IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA-TO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.
RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

1ª CÂMARA CRIMINAL	
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	RELATOR
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	VOGAL
JUIZ ZACARIAS LEONARDO	VOGAL
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER	PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

1-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0038164-46.2019.8.27.0000.
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II E III C/C ART. 14, II E ART. 29 CP.**
IMPETRANTE: FABIANNY COSTA RODRIGUES.
PACIENTES: **ORANILTON PEREIRA DOS SANTOS E CLAUDEMARIO PEREIRA DOS SANTOS.**
ADVOGADA: FABIANNY COSTA RODRIGUES.
IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE WANDERLÂNDIA-TO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

1ª CÂMARA CRIMINAL	
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE	RELATOR
DESEMBARGADOR MOURA FILHO	VOGAL
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	VOGAL

JUIZ ZACARIAS LEONARDO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

VOGAL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

2-HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 0005768-30.2020.8.27.2700 .
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: **ART. 121, § 2º, II e IV, CP E ART. 244-B, LEI 8.069/90.**
IMPETRANTE: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**
PACIENTE: **M. S. P.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA APITALUGA.
IMPETRADO: **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CRISTALÂNDIA-TO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATORA: **DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.**

1ª CÂMARA CRIMINAL
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE
DESEMBARGADOR MOURA FILHO
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
JUIZ ZACARIAS LEONARDO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR
VOGAL
VOGAL
VOGAL
VOGAL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

JUIZ ZACARIAS LEONARDO

1-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0014052-13.2019.8.27.0000.
origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: **ACÓRDÃO EVENTO 28.**
EMBARGANTE: **EMILLY CRISTIANE RODRIGUES SARAIVA SANTOS.**
ADVOGADOS: SÉRGIO BRUNO VIEIRA DA SILVA MELO E MARCOS DA SILVA MARTINS.
EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA.
RELATOR: **JUIZ ZACARIAS LEONARDO.**

4ª TURMA JULGADORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR
VOGAL
VOGAL

2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0031382-23.2019.8.27.0000.
origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: **ACÓRDÃO EVENTO 20.**
TIPO PENAL: **ART. 33, LEI 11.343/06.**
EMBARGANTES: **JUNIO ALVES DOS SANTOS E GUILHERME SEVERINO VENDITTI.**
DEFENSOR PÚBLICO: VALDEON BATISTA PITALUGA.
EMBARGADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: **JUIZ ZACARIAS LEONARDO.**

4ª TURMA JULGADORA
JUIZ ZACARIAS LEONARDO
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
DESEMBARGADOR MOURA FILHO

RELATOR
VOGAL
VOGAL

3-CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0029227-47.2019.8.27.0000 .
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: **ART. 140, CAPUT E ART 147, CP E LEI 11.240/06.**
SUSCITANTE: **JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL COLINAS-TO**
SUSCITADO: **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE COLINAS-TO.**
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
RELATOR: **JUIZ ZACARIAS LEONARDO**

1ª CÂMARA CRIMINAL
JUIZ ZACARIAS LEONARDO
DESEMBARGADOR MOURA FILHO
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE
DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

RELATOR
VOGAL
VOGAL
VOGAL
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

4-CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0035061-31.2019.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

TIPO PENAL: **ART. 157. CP.**

SUSCITANTE: **JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO.**

SUSCITADO: **JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS-TO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI.

RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

1ª CÂMARA CRIMINAL

JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**

DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS**

DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE**

DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER**

RELATOR

VOGAL

VOGAL

VOGAL

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Comunicados

CONVOCAÇÃO PARA A 6ª SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTOS

Em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 7 -PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 18/3/2020, publicada no Diário da Justiça nº 4699, página 54, de 18/3/2020, CONVOCO a 6ª Sessão Virtual de Julgamentos da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para iniciar-se no dia 9/6/2020, às 14h e com término no dia 18/6/2020, às 14h cuja pauta será publicada no Diário da Justiça no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão virtual de julgamento.

O julgamento na sessão virtual ocorrerá seguindo a Resolução nº 7/2020 – PRESIDÊNCIA/ASPRE que, dentre outros, prevê que não serão incluídos na sessão virtual, ou dele serão excluídos, os processos que tiverem pedido de sustentação oral, bem como aqueles em que houver solicitação de julgamento presencial, formulada pelos advogados, com procuração nos autos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, para acompanhamento presencial do julgamento.

Publique-se. Registre-se.

Palmas/TO, 15 de maio de 2020.

Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**

Presidente em exercício da 1ª Câmara Criminal

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA**

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº: 00023836820208272702

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)

REQUERIDO: NELSON PEREIRA PUGAS

FINALIDADE: INTIMA o(s) requerido(s) **NELSON PEREIRA PUGAS**, brasileiro, CPF: 028.973.461-40, filho de Marilene Pereira Pugas e Luiz Alves Pugas, solteiro, nascido em 25/04/1984, vaqueiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido do teor da decisão proferida no processo supra referido, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: “(...) Isto posto, **CONCEDO** as seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor de Nelson Pereira Pugas dos Santos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias: 1) Separação de Corpos; 2) Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida; 3) Proibição de aproximação com a vítima, testemunhas ou qualquer familiar, no limite de distância de 200 metros; 4)Proibição de contato com a vítima, testemunhas e seus familiares por qualquer meio de comunicação.5)Apoio de proteção policial. 6) **Deixo de analisar o pedido e alimentos provisionais ou provisórios por falta de elementos a respeito do agressor, no que tange a sua profissão para fixar um valor justo, portanto, ficará o pedido pendente de análise pelo Juiz Titular.** Fica consignado que a medida que proíbe a aproximação com a pessoa da ofendida fica suspensa em caso de atendimento ao chamamento judicial no ambiente forense, tanto neste juízo como perante a Vara de Família e Defensoria Pública.O autor desde já fica ciente que a cada e descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além de estar sujeito à prisão preventiva por descumprimento da Medida Protetiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. Em caso de descumprimento comprovado a quaisquer das medidas protetivas acima citadas, desde já

a Polícia Militar está autorizada a prender e conduzir o autor à Central de Flagrante para o procedimento, **VALENDO-SE DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS**. Obviamente, deverá a autoridade policial colher elementos de prova do descumprimento das medidas. **CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO E PRISÃO EM CASO DE COMPROVADO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS. (...) INTIMEM-SE AS PARTES, ALERTANDO-OS QUE, HAVENDO NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO PARA TRATAREM DE ASSUNTOS DE INTERESSES MÚTUOS (GUARDA DE FILHOS, PENSÃO, SEPARAÇÃO, ETC) DEVERÃO PROCURAR A DEFENSORIA PÚBLICA E/OU ADVOGADO DE CONFIANÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ENTRETANTO, FICAM CIENTES QUE JAMAIS PODERÃO PROCURAR UM AO OUTRO, AINDA QUE POR TELEFONE/ WHATSAPP. A CONSEQUÊNCIA PARA O AUTOR, SERÁ A PRISÃO POR DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA, ALÉM DO COMETIMENTO DE OUTRO CRIME. PARA A VÍTIMA, IMPLICARÁ NA REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS; Sendo noticiado o descumprimento da medida, vista ao MP para conhecimento e requerer o que lhe aprouver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Intimem-se MP, Autoridade Policial e Defensoria/Advogado.** **NASSIB CLETO MAMUD, Juiz de Direito, Gurupi, 11 de março de 2020.. LOCAL E DATA: Alvorada 15 de abril de 2020. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.**

Editais de citações com prazo de 15 dias

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO AÇÃO PENAL Nº: 0000788-68.2019.8.27.2702

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusadas: **NILVA FÁTIMA DE OLIVEIRA e NAIRA DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA**

FINALIDADE: **CITA** a acusada **NAIRA DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, desempregada, nascida aos 19/10/2000, natural de Formoso do Araguaia/TO, filha de Eunismar Simoni de Oliveira e Joacy Alves da Silva, portadora do CPF n.º 056.080.481-48, por estar(em) em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo “argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário” – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. **LOCAL E DATA: Alvorada/TO, 28 de abril de 2020. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.**

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AÇÃO PENAL Nº: 5001242-70.2013.8.27.2702

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: ADSON GOMES DE FREITAS

FINALIDADE: INTIMA o(s) acusado(s) **ADSON GOMES DE FREITAS**, Brasileiro (a), Solteiro (a), Estudante, nascido(a) aos 13/04/1987, filho de Francisca Iralde Freitas Gomes e Raimundo Gomes Sobrinho, portador do CPF nº 025.212.623-82, atualmente residindo em local incerto e não sabido, do teor da sentença condenatória proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "**JULGO PROCEDENTE** a acusação para o fim de **CONDENAR** o réu **ADSON GOMES DE FREITAS**, já qualificado nos autos, em razão da prática do artigo 302, caput, c/c artigo 298, inciso I, (POR TRÊS VEZES), todos do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 70 do Código Penal. Considerando que da ocorrência resultaram três homicídios culposos, passo a individualizar a dosimetria da pena para cada vítima. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena com relação à vítima **ROSENI DE LOURDES OLIVEIRA**. 1) **PRIMEIRA FASE**: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Compulsando os autos, vislumbro: **CULPABILIDADE**: normal à espécie– circunstância judicial favorável ao agente; **ANTECEDENTES**: o acusado não dispõe de maus antecedentes- circunstância judicial favorável ao agente; **CONDUTA SOCIAL**: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – circunstância judicial favorável ao agente; **PERSONALIDADE DO AGENTE**: nada a valorar– circunstância judicial favorável ao agente; **MOTIVOS**: normais à espécie – circunstância judicial favorável ao agente; **CIRCUNSTÂNCIAS**: normais à espécie – circunstância judicial favorável ao agente; **CONSEQUÊNCIAS DO CRIME**: por tratar-se de ocorrência que desconstituiu a perda integral de um núcleo familiar, as consequências devem ser valoradas negativamente - circunstância judicial desfavorável ao agente; **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA**: nada a valorar - circunstância judicial favorável ao agente; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito e, considerando a circunstância desfavorável ao réu, **fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de detenção em cujo período SUSPENDO sua Carteira Nacional de Habilitação**. 2) **SEGUNDA FASE**: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): Não há circunstâncias atenuantes no caso concreto. Todavia, em seu prejuízo milita a agravante de pena prevista no art. 298, incisos I (com dano potencial para duas ou mais pessoas) do CTB. Assim, **agravo a pena em 1/6 (um sexto). Sendo assim, a pena provisória passa a 02 (dois) anos, 06 (seis) meses de detenção em cujo período SUSPENDO sua Carteira Nacional de Habilitação**. 3) **TERCEIRA FASE**: das causas de aumento e de diminuição de pena: Não há causas de aumento e diminuição de pena. **Sendo assim, a pena provisória passa a 02 (dois) anos, 06 (seis) meses de detenção em cujo período SUSPENDO sua Carteira Nacional de Habilitação**. Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal,

passo à dosimetria da pena com relação à vítima CARLOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA. 1) **PRIMEIRA FASE**: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Compulsando os autos, vislumbro: **CULPABILIDADE**: normal à espécie – circunstância judicial favorável ao agente; **ANTECEDENTES**: o acusado não dispõe de maus antecedentes – circunstância judicial favorável ao agente; **CONDUTA SOCIAL**: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – circunstância judicial favorável ao agente; **PERSONALIDADE DO AGENTE**: nada a valorar – circunstância judicial favorável ao agente; **MOTIVOS**: normais à espécie – circunstância judicial favorável ao agente; **CIRCUNSTÂNCIAS**: normais à espécie – circunstância judicial favorável ao agente; **CONSEQUÊNCIAS DO CRIME**: por tratar-se de ocorrência que desconstituiu a perda integral de um núcleo familiar, as consequências devem ser valoradas negativamente - circunstância judicial desfavorável ao agente; **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA**: nada a valorar - circunstância judicial favorável ao agente; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito e, considerando a circunstância desfavorável ao réu, **fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de detenção em cujo período SUSPENDO sua Carteira Nacional de Habilitação.** 2) **SEGUNDA FASE**: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): Não há circunstâncias atenuantes no caso concreto. Todavia, em seu prejuízo milita a agravante de pena prevista no art. 298, incisos I (com dano potencial para duas ou mais pessoas) do CTB. Assim, **agravo a pena em 1/6 (um sexto). Sendo assim, a pena provisória passa a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção em cujo período SUSPENDO sua Carteira Nacional de Habilitação.** 3) **TERCEIRA FASE**: das causas de aumento e de diminuição de pena: Não há causas de aumento e diminuição de pena. **Sendo assim, a pena provisória passa a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção em cujo período SUSPENDO sua Carteira Nacional de Habilitação.** Em atenção à determinação prevista no art. 68 do Código Penal, passo à dosimetria da pena com relação à vítima GREICI QUELI DE OLIVEIRA. 1) **PRIMEIRA FASE**: fixação da pena-base (art. 68, CP) – análise das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Compulsando os autos, vislumbro: **CULPABILIDADE**: normal à espécie – circunstância judicial favorável ao agente; **ANTECEDENTES**: o acusado não dispõe de maus antecedentes – circunstância judicial favorável ao agente; **CONDUTA SOCIAL**: nada consta acerca do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional – circunstância judicial favorável ao agente; **PERSONALIDADE DO AGENTE**: nada a valorar – circunstância judicial favorável ao agente; **MOTIVOS**: normais à espécie – circunstância judicial favorável ao agente; **CIRCUNSTÂNCIAS**: normais à espécie – circunstância judicial favorável ao agente; **CONSEQUÊNCIAS DO CRIME**: por tratar-se de ocorrência que desconstituiu a perda integral de um núcleo familiar, as consequências devem ser valoradas negativamente - circunstância judicial desfavorável ao agente; **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA**: nada a valorar - circunstância judicial favorável ao agente; Diante da análise de todas as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, partindo da pena mínima abstratamente cominada ao delito e, considerando a circunstância desfavorável ao réu, **fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de detenção em cujo período SUSPENDO sua Carteira Nacional de Habilitação.** 2) **SEGUNDA FASE**: circunstâncias agravantes e atenuantes (arts. 61, 65 e 66, do Código Penal): Não há circunstâncias atenuantes no caso concreto. Todavia, em seu prejuízo milita a agravante de pena prevista no art. 298, incisos I (com dano potencial para duas ou mais pessoas) do CTB. Assim, **agravo a pena em 1/6 (um sexto). Sendo assim, a pena provisória passa a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção em cujo período SUSPENDO sua Carteira Nacional de Habilitação.** 3) **TERCEIRA FASE**: das causas de aumento e de diminuição de pena: Não há causas de aumento e diminuição de pena. **Sendo assim, a pena provisória passa a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção em cujo período SUSPENDO sua Carteira Nacional de Habilitação.** **DO CONCURSO FORMAL** Inicialmente, trago a colação o entendimento esposado pelo Ilustre doutrinador, Ricardo Augusto Schmitt segundo do qual: “Havendo a presença de duas ou mais infrações penais praticadas, muito embora tenhamos dosado as penas individuais em concreto para cada delito, a verdadeira pena definitiva a ser imposta ao agente resultará somente depois de efetuada a análise do concurso de crimes aplicável ao caso. Diante disso, de logo, verifica-se que o concurso de crimes somente tem lugar a partir da existência de, no mínimo, duas infrações penais, pois do contrário, a pena definitiva já estará devidamente dosada para o delito isolado. Ademais, deve-se lembrar que o concurso de crimes não integra o sistema trifásico de dosimetria da pena, uma vez que possui aplicabilidade tão somente a partir da prática pelo agente de duas ou mais infrações penais, sendo irrelevante se ocorreram na mesma oportunidade ou em ocasiões diversas, necessitando apenas que estejam ligadas por alguma circunstância”. Como bem explicado no magistério acima, a primeira regra fundamental na fixação de uma pena é: para cada réu uma análise; para cada crime uma análise. Ao final da fixação da pena para cada um dos delitos, ela deverá ser unificada de acordo com o tipo de concurso (material, formal ou continuidade delitiva), nos termos dos arts. 69, 70 ou 71 do Código Penal. Conclui-se, portanto, que somente depois de fixada a pena de cada crime é que se procede a majoração pela continuidade delitiva. Feita estas considerações, destaca-se que após análise do caderno processual, vislumbra-se a ocorrência concurso formal. Pela prova produzida, observa-se que ao presente caso aplica-se o concurso formal, pois o réu praticou apenas uma conduta dando ensejo a uma pluralidade de resultados, com a morte de três vítimas diferentes. De rigor, portanto, a consideração de apenas uma das penas (por serem iguais), com aumento previsto no art. 70, primeira parte, do Código Penal. Ademais, o quantum de aumento no concurso formal e no crime continuado deve ter como base o número de infrações penais praticadas, ou seja, a quantidade de resultados obtidos pelo agente (...) A par disso, os Tribunais Superiores têm adotado os seguintes critérios: a) Concurso formal (aumento de 1/6 a 1/2) - 2 (dois) crimes = aumento de 1/6 (um sexto) - 3 (três) crimes = aumento de 1/5 (um quinto) - 4 (quatro) crimes = aumento de 1/4 (um quarto) - 5 (cinco) crimes = aumento de 1/3 (um terço) - 6 (seis) ou mais crimes = aumento de 1/2 (metade).” Sendo assim, considerando serem iguais as penas aplicadas, aumento uma delas em 1/5 (um quinto), fixando a pena **DEFINITIVAMENTE em 3 (três) anos de detenção em cujo período SUSPENDO sua Carteira Nacional de Habilitação.** **DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA** A reprimenda outrora imposta deverá ser

cumprida **INICIALMENTE NO REGIME ABERTO**, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, máxime quando se é levado em consideração que as condições judiciais do art. 59 do Código Penal são, em sua maioria, favoráveis ao réu. **DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVAS DE DIREITOS (ART. 44, CP)** No caso concreto, vislumbra-se ser plenamente possível a conversão da pena privativa de liberdade aplicada ao réu em penas restritivas de direitos. A propósito, como é cediço, para substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito, impõe-se a análise dos requisitos previstos no art. 44, caput e incisos I, II e III, do Código Penal, dispositivos esses que preceituam o seguinte: "Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: I - aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposos; II - o réu não for reincidente em crime doloso; III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. No caso concreto, vislumbra-se claramente que o réu preenche os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, para substituição da pena, porquanto: 1) a pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada é inferior a quatro anos (foi apenado com 02 anos e 11 meses de detenção) e o crime pelo qual foi condenado não foi cometido mediante violência ou grave ameaça (art. 44, I); 2) o réu não é reincidente em crime doloso (art. 44, II); 3) as circunstâncias do art. 59 do Código Penal lhe são favoráveis em sua maioria (art. 44, III). Assim, nos termos previstos no artigo 312-A, do Código de Trânsito Brasileiro, substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, qual seja, prestação de serviços à comunidade. Prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 312-A): o réu deverá prestar serviços à comunidade, em local a ser fixado em audiência admonitória, à razão de uma hora diária pelos dias da pena privativa de liberdade que lhes foi aplicada; Prestação pecuniária: A prestação pecuniária será no valor de 3 salários mínimos vigentes, chegando a quantia de R\$ 3.135,00 (novecentos e trinta e sete reais), em prazo a ser estipulado em audiência admonitória. Faça-se constar do mandado que, nos termos do art. 44, § 4º, do Código Penal, o injustificado descumprimento das penas restritivas de direito outrora estabelecidas ensejará a conversão das mesmas em pena privativa de liberdade. **DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE** Por fim, atento às disposições do art. 33, § 3º, do Código Penal, e, atento ao fato de que circunstâncias judiciais são favoráveis, em sua maioria, concedo ao réu o **direito de recorrer em liberdade**, mormente porque estão ausentes os fundamentos (periculum libertatis) para decretação da prisão preventiva e, ainda, considerando a pena aplicada ao caso concreto. **DA PENA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR** Por fim, com fulcro no artigo 302, da Lei 9.503/97, suspendo a habilitação do condenado para dirigir veículo automotor, pelo período de 03 (três) anos. **DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS** Oficiem-se ao Instituto Nacional de Informação (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), informando-se-lhes da condenação do acusado, para fins de lançamento de dados na Rede INFOSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP2. Condeno por fim, o acusado ao pagamento das custas processuais na forma da lei, devendo esta ser paga em 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença condenatória. **Transitada em julgado a sentença:** a) Certifique-se do trânsito em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP; b) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins (TRE/TO), para os fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral4, c.c. art. 15, inciso III, da Constituição Federal; c) Promova-se a extração das cartas de guia de execução definitiva, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais – LEP). d) Intime-se o réu condenado para o recolhimento das custas processuais, na forma da Lei, bem como o pagamento da multa cominada na sentença condenatória. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. Caso haja pedido de suspensão, por estar acobertado pela assistência judiciária gratuita, o pedido será apreciado quando da audiência admonitória, após o trânsito em julgado. e) Oficie-se ao DETRAN informando quanto à decisão de suspensão da Carteira de Habilitação Nacional do réu para dirigir veículo automotor pelo período correspondente ao da pena aplicada. Intime-se o réu a entregar a CNH a este Juízo, no prazo de 5 dias. f) Venham os autos conclusos para designação de audiência admonitória." Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. LOCAL E DATA: Alvorada, 14 de maio de 2020. **FABIANO GONCALVES MARQUES Juiz de Direito.**

ARAGUAINA

1ª vara cível

Editais

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 0020566-17.2016.8.27.2706/TO

AUTOR: WESLEY BRITO DA SILVA SANTOS

AUTOR: CARMEM BRITO DA SILVA DE OLIVEIRA

RÉU: ROLINS E ROCHA LTDA - ME

EDITAL Nº 608397

PRAZO DO EDITAL: 40 (QUARENTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA

OBJETO: INTIMAÇÃO

CHAVE: 104426682916

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) INTIMAR o requerido **ROLINS E ROCHA LTDA - ME**, CPF/CNPJ 21582576000184, **ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO**, do inteiro teor do despacho do evento 192, para pagar

voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo ao débito de multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento de sentença, também no importe de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 523, § 1º, do CPC, e protesto do título, caso haja requerimento do exequente (art. 517, CPC). (2) CIENTIFICAR que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado o isentará de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença, além da multa de 10%. (3) CIENTIFICAR que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequências legais (NCP, art. 525, caput). E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil e afixado no placar do Fórum local.

ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico – E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n. 001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06.

ENDEREÇO DA COMARCA: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor das Autarquias Estaduais, Araguaína/TO, CEP: 77.813-905, telefone (63) 3501-1500.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 07/05/2020. Eu, JOÃO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO, Servidor do Judiciário, que digitei o presente, que vai conferido e subscrito pela magistrada abaixo identificada.

Documento eletrônico assinado por ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 608397v2 e do código CRC 9c0ae45d.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 822/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 14 de maio de 2020

Retifica a Portaria Nº 757/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 07 de maio de 2020, que estabelecem os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 01/05/2020 à 29/05/2020**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Complementar nº 10/1996.

R E S O L V E:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – *habeas-corpus* e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV – busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 08h00 às 17h59, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, das 18h00 às 07h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

Art. 3º. O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designado o **Dr. Vandré Marques e Silva**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **08h00** do dia **01/05/2020** às **07h59** do dia **08/05/2020**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Marinalva de Sousa**, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99989-7654**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **José João Hennemann**, telefone **(63)99253-1909**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça **Valmir Coelho de Melo**, telefone **(63)99912-7754**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 5º. Fica designado o **Dr. Jordan Jardim**, Juiz de Direito, titular da Vara Única da Comarca de Filadélfia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **08/05/2020** às **07h59** do dia **15/05/2020**.

§ 1º. Fica designado o servidor **Flávio Moreira de Araújo**, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Filadélfia/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63) 99209-3338**.

§ 2º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador **Patrícia Marazzi Bandeira**, telefone **(63)99201-7656**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 6º. Fica designado o **Dr. Jordan Jardim**, Juiz de Direito, titular da Vara Única da Comarca de Filadélfia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **15/05/2020** às **07h59** do dia **22/05/2020**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Ronise Freitas Miranda Viana**, técnico judiciário lotado(a) na Vara Única da Comarca de Filadélfia/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99209-3338**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Irom Ferreira Araújo Júnior**, telefone **(63)99284-0265**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça ad hoc **Valmir Coelho de Melo**, telefone **(63)99912-7754**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 7º. Fica designado o **Dr. Antônio Dantas de Oliveira Júnior**, Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h01** do dia **22/05/2020** às **07h59** do dia **29/05/2020**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Nayara Rodrigues Nogueira**, escrivã judicial respondendo, lotado(a) na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador **Tatiana Correia Antunes**, telefone **(63)98444-3012**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador **Patrícia Bento da Silva**, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 8º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão semanal, será substituído pelo magistrado seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 9º. A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 10. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 11. Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **quatorze** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte (14/05/2020)**.

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito - Diretora do Foro

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 5010781-48.2013.8.27.2706/TO

Acusado: REGINALDO FERREIRA PAZ

Vítima: ALESSANDRA DA SILVA CASTRO.

Edital de intimação da vítima: ALESSANDRA DA SILVA CASTRO brasileira, união estável, secretária, natural de Araguaína/TO, nascida aos 20/04/1990, filha de José Ivan Silva de Castro e de Vera Lúcia da Silva Castro, portadora do RG nº 927.963 SSP TO e do CPF nº 023.210.241-43, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINALDO FERREIRA PAZ, já qualificado nos autos, pelo crime descrito na denúncia..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 0030584-92.2019.8.27.2706/TO

Acusado: M. F. V.

Vítima: F. S. M. V.

Edital de intimação do acusado: M. F. V., brasileiro, nascido em 07.08.1983, autônomo, casado, filho de Marcia Helena de Freitas Vilela e Erlan Vilela Carvalho, CPF- 056.110.056-62, RG- 1220184. da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO parcialmente as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; INDEFIRO o pedido de restrição ou suspensão de visitas paternais, pois não há notícias de violência em desfavor da infante. Caso a genitora da criança queira rever a situação das visitas, deverá pleitear junto ao juízo competente. Todavia, por uma questão lógica, caso a criança esteja sendo entregue ao pai nos dias de visita, com a proibição neste ato determinada de aproximação do Sr Murilo à genitora da criança ou de seus familiares, um familiar do pai da menor deverá buscá-la para as visitas, nos dias e horários determinados pelo juízo competente. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 0029098-72.2019.8.27.2706/TO

Acusado: F. G. DA S.

Vítima: E. M. R. DA S.

Edital de intimação da vítima: E. M. R. DA S., brasileira, casada, natural de São Raimundo - MA, nascida aos 04/12/1984, filha de Joseja Marinho da Rocha e Luis Marinho da Rocha, CPF nº 002.838.701-50, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas

protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Fixo os alimentos provisórios em favor da vítima e dos filhos em comum do casal Mayck Marinho Gomes de Jesus e Erick Marinho Gomes de Jesus no valor de 40% do salário mínimo , a serem pagos até o décimo dia de cada mês, mediante depósito pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 0027088-55.2019.8.27.2706/TO

Acusado: W. R. S.

Vítima: J. C. A. B.

Edital de intimação do acusado: W. R. S., brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Araguaína - TO, nascido aos 19/03/1995, filho de Jardelina de Castro Rocha e Raimundo, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito...."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 0025780-81.2019.8.27.2706/TO

Acusado: J. H. A. B.

Vítima: M. S. DE A.

Edital de intimação do acusado: J. H. A. B., brasileiro, solteiro, técnico em manutenção de computadores, filho de Gloria Lopes e Armando Bataglin, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito...." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 00251381120198272706/TO

Acusado: S. R. S. C.

Vítima: G. P. M. C.

Edital de intimação do acusado: S. R. S. C., brasileiro, tapeceiro, casado, natural de Araguaína - TO, nascido aos 18/11/1977, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Fixo os alimentos provisórios em favor da filha em comum STEFANY GIULIA MAGALHÃES CARVALHO no valor de R\$ 30% do salário mínimo a serem pagos até o décimo dia de cada mês, mediante depósito pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 0022052-32.2019.8.27.2706/TO

Acusado: A. L. P. A.

Vítima: M. DA C. A. DA S.

Edital de intimação da vítima: M. DA C. A. DA S., brasileira, união estável, natural de Loreto - MA, nascida aos 03/05/1978, filha de Luzia Mendes da Silva e Francisco Alves da Silva, CPF nº 020.195.563-67, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. INDEFIRO o pedido de alimentos, em razão da ausência do binômio necessidade/possibilidade. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 00216398720178272706/TO

Acusado: ANDERSON SILVA DE ALMEIDA E MANOEL SILVA DE ALMEIDA

Vítima: NELSICLEIDE FRAGA DA SILVA

Edital de intimação do acusado: ANDERSON SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, natural de São Bernardo do Campo -SP, nascido em 18/12/1996, filho de Manoel Lima de Almeida e de Benedita Braga; MANOEL SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Nazaré-PI, nascido em 24/06/1965, filho de José Batista de Almeida e de Raimunda Ferreira Lima e NELSICLEIDE FRAGA DA SILVA, brasileira, união estável, estudante, nascida aos 10/03/2000, natural de Sorriso-TO, filha de Heleio Bezerra da Silva e de Maria Eluiza Linhares Fraga, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER: a) ANDERSON SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, união estável, auxiliar de serviços gerais, natural de São Bernardo do Campo -SP, nascido em 18/12/1996, filho de Manoel Lima de Almeida e de Benedita Braga, portador RG nº 7 1250090, CPF nº 056.519.761-40, da imputação prevista no artigo 129, § 9.º por duas vezes (no que se refere a vítima Nelsicleide Fraga da Silva e seu filho Jeferson Yuri Fraga) do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º da Lei 11.340/06. b) MANOEL LIMA DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Nazaré-PI, nascido em 24/06/1965, filho de José Batista de Almeida e de Raimunda Ferreira Lima, portador do RG nº 2961713-7, CPF nº 463.681.751-68, da imputação prevista no artigo 129, § 9º do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, da Lei 11.340/06 do Código Penal. ..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0020423-23.2019.8.27.2706/TO

Acusado: ÉMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA

Vítima: GRACICLEIA RODRIGUES ALVES

Edital de intimação do acusado: EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, em união estável, natural de Araguaína-TO, nascido aos 21/07/1995, filho de Regina Ribeiro dos Santos e Jozias de Oliveira, portador do CPF nº. 066.109.021-35 e RG nº. 1.314.671 SSP-TO e a senhora GRACICLEIA RODRIGUES ALVES, brasileira, união estável, nascida aos 01/10/1990, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, filha de Celita dos Santos Alves e Paulo Rodrigues da Silva, CPF: 704.974.761-00, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Como se vê, a pena imposta já foi cumprida, razão pela qual DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA, em razão do integral cumprimento da sanção..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 0019744-23.2019.8.27.2706/TO

Acusado: E. M. DE S.

Vítima: T. T. DA S.

Edital de intimação da vítima: T. T. DA S., brasileira, empregada doméstica, união estável, natural de Araguaína/TO, nascida aos 22/02/1984, filha de Domingas Teles de Araújo e Raimundo Fernandes da Silva, CPF Nº. 040.740.271-35, da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; e) Fixo os alimentos provisórios em favor do filho comum do casal no valor de 40% sob o salário mínimo vigente, a serem pagos até o décimo dia de cada mês, mediante depósito pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 0015001-67.2019.8.27.2706/TO

Acusado: A. L. N.

Vítima: L. S. M. N.

Edital de intimação da vítima: L. S. M. N., brasileira, casada, nascida aos 09/03/1956, natural de São Felix de Balsas/MA, filha de Luiza Silva e João de Deus Martins, CPF: 136.439.321-20 da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, diante de todo esse cenário, REVOGO TODAS AS MEDIDAS PROTETIVAS que haviam sido deferidas à vítima neste feito, uma vez que as varas de combate à violência doméstica não podem ser utilizadas para alcançar fins próprios dos processos das varas de família..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 00136024220158272706/TO

Acusado: LAECÉ DE MORAIS COSTA

Vítima: RAIMUNDA CELMA MACENA DA SILVA

Edital de intimação do acusado: LAECÉ DE MORAIS COSTA, brasileiro, solteiro, gesseiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 27.10.1981, filho de João José Maciel Costa e Maria do Socorro de Moraes Costa da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "... Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas, permanecendo a pena em 8 (oito) meses e 5 (cinco) dias de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena é o aberto, conforme dicção do artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista que o delito foi cometido mediante violência à pessoa. Não decreto a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 00079523820208272706/TO

Acusado: C. S. B. DA S.

Vítima: L. P. M.

Edital de intimação do acusado: C. S. B. DA S., brasileiro, divorciado, pedreiro, filho de Maria de tal, 33 anos de idade à época dos fatos, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso,

na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal. ..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0004832-94.2014.8.27.2706/TO

Acusado: JOSÉ ROBERTO SEBASTIÃO DOS SANTOS

Vítima: ROSIANE MENDES COSTA

Edital de intimação da vítima: ROSIANE MENDES COSTA, brasileira, solteira, auxiliar de limpeza, natural de Araguaína - TO, nascida aos 19.01.1987, filha de Anastácio José da Costa e Marlene Gonçalves Mendes e o senhor JOSÉ ROBERTO SEBASTIAO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, balconista, natural de Araguaína/TO, nascido aos 01.11.1979, filho de Jos6 Sebastião dos Santos e de Maria Lúdia dos Santos, inscrito no CPF n. 927.406.001-7, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ ROBERTO SEBASTIÃO DOS SANTOS, já qualificado nos autos, pelo crime descrito na denúncia...." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 00032866220188272706/TO

Acusado: DEIDE MENEZ SANTOS

Vítima: ANTONIA FERREIRA SANTOS

Edital de intimação da vítima: ANTONIA FERREIRA SANTOS, brasileira, divorciada, do lar, nascida aos 02/02/1952, natural de Balsas/MA, filha de Boaventura Fernandes de Sousa e de Rita Ferreira dos santos, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "... Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado à pena de 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção. IV – DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL Aplicando-se o concurso material, previsto no art. 69 do Código Penal, fica o acusado, já qualificado, DEIDE MENEZ SANTOS, definitivamente condenado, em primeira instância, a: a) 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção; b) 23 (vinte e três) dias de prisão simples. Fixo o regime inicial aberto..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 00032866220188272706/TO

Acusado: DEIDE MENEZ SANTOS

Vítima: ANTONIA FERREIRA SANTOS

Edital de intimação do acusado: DEIDE MENEZ SANTOS, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, nascido aos 08/10/1980, natural de Araguaína/TO, filho de Antônia Ferreira dos Santos, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "... Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas. Fica o acusado, portanto, condenado à pena de 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção. IV – DA APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL Aplicando-se o concurso material, previsto no art. 69 do Código Penal, fica o acusado, já qualificado, DEIDE MENEZ SANTOS, definitivamente condenado, em primeira instância, a: a) 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção; b) 23 (vinte e três) dias de prisão simples. Fixo o regime inicial aberto..."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 0003164-78.2020.8.27.2706/TO

Acusado: L. H. H.

Vítima: C. DE A. S.

Edital de intimação do acusado: L. H. H., brasileiro, natural de Carmo da Parnaíba/MG, nascido aos 09/03/1968, filho de José Antônio Honório e de Maria Alvina de Jesus, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 0002343-74.2020.8.27.2706/TO

Acusado: J. P. DE S.

Vítima: R. S. S.

Edital de intimação da vítima: R. S. S., brasileira, solteira, filha de Maria dos Santos Silva e Domingos Jose da Silva, nascida em 05/04/1966, portadora do CPF n.º 670.031.502-63 e o senhor J. P. DE S, brasileiro, natural de Babaçulândia/TO, nascido aos 05/03/1980, filho de Domingas Pereira de Sousa da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. INDEFIRO, o requerimento para afastamento do lar, em razão dos envolvidos não morarem na mesma residência. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal. O Senhor oficial de justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. PRAZO DE VIGÊNCIA: Estas medidas permanecerão em vigor até o trânsito em julgado de eventual sentença condenatória que venha a ser proferida em face do requerido, ou mesmo de sentença absolutória, ou de qualquer outra causa de extinção do processo principal vinculado, momentos em que elas serão automaticamente cessadas, salvo se, previamente, a vítima demonstrar que a situação de risco ainda persiste, devendo procurar a Defensoria Pública para tanto, caso não possua condições financeiras de contratar advogado. Outrossim, não sendo instaurado nenhum procedimento criminal correlato a estas medidas, seja por falta de representação ou de ajuizamento de ação penal privada, o prazo de duração será de seis meses..."

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0001741-93.2014.8.27.2706/TO

Acusado: ROZIVAN FERREIRA DOS SANTOS

Vítima: RIELLY DANTAS MARINHO

Edital de intimação da vítima: RIELLY DANTAS MARINHO, brasileira, união estável, do lar, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROZIVAN FERREIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos, pela infração penal descrita na denúncia...." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0001318-36.2014.8.27.2706/TO

Acusado: JUSCELINO MARTINS JORGE

Vítima: MARIA IRAUNILDES DA SILVA

Edital de intimação da vítima: Maria Iraunildes da Silva, brasileira, união estável, doméstica da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUSCELINO MARTINS JORGE, já qualificado nos autos, pelo crime descrito na denúncia...." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) criminal

Nº dos Autos: 00005881520208272706/TO

Acusado: W. DA S. A.

Vítima: A. R. DA S.

Edital de intimação do acusado: W. DA S. A., brasileiro, solteiro, com 40 anos de idade a época dos fatos, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao

requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 5008737-56.2013.8.27.2706 /TO

Acusado: WESLEY BRUNO DE ARAÚJO

Vítima: MICHELLE JUSTINO DA SILVA

Edital de intimação da vítima: MICHELLE JUSTINO DA SILVA, brasileira, solteira, autônoma, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WESLEY BRUNO DE ARAÚJO, já qualificado nos autos, pelo crime descrito na denúncia..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0030810-97.2019.8.27.2706/TO

Acusado: JOAO PEDRO DA SILVA SOUSA

Vítima: KAILANY ALVES DOS SANTOS DIAS

Edital citação e intimação do acusado: JOÃO PEDRO DA SILVA SOUSA, alcunha "Picachu", brasileiro, convivente em união estável, chapeiro, natural de Tuntum -MA, nascido aos 20/04/1999, filho de Antônio Barbosa de Sousa e Rosa Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147, caput, do Código Penal e artigo 21 do Decreto-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), ambos c/c o artigo 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, em concurso material e com as implicações da Lei 11.340/2006, nos autos de ação penal nº 00308109720198272706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor/advogado. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0009758-79.2018.8.27.2706/TO

Acusado: GLEISON FERREIRA DE CARVALHO

Vítima: CLAUDIENI PEREIRA SOUSA

Edital de intimação da vítima: CLAUDIENI PEREIRA SOUSA, brasileira, união estável, estudante, natural de Pío XII-MA, nascida aos 16/11/1993, filha de Maria Pereira Sousa, podendo ser encontrada no POVOADO PEQUIZEIRO-SATUBINHO, próximo a Bacabal-MA. Fone: (98) 99241-7982 (mãe) e (98) 99147-7383, KAMILA PEREIRA DE CARVALHO, brasileira, solteira, estudante, natural de Alto Alegre -MA, nascida aos 20/10/2012, filha de Gleison Ferreira de Carvalho e Claudieni, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para: a) DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO para julgar a contravenção penal descrita no artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41, supostamente perpetrada em desfavor da vítima Wanderson; b) CONDENAR GLEISON FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, em união estável, natural de Xinguara-PA, nascido aos 04/08/1989, filho de Paulo Bezerra de Carvalho e Maria José Ferreira de Carvalho, portador do RG nº. 996.922 SSP-TO e CPF nº. 030.174.721-08, nas penas do artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/1941, c/c art. 61, inciso II, 13 alíneas "a" e "f", do CP; art. 129, § 9º, c/c art. 61, II, alíneas "a e h"; e 147 c/c art. 61, inciso II, alíneas "b e f"; em concurso material, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0000347-75.2019.8.27.2706/TO

Acusado: CLEONES MESSIAS TEIXEIRA

Vítima: GLEYCE GONÇALVES DE SOUSA

Edital de intimação da vítima: GLEYCE GONÇALVES DE SOUSA, brasileira, união estável, filha de Vilmar Pereira de Sousa e de Elisângela Gonçalves da Silva, da decisão/sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR CLEONES MESSIAS TEIXEIRA, brasileiro, em união estável, lavrador, natural de São Félix do Xingu/PA, filho de Elaine Muniz Teixeira e Luzimaria Messias Teixeira, nascido aos 20/09/1988, RG n. 5762706, SSP/PA, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 7º, I, da Lei 11.340/2006; e para, com base no artigo 386, III, do CPP, ABSOLVÊ-LO no que tange ao delito previsto no artigo 12 da Lei 10.826/2003...." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

COLINAS**2ª vara cível****Editais de citação****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos nº 0003066-72.2020.8.27.2713

Ação: Ação de Usucapião

Requerente: RICARDO DA SILVA SANTOS E THIAGO DA SILVA SANTOS

Requerido: LAUDELINO GOMES DOS SANTOS E OUTROS

O Doutor **MARCELO LAURITO PARO** - Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, na forma da Lei, etc. **DETERMINA: CITAÇÃO** dos os interessados ausentes, incertos, desconhecidos ou em local não sabido, para, querendo, **CONTESTAREM** a ação no prazo legal (artigo 335, *caput*, c/c artigo 246, parágrafo 3º, c/c artigo 259, inciso I, c/c artigo 257, inciso III, todos do Código de Processo Civil), observada a regra do artigo 231 do mesmo diploma. **Um lote urbano de nº 14, da quadra KL-7, sito a Rua Duque de Caxias, nesta cidade, com área de 360,00 m², medindo 12,00 metros de frente para a Rua Duque de Caxias; 12,00 metros ao fundo, dividindo com o lote 09; 30,00 metros nas laterais, dividindo à direita com os lotes 11, 12 e 13 e à esquerda com o lote nº 15, registrado no CRI local sob a matrícula M3.532 do CRI local.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 13 de Maio de 2020. Eu, DEUSIVALDO PEREIRA DE ARAUJO, Servidor Autorizado, que o digitei e subscrevi. **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.**

CRISTALÂNDIA**1ª escrivania cível****Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(DEZ) DIAS**

Justiça Gratuita

O Dr. WELLINGTON MAGALHÃES - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE TUTELA E CURATELA, registrado sob o nº. 00029251820188272715, no qual foi decretada a Interdição de **ELCI RIBEIRO DO BONFIM**, brasileiro, solteiro, maior, incapaz, portador do RG n.º 840.574 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o número 080.131.021- 06, filho de Francisca Ribeiro do Bonfim, residente e domiciliado com sua irmã no endereço Chácara Dois Poço, Assentamento Padre Josimo I – Zona Rural, CEP: 77495-000, na cidade de Nova Rosalândia – TO, tendo sido nomeado a **ISANILDE RODRIGUES DO BONFIM**, brasileira, convivente em união estável, lavradora, portadora do RG n.º 155.102 – SEJSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 021.107.751-81, residente e domiciliada na Chácara Dois Poço, Assentamento Padre Josimo I – Zona Rural, CEP: 77495-000, na cidade de Nova Rosalândia – TO, para sob compromisso, nos termos da sentença do evento 35 que em resumo tem o seguinte teor: “23. *Ante o exposto, TORNO DEFINITIVA a liminar concedida no pleito e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para DECRETAR A INTERDIÇÃO de ELCI RIBEIRO DO BONFIM (CPF: 080.131.021-06), declarando a sua incapacidade civil relativa. Por conseguinte, nomeio como sua curadora ISANILDE RODRIGUES DO BONFIM (CPF: 021.107.751-81).* 24. *Como limites da curatela, DETERMINO que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes a interditada; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. No mais, poderá praticar como curadora da interditada todos os demais atos da vida civil.* 25. *LAVRE-SE o termo de curatela definitivo e INTIME-SE a curadora a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determina o art. 759 e seguintes do CPC/2015.* 26. *PROCEDA-SE à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil, publicando-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (art. 755, §3º, do CPC/2015).* 27. *DEIXO de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta*

localidade.28. Sem custas, visto a concessão dos benefícios da justiça gratuita.29. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** 30. Após o trânsito em julgado e o cumprimento de todas as determinações acima, **ARQUIVEM-SE** com as cautelas devidas.31. *Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.* **ESTA SENTENÇA TEM FORÇA DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES** Juiz de Direito.Cristalândia/TO". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 04 (quatro) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte (2020). Eu, Tatiana Lopes dos Santos Souza, Servidora de Secretaria que o digitei e subsc._____.CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em,___/___/2020.Servidor de Secretaria.

1ª escrivania criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Wellington Magalhães, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de REQUERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS de URGÊNCIA Nº 00026301-06.2020.8.27.2715 que a justiça pública move contra o (a) acusado (a): RONALDO CARDOSO DOS REIS, brasileiro, nascido aos 07/01/1992, natural de Porto Nacional-TO, Atualmente Em Local Incerto E Não Sabido, conforme consta dos autos, ficando CITADO (a) PARA QUE TENHA CIENCIA DAS MEDIDAS IMPOSTAS, Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2020. JEFERSSON RODRIGO RODRIGUES PEREIRA, servidor da Vara Criminal, lavrei o presente.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **PETRONILIA CARVALHO DE SOUSA**, CPF nº 030.929.161-58, filha de Aurea Carvalho de Sousa, solteira, nascida em Dianópolis-TO, aos 02/05/1986, residente em local incerto e não sabido, para, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA nº **0002758-27.2020.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) **EX POSITIS**, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino pelo prazo de 06 (seis) meses: 1 - Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos que se encontram em análise perante o Poder Judiciário ou até a ocorrência de novos fatos a serem oportunamente analisados.2 - Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de frequentar os lugares onde ofendida trabalha. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, a fim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e para que haja preservação também dos direitos fundamentais do agressor. Caso não seja encontrada, intime-a por Edital. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 15 de abril de 2020, Dr. Baldur Rocha Giovannini". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 13 de maio de 2020. Eu, Terezinha Amélia de Novais, Servidora da Secretaria, matrícula 191545, por ordem do MM Juiz, Dr. Baldur Rocha Giovannini, digitei, conferi e assinei.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com o prazo de 60 (sessenta) dias

O Dr. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **MARIA EUNICE NERES NUNES**, brasileira, casada, do lar, nascida aos 19/04/1966, natural de Pindorama/TO, RG nº 1.367.459 SSP/TO, CPF nº 695.647.282-15, filha de Eliodoro Neres dos Santos e Sergina Moreira Lima, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de sessenta (60) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt, 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº **0000743-22.2019.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) Diante do exposto, aplicando analogicamente o Código de Processo Civil, revogo a medida anteriormente decretada e declaro extinto o feito, o que faço com fundamento no art. 485, IV do CPC. Intime a vítima, informando a revogação da medida e a extinção da presente cautelar, informando que poderá tomar as providências que entender pertinentes, bem como pleitear novas medidas caso haja novas ofensas ou perigo de agressão. Caso não seja encontrada, intime por Edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo do recurso de apelação nos autos com as cautelas de praxe. Dianópolis, 16 de dezembro de 2019. Baldur Rocha Giovannini Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Dianópolis - TO, aos 13 de maio de 2020. Eu, Terezinha Amélia de Novais, servidora da Secretaria, matrícula 191545, por ordem do MM Juiz, Dr. Baldur Rocha Giovannini, digitei, conferi e assinei.

Diretoria do foro

Portaria Nº 809/2020 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS, de 13 de maio de 2020

Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito, Diretor do Foro desta Comarca de Dianópolis -TO, usando das atribuições que lhe compete, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir o calendário de feriados municipais na sede da Comarca de Dianópolis/TO;

CONSIDERANDO a Informação prestada na certidão anexa no evento 3128837, que informa os dias em que são feriados municipais consolidados no Município de Dianópolis/TO;

CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular 105 ASPRE- evento 3123189 processo SEI nº 20.0.000006622-3;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o calendário de feriados no âmbito da Comarca de Dianópolis/TO para o exercício de **2020:**

§1º -26 de agosto (Aniversário da Cidade) Lei Municipal nº 723/1884;

§2º - 20 de novembro (Dia da Consciência Negra) Lei Municipal nº 1335/2016 (3126811).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, encaminhe-se, via SEI, a presente portaria à Diretoria de Tecnologia da Informação para publicação no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, no link "Feriados Locais". Cumpra-se.

BALDUR ROCHA GIOVANNINI

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Portaria Nº 818/2020 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS, de 14 de maio de 2020

Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, MM. Juiz de Direito, Diretor do Foro desta Comarca de Dianópolis -TO, usando das atribuições que lhe compete, etc...

CONSIDERANDO as disposições do artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.1 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (**Provimento nº 11/2019/CGJUS-TO**);

CONSIDERANDO Despacho/Ofício Nº 820 / 2020 - CGJUS, inserto no sei 20.0.000002799-6, evento -3137534, que determina que os juízes corregedores permanentes suspendam, por ora, a realização de correição, na modalidade PRESENCIAL, nas serventias extrajudiciais, bem como nos estabelecimentos prisionais, entidades de acolhimento institucional e de atendimento socioeducativo, as quais deverão ser inspecionadas em momento oportuno, quando restabelecida, ao menos parcialmente, a normalidade dos serviços.

RESOLVE,

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 752/2020 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS, de 07 de maio de 2020, que designou data da Correição Geral Ordinária na Comarca de Dianópolis - TO para 18 a 29 de maio de 2020. A nova data será posteriormente designada.

Publique-se e encaminhe cópia à Douta Corregedoria de Justiça e à Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

BALDUR ROCHA GIOVANNINI

Juiz de Direito - Diretor do Foro

Juizado especial cível e criminal **Sentenças**

AUTOS Nº: 0002170-59.2016.8.27.2716

Exequente: CUSTÓDIO LOPES DA SILVA

Adv(a): Jade Sousa Miranda – Defensora Pública

Executado(a): WELIO MOREIRA DOS SANTOS

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: “(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do exequente, com as cautelas de estilo. Determino o cancelamento de eventuais bloqueios Renajud/Bacen Jud. Após o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis-TO, 11/03/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº: 0002106-10.2020.8.27.2716

Requerente: ELETROMÓVEIS DIAS E MAGAZINE

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): DJANGO MACIEL

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: “(...) Sendo assim, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, tendo como fundamento o art. 200 do NCP. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Determino o cancelamento da audiência de conciliação

designada. P.R.I. Dianópolis-TO, 12/05/2020. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº: 0002070-65.2020.8.27.2716

Exequente: ADRIANA PEREIRA AGRA-ME
Adv(a): Isael Moreira Rodrigues – OAB/TO 8155
Executado(a): DOMINGOS RIBEIRO XAVIER
Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: “(...) Assim sendo, com base nos artigos 840 e seguintes do Código Civil, homologo a referida transação para que produza os seus legais e jurídicos efeitos. De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 11/03/2020. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

Vara cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA – 1ª Publicação

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0002509-13.2019.8.27.2716 de Curatela, tendo como Requerente GERTE MARIA PEREIRA AIRES, com referência à interdição de ZILTON PEREIRA LOPES; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 05/02/2020, foi decretada a interdição de ZILTON PEREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.053.139 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 745.324.721-72, e nomeado(a) como curador(a), GERTE MARIA PEREIRA AIRES, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 956.319 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 520.571.191-49, ambos residentes e domiciliados na Rua Custodiana Aires, nº 5, Centro, Dianópolis-TO. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 13 do mês de maio do ano de 2020. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª vara cível

Decisões

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0002360-65.2020.8.27.2721/TO

AUTOR: FOCO AGRONEGÓCIOS S/A
AUTOR: MARCIO FERREIRA TAKATSU
AUTOR: FLAVIO FERREIRA TAKATSU
AUTOR: FOCO AGRONEGÓCIOS LTDA
AUTOR: FOCO AGRONEGÓCIOS S/A - FILIAL 02, FILIAL 03, FILIAL 04, FILIAL 05

DECISÃO DO EVENTO 176:

Dando prosseguimento ao feito, observa-se que os recuperandos comparecem no evento 113 pleiteando a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a empresa recuperanda e que seus clientes, que figuram como Executados naqueles processos, depositem os valores buscados em favor da FOCO AGRONEGÓCIOS S/A, sabendo que os FIDC's já estão arrolados no quadro geral de credores, além de requerer a determinação que todos os recebíveis (clientes que devem a empresa Foco e realizarão pagamento) sejam depositados/transferidos em favor da Recuperanda e que os clientes que tiveram a cártula endossada, ao final listados, sejam notificados pelo juízo para que não paguem aos FIDC's. Pede ainda que seja reconhecida por Vossa Excelência a inexigibilidade do recebimento pelos credores dos títulos de créditos endossados (CPR's e duplicatas) emitidos pelos clientes do Grupo devedor.

No evento 117, comparece a credora Yara Brasil rebatendo os argumentos apresentados pelos recuperandos e requerendo o indeferimento dos requerimentos formulados pelos Recuperandos, de modo a autorizar o normal prosseguimento dos feitos executivos em face de terceiros garantidores, dentre eles a Ação de Execução movida por esta Credora, que sequer envolve os endossos em questão e reconhecer que os endossos de títulos de crédito praticados pelos Recuperandos permanecem absolutamente válidos e exigíveis pelos endossatários.

Edital publicado no evento 118 e Plano de recuperação apresentado no evento 120.

No evento 141, novamente os recuperandos apresentam requerimento no sentido de que seja acolhido o pedido de antecipação de tutela, oportunizando ao grupo em recuperação judicial o recebimento dos grãos e/ou valores descritos nas CPR's e duplicatas endossadas aos fundos, bem como, compelindo os mesmos fundos a absterem-se de opor quaisquer tipos de restrições em desfavor do grupo em recuperação, ou em desfavor dos emitentes das CPR's e duplicatas endossadas; o deferimento dos pedidos suso erigidos, para que todos os recebíveis endossados aos fundos acima descritos, e devidamente

elencados nas planilhas anexas, sejam depositados em favor do grupo em recuperação judicial, em conta vinculada a este processo ou diretamente nas empresas em recuperação; além de que sejam todos os fundos acima mencionados, intimados para que procedam à baixa de todo e qualquer tipo de restrição, em nome das empresas que compõem o grupo em recuperação, bem como dos emitentes das CPR's e duplicadas endossadas aos fundos, e ainda, que abstenham-se de opor qualquer restrição em desfavor dos mesmos, por débitos relativos aos documentos relacionados nas planilhas anexas; pediu ainda o reconhecimento da essencialidade e indispensabilidade dos créditos endossados aos fundos e descritos nas planilhas anexas, para o soerguimento do grupo em recuperação judicial, manutenção das atividades, e principalmente do cumprimento da função social das empresas que compõem o grupo em recuperação judicial.

Após ser intimada, a Empresa Administradora manifestou-se no evento 168.

É o relatório necessário. Decido.

Inicialmente, defiro a habilitação dos patronos dos credores que juntaram as procurações nos eventos posteriores à decisão proferida no evento 122.

DAS SUSPENSÕES

Prosseguindo, em relação a suspensão dos endossos para que tenham condições de gerar fluxo de caixa, conforme já mencionado na decisão inicial proferida no evento 06, o referido requerimento somente será devidamente analisado ou deferido mediante requerimento e exposição de motivos individualizados e correlacionados a cada endosso específico, sob pena de causar eventuais prejuízos a terceiros interessados e até caracterizar o abuso das benesses do Instituto da Recuperação Judicial em afronta direta à teoria da divisão equilibrada de ônus que é plenamente aplicável ao caso.

Entretanto, embora tenham os recuperandos reiterado o requerimento no evento 113, estes não trouxeram qualquer fundamento diferente do já exposto anteriormente, como também não apresentou qualquer documento hábil para corroborar com seu requerimento.

Dessa forma, antes de ser indeferido o pedido, será oportunizado aos recuperandos o prazo para que apresentem aos autos documentos necessários para análise concreta do referido pedido.

Outrossim, quanto ao pedido de suspensão das execuções, ressalto que houve determinação no evento 06 para suspensão de todas as ações de execução contra os recuperandos, além de suspender qualquer ato construtivo em nome deles; Ocorre que a Lei não traz qualquer disposição acerca de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, seja a garantia cambial, real ou fidejussória.

DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

Ressalta-se que a recuperação judicial tem como seu instrumento o plano de recuperação judicial. É o documento que materializa os meios de soerguimento da empresa, proporcionando seja enfrentada a situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da Lei 11.101/2005). Ele será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência.

Observa-se que os recuperandos apresentaram seu plano de recuperação no evento 120; porém, conforme mencionado pela empresa administradora, o plano não seguiu o ordenamento correto, possuindo vícios, entre eles que o percentual aplicável para as classes dos credores com garantia real, quirografários e ME/EPP seria de 80%, enquanto entre parênteses constou setenta por cento, o que deverá ser devidamente refeito/corrigido pelos requerente, nos termos legais.

DA ENTREGA DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Como é de conhecimento geral, houve a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde, de consequência a edição da Resolução nº 313 do CNJ, que determinou a suspensão dos prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020, bem como determinou medidas para prevenir o contágio das pessoas.

Consigna-se que diversas medidas foram tomadas até o presente momento a fim de que tal situação não trouxesse prejuízos as partes dos processos que se encontram em andamento. Ressalto que, embora não haja respaldo legal que embase o requerimento realizado nos autos, não vislumbro qualquer impedimento para acolhê-lo.

A presente ação é um caso delicado e ao mesmo tempo complexo, onde envolve dívidas altas e credores que precisam receber seus créditos de forma que não haja mais complicações e transtornos do que já tiveram até o presente momento. Ademais, não vejo como o acolhimento do pedido pode trazer prejuízos aos credores e devedores, pelo contrário, prejuízo maior será caso os credores não possam apresentar suas manifestações no prazo legal.

Outrossim, em que pese o prazo do edital não se tratar de prazo processual, completamente viável a reabertura do prazo de 15 dias constante no edital.

Diante do exposto acima, determino:

1. Intimem-se os recuperandos para que, no prazo de 15 dias, apresentem aos autos a documentação que originou as transações que ora objetivam suspender necessárias para análise concreta dos requerimentos contidos no evento 113, bem como apresentar novo plano de recuperação devidamente refeito/corrigido nos termos legais, tudo conforme manifestação contida no evento 168;
2. Após, com a documentação nos autos, determino a intimação dos credores nominados pelos recuperandos para, caso queiram, manifestar-se nos autos acerca da suspensão dos endossos, no prazo de 15 dias;
3. Decorrido o prazo supra, intime-se a empresa administradora para apresentar seu parecer bem como manifestar-se acerca do pedido contido no evento 141, no prazo de 15 dias;

4. Defiro o pedido de reabertura do prazo, para que as empresas credoras possam entregar as divergências e habilitações de crédito ao Administrador Judicial por e-mail as quais serão encaminhadas para: **contato@valorjudicial.com.br**;
 5. Ressalto que a aceitação dos respectivos incidentes está condicionada à resposta de recebimento deste e-mail por parte desta Administração Judicial; ressalto ainda que a Administração Judicial dispõe de sistema próprio – ValorSys – capaz de gerar maior segurança e transparência para o envio dos respectivos incidentes, bastando que os credores entrem em contato solicitado sua respectiva chave de acesso;
 6. Determino a reabertura dos prazos contidos no edital;
 7. Determino ainda a publicação da presente decisão no Diário da Justiça.
- Intimem-se. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito**

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL Nº 550270

O Juiz de Direito MANUEL DE FARIA REIS NETO, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

REFERÊNCIA

Processo nº 0003251-62.2015.827.2721 - Chave Processo: 631216355115. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: DEUZILENE RODRIGUES DA CUNHA

Requerido: LIMA E MORI LTDA ME, ADELSON RODRIGUES ROCHA MORI e outros.

FINALIDADE:

CITAÇÃO dos requeridos **LIMA E MORI LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.438.778.0001-99, ora denominada primeira Requerida; **ADELSON RODRIGUES ROCHA MORI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 493.079.326-20, RG: 1370893 SSP/TO, ora denominada 2º Requerido, para querendo, contestarem o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão (art. 319 do CPC).

DESPACHO do Evento 33: "DEFIRO os pedidos do evento 31(COTA1), para que se efetue primeiramente as buscas dos endereços das partes Requeridas, o que faço pelo sistema Bacenjud. Após a realização das consultas, procedam as citações dos requeridos. Não sendo encontradas informações que levem às citações, cumpra-se, via edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC. Cumpra-se. Guaraí/TO., data certificada digitalmente. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito"

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 28 de abril de 2020 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí - TO, CEP 77700-000. Eu, Luciano Ribeiro Vieira, Técnico Judiciário, digitei.

Documento eletrônico assinado por **MANUEL DE FARIA REIS NETO, Juiz de Direito**

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Drª. Mirian Alves Dourado, MMª Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0008252-83.2019.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **EDILSON ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido em 30 de abril de 1.993, natural de São Valério – TO, filha de Enedina Alexandre do Nascimento, portador da carteira de identidade RG nº 1146421 e do CPF nº 045.346.521-86, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas sanções do crime do art. 344 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **14 de maio de 2020**. Eu, **ISMAEL FERNANDO CUNHA ALVES**, Estagiário de 1ª Instância, lavrei o presente.

1ª vara da família e sucessões

Editais

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0009878-40.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DE SOUZA CHAVES

Requerido: SEBASTIANA DE SOUZA CHAVES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SEBASTIANA DE SOUZA CHAVES, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua genitora MARIA DE SOUZA CHAVES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2020 (14/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0008302-12.2019.8.27.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

Requerente: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

Requerido: CREMILDA LUCAS DE SOUSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de CREMILDA LUCAS DE SOUSA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu esposo JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2020 (14/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0014964-89.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA DE NASARÉ MATOS OLIVEIRA e OUTRA

Requerido: MARIA DA LUZ DA SILVA DE SOUSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, em virtude da curadora anteriormente nomeada, encontrar-se impossibilitada de exercer a curatela, e de acordo com o art. 747 do CPC, nomeio como curadora, em caráter definitivo, a Sra. ROSANA LOPES DA SILVA DIAS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2020 (14/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 0013927-61.2018.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ROSA MARIA GOMES DA SILVA

Requerida: EUGENIA FERREIRA RODRIGUES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de EUGENIA FERREIRA RODRIGUES, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua filha ROSA MARIA GOMES DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2020 (14/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0012460-13.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO COM TUTELA DE URGÊNCIA

Requerente: MARIA DAS DORES DIAS REIS

Requerido: JOÃO BATISTA DIAS REIS

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOÃO BATISTA DIAS REIS, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua prima, ora Requerente MARIA DAS DORES DIAS REIS, devendo os curadores prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2020 (14/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0007217-25.2018.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: CLEMILDA SOUZA CRUZ

Requerido: MARIA FÉLIX SOUZA CRUZ

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escriwania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA FÉLIX SOUZA CRUZ, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe CLEMILDA SOUZA CRUZ, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2020 (14/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0014374-15.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Requerente: HERCULES RODRIGUES DE MORAIS

Requerido: MARIO MORAIS JUNIOR

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIO MORAIS JÚNIOR, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão HÉRCULES RODRIGUES DE MORAIS, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2020 (14/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0011124-71.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA

Requerente: IRACY PEREIRA DOS SANTOS

Requerida: DELFINA PEREIRA LIMA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de DELFINA PEREIRA LIMA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua sobrinha, ora Requerente IRACY PEREIRA DOS SANTOS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2020 (14/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0012694-92.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: MARIA DA SILVA ATAÍDES

Requerido: JOÃO BATISTA PEREIRA DA MOTA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, em virtude do falecimento do curador anteriormente nomeado, e de acordo com o art. 747 do CPC, nomeio como curadora, em caráter definitivo, a Sra. MARIA DA SILVA ATAÍDES, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2020 (14/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0002081-13.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO COM TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR

Requerentes: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM e OUTROS

Requerida: MARIA DA PUREZA MENDONÇA MILHOMEM

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que

por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DA PUREZA MENDONÇA MILHOMEM, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curadores, em caráter definitivo seus filhos, ora Requerentes CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM, CEILA MENDONÇA MILHOMEM, CÉLIA MENDONÇA MILHOMEM e ULISSES MOREIRA MILHOMEM JÚNIOR, estabelecendo a curatela compartilhada, com fulcro no art. 1.775-A do Código Civil, devendo os curadores prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2020 (14/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0000625-28.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ELCIO SOARES DE OLIVEIRA

Requerido: SUELI PEREIRA DE SOUZA SOARES

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de SUELI PEREIRA DE SOUZA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu esposo ELCIO SOARES DE OLIVEIRA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2020 (14/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
AUTOS Nº: 0015883-78.2019.8.27.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação: INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Requerente: VALDIVINO ALVES DE SOUSA

Requerido: GABRIEL PEREIRA DE SOUSA

A Dra. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. SENTENÇA: “Vistos, etc. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de GABRIEL PEREIRA DE SOUSA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 747, do CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu genitor VALDIVINO ALVES DE SOUSA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO JUÍZA DE DIREITO”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 14 de maio de 2020 (14/05/2020). Eu, Tonia de Carvalho Naves, que o digitei.

EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO
JUÍZA DE DIREITO

3ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: AGRO GRAO INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.362.125/0001-61 e seu interveniente garantidor MÁRCIO MARTINS PESSOA, pessoa física, inscrito no CPF sob o n. 167.393.531-15, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimar para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o

pagamento da condenação/honorários advocatícios, no valor de 291.815,60 (duzentos e noventa e um mil e oitocentos e quinze reais e sessenta centavos), pena de multa de 10%. No CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que lhe é proposta por KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO e CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS. REQUERENTE: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO) e CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS. REQUERIDO: AGRO GRAO IND COM DE CEREAIS LTDA AÇÃO: Cumprimento de sentença. Processo: nº 0009591-53.2014.8.27.2722 . PRAZO DO EDITAL: **20(vinte) dias**. Em Gurupi - TO. Eu , técnica judiciária que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 3º Cível, processam-se os autos n.º 5009977-32.2013.8.27.2722, de Ação de Execução de Título Extrajudicial requerida por BANCO BRADESCO S.A. em face de Rico e Barros Comercio, Extração e Distribuição de Areia Ltda-ME e Bruno Cesar Rico Barros, e por este meio INTIMA RICO E BARROS COMERCIO EXTRAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AREIA LTDA-ME - CNPJ: 13.495.852/0001-49, na pessoa de seu representante legal e BRUNO CESAR RICO BARROS - CPF: 015.855.491-42, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de ativos financeiros via BacenJud, nos termos previsto em lei. PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: LG COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.767.505/0001-56 e seu interveniente garantidor LAIRTON GOMES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 508.117.111-53 e ELIAN PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 062.658.788-32 atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL que lhe é proposta por BANCO BRADESCO S.A., bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial) REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.. REQUERIDO: LG COMERCIO DE TINTAS EIRELI - ME AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial. Processo: nº 0008658-12.2016.8.27.2722. PRAZO DO EDITAL: **20(vinte) dias**. Em Gurupi - TO. Eu, Marilúcia Albuquerque Moura - técnica judiciária que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS

O Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, meritíssimo Juiz de direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 3º Cível, proceda a CITAÇÃO dos requeridos, CENTRO OESTE COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº 08.181.643/0002-71, e WILSON LINO VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 2738211 2VIA DGPC/GO, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Citar da Ação de Cobrança, Processo: nº 5010265-77.2013.8.27.2722 que lhe é proposta por Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia e confissão. ADVERTÊNCIA: Art. 344 do C.P.C (Não contestando presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial). PRAZO DO EDITAL: 20(vinte) dias. Em Gurupi - TO. Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Documento eletrônico assinado por FABIANO GONCALVES MARQUES, Juiz de Direito.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0011681-58.2019.827.2722

Denunciado: Adeilson Pereira da Silva

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, MM. Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciados ficando o acusado **ADEILSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estivador, nascido em 07/12/1982, natural de Alvorada-TO, filho de Joana Muniz da Costa e de Abdias Pereira da Silva e a vítima **DENNISE TEIXEIRA DA COSTA**, brasileira, casado, do lar, natural de Gurupi-TO, nascido aos 05/01/1990, filha de Adauto Pereira da Costa e Dercília Teixeira da Costa, portadora do RG n.º 1.066.985 SSP/TO e CPF n.º 033.320.361-57, ambos atualmente não tem endereço conhecido INTIMADOS da sentença proferida, qual segue transcrito o dispositivo: “...Isto posto, **condeno** o acusado **Adeilson Pereira da Silva** pela prática do crime de lesão corporal capitulado no art. 129, §9º do CP e pela prática do crime de dano qualificado pela violência à pessoa capitulado no art. 163, parágrafo único, I do CP, ambos com as disposições da Lei 11.340/06; e **absolvo** o acusado do crime de ameaça capitulado no art. 147/CP, diante a atipicidade da conduta, nos termos do artigo 386, III, do CPP....” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado

do Tocantins, quinta-feira, 13 de maio de 2020. Eu, Diane Perinazzo, Chefe de Secretaria, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0001060-02.2019.827.2722

Denunciado: Lorival dos Reis Alves

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, MM. Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciados ficando o acusado **LORIVAL DOS REIS ALVES, brasileiro, companheiro, pedreiro, natural de Pedro Afonso-TO, nascido em 07.09.1980, filho de Heronildes Alves Custódio Glória e de Aldenor dos Reis Glória, portador do CPF nº 910.191.33-04**, atualmente não tem endereço conhecido INTIMADOS da sentença proferida, qual segue transcrito o dispositivo: "...I De todo exposto, provadas parcialmente a autoria e materialidade, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO DA DENÚNCIA para CONDENAR** do acusado LORIVAL DOS REIS ALVES, nas penas do artigo 21 do Decreto Lei nº 3.688/41 sob auspícios da Lei n.º 11.340/06 (contra a vítima Maria do Socorro dos Santos) e **ABSOLVÊ-LO** da imputação referente ao art 129 §9º c/c 147ambos do Código Penal (contra a vítima Alyne dos Santos Araújo), com fulcro no art. 386, III, V, e VII, CPP..."DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quinta-feira, 13 de maio de 2020. Eu, Diane Perinazzo, Chefe de Secretaria, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Medida Protetiva de Urgência : 0035675-94827.2722

Réu: Carlos Marinho Lopes Junior

Vítima:ERICA PEREIRA DA SILVA

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, MM. Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciados ficando o acusado CARLOS MARINHO LOPES JUNIOR, brasileiro, união estável, desempregado, nascido aos 25/05/1992, natural de Miracema do Tocantins-TO, portadora do CPF n.º 044.224.441-07, filho de Helena Rodrigues Lopes e Carlos Aurelio Marinho, atualmente não tem endereço conhecido INTIMADOS da sentença proferida, qual segue transcrito o dispositivo:.. *Isto posto, CONCEDO as seguintes medidas protetivas de urgência em desfavor de Carlos Marinho Lopes Junior pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias:1.Deverá manter distância mínima de 100 (cem) metros da vítima Erica Pereira da Silva;2.Proibição de manter qualquer forma de contato com a vítima Erica Pereira da Silva seja diretamente ou através de terceiros, por meio de redes sociais ou por telefone. Deixo consignado que a medida que proíbe a aproximação com a pessoa da ofendida fica suspensa em caso de atendimento ao chamamento judicial no ambiente forense, tanto neste juízo como perante a Vara de Família e Defensoria Pública. O autor desde já fica ciente que a cada e descumprimento comprovado, será penalizado com multa de R\$ 500,00(quinhentos reais), além de estar sujeito à prisão preventiva por descumprimento da Medida Protetiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha. Em caso de descumprimento comprovado a quaisquer das medidas protetivas acima citadas, desde já a Polícia Militar está autorizada a prender e conduzir o autor à Central de Flagrante para o procedimento, VALENDO-SE DESTA DECISÃO COMO MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA POR DESCUMPRIMENTO DE MEDIDASPROTETIVAS. Obviamente, deverá a autoridade policial colher elementos de prova do descumprimento das medidas. CÓPIA DESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO E PRISÃO EM CASO DE COMPROVADO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS...*"DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quinta-feira, 13 de maio de 2020. Eu, Diane Perinazzo, Chefe de Secretaria, que digitei e lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna.

ITACAJÁ

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 794/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ITACAJÁ, de 12 de maio de 2020

Dr. João Alberto Mendes Bezerra Junior, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca de 1ª Entrância de Itacajá, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe confere o Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins, em especial o parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar Estadual nº 10/96, etc.

CONSIDERANDO a Recomendação nº 44, de 10 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 105/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE (SEI 20.0.000006622-3);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o calendário de feriados no âmbito da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, para o exercício de **2020**:

Datas	Feriados
-------	----------

19 de junho	Padroeiro do Município
11 de novembro	Dia do Evangélico
12 de novembro	Aniversário do Município

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se no átrio do Fórum local e no Diário da Justiça. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria à Diretoria de Tecnologia da Informação para publicação no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins, no link "Feriados Locais". Junte-se uma cópia desta portaria no SEI 20.0.000006622-3.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito**, em 12/05/2020, às 17:12..

ITAGUATINS
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 817/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ITAGUATINS, de 14 de maio de 2020

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, em substituição automática ao Juiz Diretor do Foro, desta Comarca de Itaguatins/TO, no uso das atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir o calendário de feriados municipais na sede da Comarca de Itaguatins/TO;

CONSIDERANDO a Informação prestada pela Prefeitura Municipal de Itaguatins, acostado no evento 3135630, SEI: 20.0.000007341-6 que informa os dias em que são feriados municipais consolidados no Município de Itaguatins/TO;

CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular 105 ASPRE- evento 3123189 processo SEI nº 20.0.000006622-3;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o calendário de feriados no âmbito da Comarca de Itaguatins/TO para o exercício de **2020**:

§1º - Dia 13 de Junho - Dia de Santo Antônio de Pádua - Padroeiro Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se a Douta Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

MIRACEMA
Vara de família, sucessões, infância e juventude
Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 15 DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2ºdo Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que na ação de Divórcio n.º 0002923-18.2018.827.2725, tendo como requerente CELIA RIBEIRO DOS SANTOS e requerido MARTINHO FERREIRA DOS SANTOS, sendo o presente para INTIMAR O REQUERIDO MARTINHO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, PARA QUE TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA NO EVENTO 51. Segue parte final descrita da Sentença."Diante do exposto: Com fundamento no artigo 226, § 6º, da CF/88, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 66/10, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de CELINA RIBEIRO DOS SANTOS e MARTINHO FERREIRA DOS SANTOS, de consequência, resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. O cônjuge virago poderá voltar a assinar o nome de solteira. Expeça-se mandado de averbação, com isenção de taxas e emolumentos favor da autora, por se tratar de parte beneficiária da gratuidade judiciária. Sem custas. Expeça-se o necessário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema - TO, data certificada pelo sistema. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito Titular". DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema doTocantins/TO, aos 14 de maio de 2020. Eu Glaucyane Pereira Cajueiro, mat. 188626 TJ/TO, o digitei e subscrevi.

PALMAS
1ª vara cível
Editais de citações com prazo de 30 dias

Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO, na forma da Lei, etc.. **DETERMINA a CITAÇÃO de terceiros Interessados** para tomarem conhecimento dos termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO – Nº 0044817-25.2019.827.2729 (Chave Nº 587875480719)** - proposta por **VENILZA OLIVEIRA PARENTES DOS SANTOS**,

brasileiro, casada, auxiliar de serviços gerais, CPF: 013.523.971-02 e R.G n.º 1.411.173 SSP-TO e **RAIMUNDO NONATO MOURA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, jardineiro, portador do CPF: 000.993.851-63 em desfavor de **ALCIDES REBESCHINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 8790531-SESP/SC e do CPF: 006.708.390-00, e sua esposa **GENI REBESCHINI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG: 178.249 SESP/SC e do CPF: 041.458.219-55, tendo como objeto o imóvel **LOCALIZADO À TO 020, KM 38,5, LOTEAMENTO SERRA DO LAJEADO 5ª ETAPA, LOTE 4, CHÁCARA ÁGUAS Lindas I, CHÁCARA RAIMUNDO, CHÁCARA 24, G-4. LIMITA-SE AO NORTE COM A CHÁCARA 25, AO SUL COM O LOTE 10, A LESTE COM A CHÁCARA 23, E AS CHÁCARAS 36 E 37, E A OESTE COM A CHÁCARA 25.** E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do Fórum local. Eu, Norma Regina Moreira Galvão. Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº: 0016772-11.2019.8.27.2729– **CHAVE DO PROC.:** 391230846419

AÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Exequente: KENERSON INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA

Advogado: ANDRÉ LUIS DE ASSUMPÇÃO OAB/TO Nº 9309-A

Executados: MAYS COMERCIO OTICO LTDA – ME - CNPJ: 20058628000155 e MICHAEL CAIO DANTAS - CPF Nº 01022469479

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO (EVENTO15): “(...) **INTIMEM-SE** os executados por meio do Diário Oficial para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem acerca do pedido de aditamento da inicial para alteração do valor da causa, apresentado pela parte exequente”. **Aditamento da Inicial (EVENTO 13 – CALC2 (VALOR DE R\$ 5.873,75- cinco mil oitocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos).** Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito.

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº0037448-77.2019.8.27.2729

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): MARILUSIO ALVES RODRIGUES

FINALIDADE: O juiz de Direito **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) MARILUSIO ALVES RODRIGUES, S, brasileiro, solteiro, nascido em 13.01.1984, natural de Palmas/TO, CPF nº 005.920.141-00, filho de Mariano Rodrigues de Sousa e Ivinete Alves de Sousa, residente e domiciliado na Rua Floresta esq. com a Rua Prof. Ribamar, QD. 40. Lt. 13, St. Bela Vista, Palmas-TO, **atualmente em local incerto e não sabido**, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0037448-77.2019.8.27.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Consta do Termo Circunstanciado de Ocorrência que em meados de dezembro de 2018, em frente a Escola Municipal Thiago Barbosa, St. Jardim Aurenny II, nessa cidade, MARILUSIO ALVES RODRIGUES, com consciência e voluntariedade, adquiriu uma motocicleta marca Honda, modelo CG 125 Fan1 , que por sua natureza ou pela desproporção entre o valor e o preço, e pela condição de quem o oferece, deveria presumir-se obtida por meio criminoso. Segundo se apurou, em 15 de março do corrente, por volta das 10h, na Rua Perimetral II, Qd. 72/73, St. Jardim Aurenny II, agentes da ATTM realizam patrulha no local, quando flagraram veículos estacionados irregularmente no estacionamento da UPA. Na oportunidade, constaram que uma motocicleta apresentava sinais de adulteração, por oportuno, descobriram ser de propriedade do denunciado, sendo conduzido à Delegacia de Polícia. Perante a autoridade policial afirmou que comprou o veículo de um sujeito, apelidado de "Mazinho", pagando a quantia de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), mas que a documentação seria entregue posteriormente, pois o antigo proprietário residia no município de Lagoa do Tocantins. Ademais, em averiguação policial, confirmou-se que o veículo era produto de roubo, com avaliação venal em R\$ 2.559,20 (dois mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), bem como, teve seus sinais adulterados, no caso, numeração de chassi, motor e placa, conforme laudo pericial de n.º 1563/2019.2 Desta forma, resta evidenciado que a falta de cuidado de MARILUSIO ALVES RODRIGUES ao adquirir veículo de procedência duvidosa, notadamente pela ausência de documentação, bem como, pelos sinais crassos de adulteração na identificação do mesmo. Ante o exposto, provada a materialidade delitiva e presentes os indícios de autoria, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia MARILUSIO ALVES RODRIGUES como incurso no crime descrito no art. 180, § 3º, do Código Penal." **DECISÃO:** 1. **Recebo a denúncia**, uma vez que há justa causa para a ação penal.Com efeito, a peça inaugural contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s) e o rol das testemunhas. Ademais, do procedimento policial que ampara a denúncia, extraem-se prova da materialidade delitiva e indícios de que o denunciado tenha sido o autor dos crimes narrados. Outrossim, não vislumbro a possibilidade de rejeição liminar da denúncia.2. **Cite-se o(s) acusado(s) para apresentar(em) defesa preliminar escrita**, por

intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, na forma prevista pelo artigo 396 do CPP. Não apresentada resposta no prazo legal ou se o réu, citado, não constituir advogado, desde já nomeio o defensor público com atuação nesta Comarca para apresentar a defesa preliminar, bem como para os demais atos de instrução do processo. Constando da resposta preliminar pedido de absolvição sumária ou liberdade provisória, ouça-se o Ministério Público em 05 (cinco) dias. 3. **Defiro a cota ministerial.** Expeça-se o necessário, inclusive a juntada das certidões requeridas. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Tratando-se de processo com réu preso, cumpra-se com urgência. Data especificada pelo sistema eproc. Ao final, conclusos. Expeça-se o necessário. **Marcelo Eliseu Rostirolla . INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14/05/2020. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, mat. 355150, digitei e subscrevo.

1ª vara da família e sucessões **Editais de citações com prazo de 20 dias**

De ordem da O Excelentíssimo Doutor Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Guarda , registrada sob n.º **0024165-84.2019.8.27.2729**, interposta por ANTONIA SOUSA BARROS COSTA em desfavor de SILMARA SOUSA BARROS, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como para, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de revelia, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 13/05/2020, Silmar Sousa Cruz Mota, digitou.

De ordem da O Excelentíssimo Doutor Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Execução de Alimentos , registrada sob n.º **0011501-89.2017.8.27.2729**, interposta por RUAN CARLOS NUNES DE SOUSA em desfavor de CRISTIANO ROSA DE ALMEIDA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, para, efetuar o pagamento voluntário do débito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de Mandado de Penhora e Avaliação (NCPC, art. 523, §§ 1º e 3º). CIENTIFIQUE-SE que decorrido o prazo acima indicado sem o pagamento voluntário do débito inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar Impugnação, independentemente de penhora ou nova intimação, sob pena de preclusão e demais consequência legais (NCPC, art. 525, *caput*). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 13/05/2020. Eu Silmara Sousa Cruz Mota, digitou.

De ordem da O Excelentíssimo Doutor Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Cumprimento de sentença, registrada sob n.º **0011010-82.2017.8.27.2729**, interposta por EWANDRO TAVARES CHAGAS e outros em desfavor de ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA, que fica CITADO por este edital para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, bem como, bem como, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor do débito reclamado na inicial, provar que a quitação já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-la, sob pena de protesto judicial da decisão, além de ser decretada a sua prisão (§§ 1º e 3º do art. 528 do NCPC) pelo prazo de até 03 (três) meses, conforme disposto no art. 19 da Lei nº. 5.478/68, uma vez que se trata de norma especial, a qual prevalece sobre a norma geral. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 13/05/2020, Silmara Sousa Cruz Mota, digitou.

Editais de publicações de sentenças de interdiçãoAutos n.º: **0021173-87.2018.8.27.2729**

Ação: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: MARIA JOSE ALVES DE CARVALHO

Requerido(a): CLAUDIANA ALVES DE CARVALHO

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em , declarou em definitivo a interdição civil de CLAUDIANA ALVES DE CARVALHO, em razão de possuir doença mental grave e incurável, tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, MARIA JOSÉ ALVES DE CARVALHO, brasileira, convivente estável, servidora pública, inscrita no CPF nº 560.603.861-72, RG nº 42741 SSP/TO, residente e domiciliada na Quadra 904 Sul, Alameda 14, Lote nº 29, Plano Diretor Sul, CEP: 77.023-382, Palmas/Tocantins. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 13/05/2020. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, digitei.

2ª vara cível**Editais de intimações com prazo de 20 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS****ASSISTENCIA JUDICIÁRIA****AUTOS Nº 5018461-49.2012.8.27.2729 - Chave: 302849582012**

AÇÃO: Despejo por Falta de Pagamento Valor da Causa R\$ 5.580,00

REQUERENTE: PALMIRO VIANA ARAÚJO FILHO

ADVOGADO: SANDRO DE ALMEIDA CAMBRAIA, RUBENS DARIO LIMA CAMARA, LUANA GOMES COELHO CAMARA e CORIOLANO SANTOS MARINHO

REQUERIDO: DIVALDO AIRES DE AGUIAR e PEDRO AIRES DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de DIVALDO AIRES DE AGUIAR e PEDRO AIRES DOS SANTOS - CPF: 096.373.701-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da sentença do evento 76, para no prazo de 15 (quinze) dias, em querendo, manifestar-se. SENTENÇA:..."*Ex positis*, à luz do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para condenar os requeridos ao pagamento da importância de R\$14.028,22 (quatorze mil e vinte e oito reais e vinte e dois centavos) pela dívida contraída com o requerente, incidindo juros de mora e correção monetária a partir do vencimento da obrigação. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte *ex adverso*, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85 do Código de Processo Civil. (...) (Ass.) Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas-TO, 06/05/2020. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (20) VINTE DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA****AUTOS Nº: 0013990-36.2016.8.27.2729 - Chave: 110439750116****AÇÃO: Cumprimento e Sentença - Valor da Causa R\$ 17.600,00**

REQUERENTE: MARIA JOSE CORREA GAMA SOUZA

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

REQUERIDO: WANDEIR AZEVEDO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de WANDEIR AZEVEDO DA SILVA - CPF: 00.301.440/0001-89, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor descrito na petição inicial - R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos. DESPACHO: Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados: a) Promover a penhora de ativos financeiros, inicialmente, via Bacenjud (penhora online). Caso seja infrutífera, expedir mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (art. 523, § 3º, NCPC); b) Depositar os bens constritados na forma da lei. SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511. Palmas – TO 13/04/2020 RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO JUIZ DE DIREITO

2ª vara criminal**Editais de citações com prazo de 15 dias****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 0043483-53.2019.8.27.2729**

Juizo da 2ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Sumário

Acusado: PAULO HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, juiz de direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado PAULO HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido; nos autos da **QUEIXA-CRIME Nº 0043483-53.2019.8.27.2729**, pelos motivos a seguir expostos: “Em observância ao Boletim de Ocorrência nº 034238/2018, quando a Querelante tomou conhecimento dos fatos imputados pelos Querelados no dia 14/08/2018, vem a presença de Vossa Excelência, oferecer tempestivamente presente Queixa-Crime, termos do artigo 103, do Código Penal Brasileiro. Acerca do prazo decadencial o artigo 38, do Código de Processo Penal Brasileiro, o qual dispõe: Art. 38-Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia. Em nosso ordenamento jurídico, encontra-se pacificado acerca da tempestividade do oferecimento da presente Queixa-Crime, sendo, portanto, o remédio judicial ora ministrado tempestivo, próprio e adequado. DA COMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS: Acerca da competência processual para análise do caso vertente é do Douto Juízo Especial Criminal, tendo em vista, que a pena em abstrato dos crimes imputados não ultrapassará 2 (dois) anos, atendendo desta maneira o disposto do artigo 61, da Lei Federal nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais). Sendo assim, caberá ao Douto Juízo, proceder com a instrução criminal e posterior julgamento da contenda mediante procedência. 2-DOS FATOS: Os querelados confeccionaram um “jornalzinho” no qual atribuíram falsos problemas trabalhistas nas unidades educacionais particulares de Palmas/TO, exclusivamente a querelante. De posse desse material, em 14/08/2018, percorreram as escolas, distribuindo o mesmo, para pais, alunos e profissionais da educação, no intuito de causar confusão e desabonar a conduta da querelante. Neste material, foi abordado problemas, como manutenção de bolsas de estudo, reajuste salarial, hora extra, banco de horas, dentre outros temas. Inclusive, quando estavam na porta da escola da Querelante, a mesma chegou, e também lhe foi entregue o jornal, então a Querelante informou que ela era a dona da escola. Ao ter conhecimento de que estavam diante da Querelante, sabendo quem de fato ela era, os Querelados, Paulo Henrique e Francisco começaram a apontar para ela dizendo aos pais ali: “essa é a dona desse colégio e é a presidente do sindicato, a qual não cuida sequer dos funcionários, imagina dos filhos de vocês”. Após isso não restou outra alternativa, senão chamar a polícia e registrar o respectivo boletim de ocorrência. Ocorre Excelência, que se a intenção fosse reivindicar direitos ou melhorias, deveriam ter proposto a realização de uma reunião da classe junto ao sindicato, não causando um tumulto coletivo e desnecessário. Da forma que ocorreu, causaram sérios danos, vez que os pais, alunos e profissionais, acreditaram que a querelante realmente era culpada dos problemas, propagando inverdades sobre a mesma. Como se não bastasse o caos já instalado, os querelados redigiram dois manifestos contra a querelante, em um deles usam claramente o nome da mesma para mais uma vez, desabonar sua conduta, atingindo sua honra e dignidade, tornando quase intolerável encarar pessoas do seu convívio. Em momento algum, os querelados pensaram nas consequências que divulgação, dessas falsas notícias teriam na vida profissional e pessoal da querelante. 3-DA TIPICIDADE DO CRIME: Assim dispõe o Código Penal em seu Artigo 139 sobre a Difamação: Art. 139-Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena- detenção, de três meses a um ano, e multa para a configuração do crime de difamação é preciso que o agente impute à vítima, dolosamente, fatos que sejam ofensivos à sua reputação. Neste sentido, colaciona-se preciosa lição do mestre Hungria: “Consiste na imputação de fato que, embora sem revestir caráter criminoso, incide na reprovação ético-social e é, portanto, ofensivo à reputação da pessoa a quem se atribui. Na difamação o fato imputado ocorre apenas na reprovação moral e pouco importa que a imputação seja falsa ou verdadeira.” Na mesma senda preleciona Victor Eduardo Rios Gonçalves: “Conforme indica o próprio nome do delito, difamar significa causar má fama, arranhar o conceito que a vítima goza perante seus pares, e a sociedade, abalar sua reputação, causando grande constrangimento, gerando situações vexatórias.” Portanto, ao denegrir a imagem e a honra da querelante, ofendendo a vítima em sua subjetividade perante a sociedade, menos cabendo sua boa reputação, lesando sua dignidade e seu decoro incorreu a querelada no crime tipificado no art. 139 do Código Penal. Sendo assim, frente a presente explanação somados aos fatos acima expostos, fica evidente que os Querelados vieram a difamar a Querelante, utilizando de palavras desabonadoras, no intuito de desmoralizá-la dentro do ambiente empresarial. Para a Querelante, os primórdios basilares para a atividade empresarial exercida, são o “respeito ao ser humano e sua individualidade”, não podendo simplesmente acusar a querelante de ser responsável pelos fatos descritos nos jornais. As pessoas presentes no ambiente de trabalho da querelante naquele momento, tiveram como única certeza as atitudes desabonadoras dos Querelados, quando espalharam jornais e manifestos, nas escolas, entre profissionais da educação e pais de alunos para atingir a Querelante. A honra e a dignidade são, bem juridicamente protegido da infração penal de difamação e a honra objetiva da vítima, depreciando sua subjetividade perante os alunos e colaboradores da empresa da Querelante, ofendendo a sua boa reputação, golpeando, ainda, sua dignidade e o decoro, ensejando a Querelada no crime previsto no artigo 139 do Código Penal. Em oportuno, cabe ressaltar, que o meio utilizado pelos Querelados nas unidades educacionais, torna fácil a propagação, o que por si só, causa muitos danos. Por conseguinte, imperiosa se faz acolher a pretensão aqui exposta, deflagrando a ação penal e aplicando as sanções penais cabíveis. DO AUMENTO DE PENA: Por sua vez, o meio empregado à prática do crime também tem importância para esta hipótese qualificadora, aumentando-se a pena nos casos em que praticado o crime de modo a agravar a extensão da ofensa a várias pessoas; três ou mais; meio que facilite a divulgação, panfletagem, pintura mural, divulgação pública em autôfalantes etc., sendo esta a hipótese do inciso III do artigo 141 do Código Penal o caso em tela, os querelados fizeram um jornal, e distribuíram na portadas escolas, para pais e alunos, o que aumenta a extensão da ofensa, vez que os fatos tomaram

proporções gigantescas e se propagaram. Sendo correto a aplicação do aumento de pena, segundo o inciso III do Artigo 141 do CP. 4-DOS REQUERIMENTOS: Ante todo o exposto, requer: a) Seja recebida e autuada a presente QUEIXA-CRIME, determinando a Citação dos Querelados, para serem interrogados, processados ao final condenados nas penas dos crimes previstos no artigo 184 caput, acrescido do artigo 186, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro. b) A Intimação do Ilustre Representante do Ministério Público para se manifestar no feito, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Penal; c) Juntada dos Boletins de Ocorrência, e demais provas documentais; d) Que seja designada audiência preliminar, na forma do artigo 72 da Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) para eventual composição transação penal, e, em caso de impossibilidade de conciliação, requer seja recebida a presente, e CITADOS os Querelados para responder aos termos da ação penal e) Intimação da oitiva das testemunhas abaixo arroladas; f) Após confirmado judicialmente a autoria e materialidade dos delitos, que sejam os Querelados condenados, julgando-se PROCEDENTE OS PEDIDOS, da presente Queixa-Crime, nas penas cominadas nos artigos 139 e 141, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, em observância a totalidade dos pedidos. g) Seja aumentada a pena em 1/3, como dispõe o Artigo 141, inciso III do CP; h) Fixação de valor mínimo de indenização pelos prejuízos sofridos pela Querelante, em observância ao artigo 387, inciso IV, do CPP, na importância de 40 (quarenta) vezes o valor do salário mínimo vigente, equivalente a R\$ 38.160,00 (trinta e oito mil, cento e sessenta reais); i) Por fim, requer a intimação e oitiva das testemunhas abaixo arroladas. Requer, outrossim, a produção de todas as provas admitidas em direito e a intimação do rol de testemunhas abaixo. Dá-se a causa para fins fiscais, o valor de R\$ 1.000,00,00 (um mil reais). Nestes termos, Pede deferimento. Palmas/TO, 10 de dezembro de 2018.” **DECISÃO:** “Considerando a não localização do acusado (evento 01, DEC 19), expedir-se edital de citação, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal. Transcorrido o prazo de 15 dias do edital, se o réu não comparecer nem constituir advogado, volvam-me os autos conclusos para aplicação do artigo 366 do CPP, no que couber. Cumpra-se. Palmas/TO, data certificada no sistema. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES Juiz de Direito” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 13/05/2020. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, mat. 191251, digitei e subscrevo.

3ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 0044351-31.2019.8.27.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): ADI MARQUES DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) ADI MARQUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 05 de junho de 1991, natural de Novo Acordo-TO, inscrito no CPF sob o nº 041.612.411-94, filho de Alzenira Marques da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0044351-31.2019.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: **"1. RELATÓRIO:** O Ministério Público denunciou **Adi Marques da Silva**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 05 de junho de 1991, natural de Novo Acordo-TO, filho de Alzenira Marques da Silva, inscrito no CPF sob o nº 041.612.411-94 1, narrando o que segue: Consta dos autos de inquérito policial que na data de 11 de outubro de 2019, no período matutino, no “Terminal Rodoviário de Palmas”, localizado no Plano Diretor Sul desta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seu ato, subtraiu para si 01 aparelho de telefone celular, marca Motorola, modelo MotoG4 Plus (conforme Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial (a ser anexado) aos autos de IP), em prejuízo da vítima Josué Cunha Rodrigues. Exsurge dos autos investigatórios que na data, horário e local acima descritos, após o denunciado passar pelo ponto de apoio dos taxistas e avistar o aparelho de telefone celular acima descrito carregando a uma tomada, e que o mesmo se encontrava desprovido de vigilância, ele decidiu furtá-lo. Ato contínuo, o inculcado aproximou-se do local onde o aparelho telefônico Motorola, modelo MotoG4 Plus se encontrava e o subtraiu. Na posse da res furtiva, ele empreendeu fuga em direção a Região Sul. Extraí-se do feito que, logo que percebeu a subtração de seu aparelho telefônico, a vítima procurou a administração do “Terminal Rodoviário” e solicitou as imagens do sistema de monitoramento por câmeras do local, ocasião em que visualizou as imagens do autor do crime e a

direção que o mesmo havia se evadido. A vítima empreendeu diligências com o escopo de localizar e identificar o autor do crime narrado nos presentes, obtendo êxito logo em seguida. A Polícia Militar foi acionada e comunicada dos fatos, assim como da localização do denunciado, o qual foi abordado pouco tempo depois em Taquaralto. Durante a abordagem ao inculcado, este veio a confessar a autoria delitiva, bem como afirmou que havia vendido a res a terceira pessoa, a qual também foi localizada e identificada como sendo o nacional Kleber da Silva Cavalcante, com quem o aparelho de telefone celular fora apreendido. Por tais motivos o denunciado foi preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidade e autoria delitiva devidamente demonstradas pelo Auto de Exibição e Apreensão, confissão e Laudo Pericial (a ser anexado) e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia ADI MARQUES DA SILVA, já devidamente qualificado, como incurso no art. 155, caput, do Código Penal. (...) Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, (...). O acusado foi preso em flagrante em 12/10/2019 e teve sua prisão convertida em preventiva na audiência de custódia (evento 15, APF nº 00426824020198272729). (...) **2.FUNDAMENTAÇÃO:** Eis a síntese das narrativas colhidas nas audiências judiciais, resumidas pelo Ministério Público em suas alegações finais, que tomo a liberdade de reproduzir, pois estão de acordo com o apurado na instrução. (...) Comprovou-se a materialidade do fato pelos depoimentos acima, valendo observar que a coisa subtraída foi descrita no auto de exibição e apreensão encartado evento 1, documento 1, p. 8, do inquérito policial e restituído à vítima (evento 42 daqueles autos). A confissão do acusado está em consonância com os depoimentos prestados em juízo e com os documentos aludidos, o que permite afirmar que a subtração da coisa aconteceu e ele foi o autor. A conduta amolda-se ao tipo do art. 155, caput do Código Penal. Apesar disso, tenho por bem reconhecer a tese da defesa de atipicidade material da conduta do agente, mediante a aplicação do princípio da insignificância ou bagatela. Inicialmente, verifica-se que o bem subtraído foi avaliado em R\$ 120,00 (evento 39, documento 1, p. 2, do inquérito policial), comprovando-se o pequeno valor da coisa. A conduta do acusado preenche todos os requisitos exigidos pelo Supremo Tribunal Federal, quais sejam: a) mínima ofensividade da conduta; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; d) inexpressividade da lesão jurídica. A mínima ofensividade e a inexpressividade da lesão estão refletidas no pequeno valor da coisa. Além disso, o modo de agir do réu não revela periculosidade social e elevado grau de reprovabilidade de seu comportamento. (...) **3. DISPOSITIVO:** Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado Adi Marques da Silva quanto ao fato que lhe foi imputado nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Coisas apreendidas: não foi identificado o proprietário do outro aparelho celular apreendido, qual seja o de model Moto G4 Plus, cor branca, IMEI: 351881084941317, IMEI 2: 351881084941325 (evento 45 do IP), devendo o acusado ou eventual interessado apresentar pedido de restituição em até 15 dias da publicação desta sentença. Caso não o faça, o objeto deverá ser destinado a entidade beneficente. Disposições finais: o processo deverá ser encaminhado à SECRIM para as intimações e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins.". RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, aos 14/05/2020. Eu, PATRÍCIA DA SILVA GOMES, digitei e subscrevo.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas **Intimações aos advogados**

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PRECATÓRIA N. **0043881-97.2019.8.27.2729**

DEPRECANTE: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COM. DE MARABÁ – PA

AUTOS DE ORIGEM: 0010903-63.2011.814.0028

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: ROBERTO SILVEIRA DA SILVA

ADV. DR. APOENA EUGENIO KUMMER VALK – OAB/PA. 14.571

REQUERIDO: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA - EDUCON

OBJETO: Fica a parte interessada, através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça, lançada no evento 6 da presente carta precatória.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PRECATÓRIA N. **0007784-64.2020.8.27.2729**

DEPRECANTE: 4ª VARA CÍVEL DA COM. DE MARÍLIA – SP

AUTOS DE ORIGEM: 1013028-97.2016.8.26.0344

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: COMAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADV. DR. GALDINO LUIZ RAMOS JÚNIOR – OAB/SP. 138.793

REQUERIDO: SÉRGIO VIEIRA PINTO

OBJETO: Fica a parte interessada, através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas devidas para cumprimento da carta precatória, nos termos do despacho lançado no evento 4, item 2.

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

PRECATÓRIA N. 0008845-57.2020.8.27.2729

DEPRECANTE: 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COM. DE TERESINA - PI

AUTOS DE ORIGEM: 0815640-73.2018.8.18.0140

DEPRECADO: VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, FAL. E REC. JUDICIAIS DA COM. DE PALMAS – TO

REQUERENTE: ROSANGELA DA SILVA LOPES SIMONASSI

ADV. DRA. SOLANGE MARIA DA SILVA BRITO – OAB/PI. 14.853

REQUERIDO: SÉRGIO VIEIRA PINTO

OBJETO: Fica a parte interessada, através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas devidas para cumprimento da carta precatória, nos termos do despacho lançado no evento 4.**PEDRO AFONSO****1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO) 30 DIAS**

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: AUTOS nº: **00025489020188272733**, AÇÃO: **AÇÃO MONITÓRIA**, REQUERENTE: **ITPAC PORTO NACIONAL-INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS PORTO S.A**, REQUERIDO: **JHONATA LIMA FERREIRA**, FINALIDADE: **CITAÇÃO** do Sr. **JHONATA LIMA FERREIRA**, brasileiro, odontólogo, inscrito no CPF/MF sob o n.º 031.307.291-43, portador da Cédula de Identidade n.º 942.196SSP/TO, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para pagamento para entrega da coisa, ou para obrigação de fazer ou de não fazer, no prazo de 15 dias e honorários de 5% sobre o valor da causa, conforme novo CPC, artigo 701.2 - O réu será isento de CUSTAS se cumprir o MANDADO DE PAGAMENTO no prazo de 15 dias, artigo 701, parágrafo primeiro do CPC; 3 - Os embargos serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário e suspende a eficácia da decisão do artigo 701 até o julgamento em primeiro grau. **DESPACHO:** Cite-se o Requerido via mandado de pagamento para entrega da coisa, ou para obrigação de fazer ou de não fazer, no prazo de 15 dias e honorários de 5% sobre o valor da causa, conforme novo CPC, artigo 701.2 - O réu será isento de CUSTAS se cumprir o MANDADO DE PAGAMENTO no prazo de 15 dias, artigo 701, parágrafo primeiro do CPC; 3 - Os embargos serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário e suspende a eficácia da decisão do artigo 701 até o julgamento em primeiro grau. Deste intemem-se o autor para responder aos embargos em 15 dias. 4 - Se os embargos não forem opostos ou não forem aceitos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, observando-se o que couber o Título II do Livro I da Parte Especial do novo CPC Antes de cumprir o presente, remeta-se a contadoria para os cálculos devidos e intime-se para recolhimento em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Não havendo atendimento, conclusos. Cumpra-se. Intime-se. Datado e certificado pelo sistema. Ass.) Luciana Costa Aglantzakakis - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado no Placard do Fórum local na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (05/06/2020) Eu, Lucileide Carvalho Nunes – Técnica Judiciária – Matrícula 98823, o digitei. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - JUÍZA DE DIREITO.

PEIXE**1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

AÇÃO PENAL Nº: 0000612-27.2018.8.27.2734/TO RÉU: CLERIMARCIO ALVES COSTA A Doutora ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafoado FICA INTIMADO DA DECISÃO o acusado CLERIMARCIO ALVES COSTA (NEGÃO), brasileiro, casado, nascido em 12/11/1966, filho de Maria de Luz Gomes Costa, natural de Paranaiguara/GO, RG 1832428 DGPC/GO, CPF 448.849.231-20. Atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento 95, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... Em face da renúncia do advogado de defesa o Dr. FERNANDO LOBO PAES LEME FILHO GO 31.854, conforme petição constante no evento 59, e diante da devolução da carta precatória de intimação sem cumprimento (evento 64), intime-se o acusado CLERIMARCIO ALVES COSTA, por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para constituir novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de advogado dativo. Escoado o prazo sem manifestação do acusado nem seja constituído novo procurador, nomeio a Defensoria Pública, para patrocinar-lhes a defesa, intimando-a de tal mister. Peixe-TO 17/02/2020. Ana Paula Araujo Aires Toribio Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 31 de Março de 2020. Eu, Eliane Dias de Castro, Matrícula 35396, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Representação Criminal n 0001930-11.2019.8.27.2734, tendo como investigado **RAIMUNDO ALVES FEITOSA**. A Doutora Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafoado **FICA INTIMADO DA DECISÃO** do investigado Raimundo Alves Feitosa, brasileiro, atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica **INTIMADO** por todo conteúdo do evento 13, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... “Deixo de determina a intimação do investigado para constituir advogado para representá-lo, por se encontra em lugar incerto e não sabido, determino a intimação por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 361 do CPP (por analogia). Ademais, findo o prazo editalício ou para o ofensor constituir advogado, desde já, fica nomeada a Defensoria Pública para patrocinar a sua defesa nos presentes autos, que deverá ser intimada para indicação dos quesitos e assistente técnico...”. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 6 de maio de 2020. Eu, Alan Barbosa vogado, Matrícula 352531, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Drª. Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a ré, que por este Juízo e Escrivania da 1ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0001906-80.2019.8.27.2734 que a Justiça Pública como autora move contra **ÂNGELO ARAUJO TELES**, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de identidade sob o RG 1.426.469 SSP/TO cadastrado no Ministério da Fazenda sob o CPF 074.138.701-85, natural de Gurupi-TO, nascido aos 03/09/1997, filho de Lorineth Muniz Araújo e Ângelo Manuel Teles, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas previstas no Art. 155, caput, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do (a) acusado (a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epigrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 5 de maio de 2020. Eu, Alan Barbosa Vogado, Chefe de Secretaria, o digitei e fiz inserir. a) A Drª. Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

PROCESSO: 0001909-35.2019.8.27.2734 ACUSADO: JEREMIAS MENDES DE SOUZA A Doutora ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafoado **FICA CITADO DA DECISÃO** o acusado **JEREMIAS MENDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, operador de máquinas, nascido em 06/06/1980, natural de Peixe-TO, filho de Sebastiana Mendes de Souza e Pedro José de Souza, portador do RG n. 701.990 (2º VIA) SSP/TO, inscrito no CPF n. 029.115.801-33, residente na Avenida Goianorte, s/n, na cidade São Valério-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica **CITADO** por todo conteúdo do evento **04**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, CITE-SE O (a) ACUSADO (a) para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, constando no mandado que poderá, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que é de interesse à sua defesa, juntar documentos, fazer justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e querendo sua intimação, quando necessário, assim como se não apresentar no prazo legal ser-lhe-á nomeado (a) defensor. No ato da citação o Senhor Oficial de Justiça deverá indagar o(a) denunciado(a) se o(a) mesmo(a) tem condições financeiras de contratar advogado para patrocinar a sua defesa técnica, certificando nos autos a resposta. Citado(a) o(a) denunciado(a) e não constituído advogado, ou não oferecendo resposta no prazo legal, desde já nomeio o Defensor Público Estadual com atribuições para o caso, devendo ser o mesmo intimado pessoalmente, ficando ciente, o(a) denunciado(a), de que a qualquer momento poderá constituir advogado, recebendo o feito no estado em que se encontrar. Caso o (a) denunciado (a) já tenha advogado constituído ou informe especificamente tê-lo, o mesmo deverá ser intimado para apresentar a defesa de que trata o caput do artigo 396 do Código de Processo Penal. Se forem juntados documentos ou alegadas preliminares na resposta à acusação, dê-se vista ao Ministério Público (art. 409, CPP). Após, conclua-se os autos para a análise de eventuais preliminares ou de diligências requeridas pelas partes, designação de audiência de instrução e julgamento ou outros atos que porventura sejam necessários. Defiro todas as diligências requeridas na cota Ministerial. Observação: As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Advertência: O processo seguirá sem a presença do acusado que citado ou Intimado pessoalmente, para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo Justificado, ou no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo, inteligência do artigo 367 do Código de Processo Penal.. Peixe-TO 25/11/2019. Ana Paula Araujo Aires Toribio Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 13 de Maio de 2020. Eu, Eliane Dias de Castro, Matrícula 35396, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO– Juíza de Direito.

PONTE ALTA
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, MM. Juiz de Direito nesta comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc . FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processa m-se os Autos de Ação Penal nº00022009220208272736 em que o Ministério Público Estadual como autor move em desfavor de **IZAQUE LOPES DA SILVA**, denunciado nos termos do artigo 342, caput, do Código Penal, sendo o presente para **CITAR** o réu **IZAQUE LOPES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, convivente em união estável, caseiro, natural de Pindorama do Tocantins, nascido no dia 24/11/1977, filho de Osório Lopes de Araújo e Jacy da Conceição Rodrigues, residente atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 12 de maio de 2020 . Eu Ezeldo Barbosa de Santana, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

TAGUATINGA
2ª vara cível e família
Intimações às partes

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 0000485-43.2019.8.27.2738/TO

AUTOR: MANOEL VILSON PEREIRA DA CUNHA

RÉU: EDEVALDO DE SOUZA PAIA

FINALIDADE:Intimar o requerido da parte conclusiva da sentença, conforme transcrita: “ **DISPOSITIVO.** Ante o exposto julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a presente ação para condenar o Réu ao pagamento de R\$ 14.880,00 (quatorze mil oitocentos e oitenta reais) referente aos depósitos bancários realizados pelo Autor. Sobre as referidas quantias deverá incidir a atualização monetária pelo IPCA-E a partir da data do efetivo depósito, além de juros moratórios calculados com base na taxa remuneração adicional aplicada à cademeta de poupança (L8177, 12, II), nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, desde a citação. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I). Sem custas ou honorários nesta instância (L9099, 55). Não havendo recurso e transitada em julgado, archive-se. **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, Juiz de Direito”.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº 0002284-87.2020.8.27.2738/TO

AUTOR: FILLIPE LEITE MARZOLA SANTOS

AUTOR: ARGO MINERADORA LTDA EPP

AUTOR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RÉU: GLAUCO SANDOVAL MOREIRA

FINALIDADE: Por isso, **DECLARO EXTINTO** o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, 485, IV, e 290). Sem custas ou honorários, por consequência lógica. Baixe-se o processo em definitivo. P. R. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS

AUTOS Nº 0002039-76.2020.8.27.2738/TO

AUTOR: MATEUS BISPO NUNES E OUTROS

RÉU: VALDOMINGOS ALVES NUNES

FINALIDE: Intimar o requerido da parte conclusiva da sentença, conforme abaixo transcrita: Decido. Conforme informado pela parte Autora no evento 6, houve o cumprimento integral da obrigação por parte do Requerido, logo, o feito perdeu o seu objeto. Assim, **DECLARO EXTINTO** o processo, com resolução do mérito (CPC, 487, III, "b" c/c 924, II). Sem custas processuais ou honorários. Baixe-se o processo. Intimem-se.**Gerson Fernandes Azevedo**, Juiz de Direito .

TOCANTINÓPOLIS
1ª vara criminal
Editais de citação

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito da Vara Criminal, desta cidade e Comarca, Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **CITA** o (s) acusado (os): **IGOR DANIEL NOBRE DOMINGOS**, brasileiro, solteiro, natural de Goianópolis/TO, nascido aos 26/11/1995, filho de Jocqueselma Nobre Domingos e Igor Daniel Nobre Domingos, portador do RG 1025046 SSP/TO, nos autos de **Ação Penal nº0002456-91.2018.8.27.2740**, por estar (em) em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). Para conhecimento de todos é

passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum desta Comarca, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Helder Carvalho Lisboa - Juiz de Direito.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Ediais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **INDENIZATÓRIA COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA** autuada sob o nº **0009163-51.2016.827.2706**, proposta por **JOÃO SILVA CABRAL** e **MARIUZA ALVES DA COSTA** em desfavor de **JOSÉ DA SILVA FREITAS** e **ANA ALICE DE MOURA**, sendo o presente para **INTIMAR** a requerida **ANA ALICE DE MOURA**, brasileira, solteira, CPF nº **63224739649**, demais qualificações não constante nos autos, estando atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos a sentença proferida no ev. 67 dos autos supra, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: “**Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido inicial e **condeno** cada réu a pagar a requerente **Mariusalves da Costa** um salário mínimo a título de pensão, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 por parcela inadimplida, desde a data do evento danoso (23/05/2015). Condeno ainda os réus de forma solidária, a pagar em favor do autor **João Silva Cabral**, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) a suplicante **Mariusalves da Costa**, a título de danos morais. O débito deverá ser atualizado monetariamente, incidindo juros moratórios, a partir do evento danoso (23/05/2015) e correção monetária a partir desta sentença. **Resolvo o mérito da lide, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.** Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, ficando suspensa a cobrança para a segunda ré, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, **certifique-se a data do trânsito em julgado, e não havendo postulação executiva archive-se** com as formalidades de estilo. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Wanderlândia - TO, data e hora do painel. Cumpra-se. (Ass.) Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **quatorze** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e vinte**. Eu, **Marinalva de Sousa**, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

Portarias

PORTARIA

O Dr. **VANDRÉ MARQUES E SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição, da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 20.0.000005725-9;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário Nº 207 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 07 de Maio de 2020, da lavra do Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no Diário da Justiça nº 4727, pagina 48, no dia 07 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de lotar o servidor em uma determinada serventia;

RESOLVE:

Art. 1º - LOTAR, **ANTONIO DE CASTRO ALVES FEITOSA FILHO**, matrícula funcional nº 353537, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SECRETARIA da Vara Civil da Comarca de Wanderlândia, a partir de 07 de maio de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Vandré Marques e Silva

Juiz de Direito

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

GURUPI

1ª Vara Cível

AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE, ENTRE RUAS 03 E 04, CENTRO, GURUPI-TO - FONE 0**63 3612-7113

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: DALIRA SANTANA DE SENA MIGUEL, MIGUEL E SANTANA LTDA E GILSSO MIGUEL, na pessoa de seu representante legal, encontrando-se em local incerto e não sabido. **OBJETIVO** : Citação da requerida na pessoa de seu representante legal do inteiro teor dos Autos nº **0001066-43.2018.827.2722**, Ação de Execução de Título Extrajudicial, Chave do Processo nº **958661648318** que BANCO BRADESCO S.A. move em desfavor de DALIRA SANTANA DE SENA MIGUEL, MIGUEL E SANTANA LTDA e GILSSO MIGUEL, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. **OBJETO:** Ação de Execução de Título Extrajudicial. **VALOR DA CAUSA** de R\$ 38.144,15 (trinta e oito mil cento e quarenta e quatro reais e

quinze centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 21 de novembro de 2019.

MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO
Juíza de Direito.

PALMAS
Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (60) SESSENTA DIAS
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0042147-19.2016.8.27.2729/TO AUTOR: BANCO BRADESCO S.A. RÉU: JOSE RONALDO DE CAMARGO RÉU: MARISA ALMEIDA DE ANDRADE CAMARGOS RÉU: CAMARGOS E LMEIDA LTDA – ME **EDITAL Nº 527538** Certifico e dou fé que afixei uma via do presente no placar do fórum local. Comarca de Palmas-TO, 2020. Porteira dos auditórios. **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: (60) SESSENTA DIAS AUTOS Nº: 0042147-19.2016.8.27.2729** AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A - CNPJ 60.746.948/0001-12 REQUERIDOS: CAMARGOS E ALMEIDA LTDA - ME - CNPJ 26.950.964/0001-94, MARISA ALMEIDA DE ANDRADE CAMARGOS - CPF 555.530.016-68 e JOSÉ RONALDO DE CAMARGO - CPF 479.989.036-00 FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO dos requeridos CAMARGOS E ALMEIDA LTDA - ME e seus intervenientes garantidores MARISA ALMEIDA DE ANDRADE CAMARGOS e JOSÉ RONALDO DE CAMARGO atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para que paguem, no prazo 03 (três) dias úteis, o débito de **R\$ 168.292,97 (cento e sessenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos)**, acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. Para hipótese de pagamento sem oposição de embargos, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida (art. 827, do CPC), os quais poderão ser reduzidos pela metade na forma do artigo 827, § 1º, do mesmo Código, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias. DESPACHO: "Não se olvida que a citação por edital deve ser utilizada de maneira excepcional. No entanto, no caso em tela, a medida mostra-se adequada, uma vez que o feito tramita desde novembro de 2016, com a tentativa inexistosa de citação dos executados em diversos endereços, caracterizando, portanto, a hipótese prevista no artigo 256, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC). Destarte, expeça-se edital de citação dos executados, conforme pugnado no evento 77. O edital terá prazo dilatório de 60 (sessenta) dias (artigo 257, inciso III, do CPC) e sua publicação deverá ser confiada ao requerente. Intime-se o requerente. (Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 23 de Abril de 2020. Documento eletrônico assinado por **ZACARIAS LEONARDO, Juiz de Direito**.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA
PRESIDÊNCIA
Decisões

PROCESSO 18.0.000035012-1
INTERESSADO DIRETORIA ADMINISTRATIVA
ASSUNTO Serviços de Limpeza e afins

Decisão Nº 1788, de 14 de maio de 2020
Cuidam os presentes autos de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação, copeiragem, recepção, limpeza de jardins, envolvendo postos de serviços de marceneiro, carregador, jardineiro, copeira, recepcionista, serviços gerais, lavador de fachada, encarregado, com uso de todo material, insumos e equipamentos, para sua sede, Anexos, Centro de Educação Infantil, Comarca de Palmas e nas Comarcas sediadas no interior do Estado.
Tendo em vista a decisão tomada pelo Pregoeiro (eventos 3132323, 3132337 e 3133221), as informações técnicas apresentadas pela DSG (eventos 3129891 e 3132069), e DPATR (evento 3128184), bem assim os fundamentos deduzidos pela ASJUADMDG (evento 3136363), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3136672), ao tempo em que, **CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos interpostos pela empresa NORTE SUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (eventos 3113954, 3113957, 3113958 e 3113960), mantendo-a inabilitada para o certame.
Encaminhem-se os autos sucessivamente à:
1. ASPRE para publicação deste ato, bem assim decisão sobre os recursos em tela, perante o Sistema Comprasnet; e
2. COLIC para as demais providências pertinentes.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 20.0.000004179-4
INTERESSADO @interessados_virgula_espaco@
ASSUNTO
Decisão Nº 1721, de 14 de maio de 2020

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação da **instrutora especialista Ritze Pereira Ferraz da Costa** para ministrar o curso **Elementos Didáticos Orientadores da Prática Docente na Modalidade EaD**, para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a ser realizado na modalidade EaD com Encontro Presencial, sendo EaD nos dias de 3 de agosto a 11 de setembro de 2020 e encontro presencial nos dias 24 e 25 de agosto de 2020.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela ASJUADMDG (evento 3128224), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3126147), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 3128425, para contratação direta da instrutora, **Ritze Pereira Ferraz da Costa**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), conforme proposta sob o evento 3109043.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
 2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante ao disposto no art. 62, *caput* e §4º, do Estatuto Licitatório; e
 3. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à instrutora aludida.
- Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 20.0.000006359-3
INTERESSADO ESMAT
ASSUNTO

Decisão Nº 1768, de 14 de maio de 2020

Trata-se de Projeto Básico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense que tem como objetivo a contratação da empresa **DORACI SOUZA DA SILVA-ME** para ministrar o curso **Atendimento ao Público no Serviço Público**, para servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a ser realizado na modalidade EAD nos dias 18 de maio a 30 de junho de 2020.

Tendo em vista os fundamentos deduzidos pela ASJUADMDG (evento 3134961), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 3128871), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, conforme evento 3135062, para contratação direta da empresa **DORACI SOUZA DA SILVA-ME**, com vistas à realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 8.648,00 (oito mil seiscentos e quarenta e oito reais), conforme proposta sob o evento 3123446.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
 2. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante ao disposto no art. 62, *caput* e §4º, do Estatuto Licitatório; e
 3. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho à instrutora aludida.
- Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 216/2020, de 13 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Edimar de Paula, matrícula nº 128650, relativas ao exercício de 2020, marcadas para o período de 01 a 30/07/2020, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I –Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Nº 816, de 13 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar e uniformizar a legislação e as normas que regem o Centro de Educação Infantil (CEI), Resolução TJTO nº 39/2017, Decreto Judiciário TJTO nº 255/2012 e Regimento Escolar;

CONSIDERANDO a indispensabilidade da positivação da vinculação do Centro de Educação Infantil (CEI) a uma unidade administrativa dentro do organograma do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO as recomendações do Controle Interno, por ocasião do Relatório de Inspeção 19.0.000015318-7;

CONSIDERANDO o contido nos autos dos processos SEI nº 19.0.000036673-3, 19.0.000034852-2 e 19.0.000036667-9,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão para análise e adequação da legislação e normas que regem o Centro de Educação Infantil (CEI), tendente a eliminar incongruências, ajustar a norma à realidade fática e positivar seu enquadramento dentro do organograma do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com a seguinte composição:

I – Jonas Demostene Ramos, Diretor-Geral, presidente;

II – Luciana Fagundes Bastos de Carvalho, Coordenadora do Centro de Educação Infantil (CEI) - membro;

III – Maria Luiza da Consolação Pedroza Nascimento, Coordenadora substituta do Centro de Educação Infantil (CEI) - membro;

IV – Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, representando a Diretoria Financeira (DIFIN) – membro;

V – Kellen Cleya dos Santos Madalena Stakoviak, representando a Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos (COGES) – membro;

VI – Diego Gonçalves Santana Borges, representando a Controladoria Interna (CONTI) – membro ouvinte;

VII – Mary Nalva Ferreira de Miranda e Souza, Assessora da Diretoria Geral (DIGER) – membro;

VIII - Núbia Waléria Martins Cardoso Aires, Assessora da Diretoria Geral (DIGER) - membro;

Parágrafo único. É fixado o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação do resultado dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 820, de 14 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000007199-5,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins que, nas datas assinaladas, tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
234849	ADAILTON LIMA MARINHO	Técnico Judiciário	C	14	C	15	14/04/2020
270061	ANDERSON DA SILVA RODRIGUES JUNIOR	Técnico Judiciário	C	12	C	13	03/04/2020
253648	ANNA PAULA DE ALMEIDA CAVALCANTI RIBEIRO	Analista Judiciário	C	13	C	14	04/04/2020
269038	CAROLINE COSTA NAZARENO ADACHI	Técnico Judiciário	B	8	B	9	12/04/2020
138744	ELIANE BARBOSA PINTO	Contadora/Distribuidora	C	14	C	15	14/04/2020
271254	ELIAS SAMPAIO FERREIRA	Técnico Judiciário	C	12	C	13	04/04/2020
234555	ELIZABETE FERREIRA SILVA	Escrivã Judicial	C	14	C	15	26/04/2020
227746	FERNANDA MOREIRA MORAES	Técnico Judiciário	C	11	C	12	03/04/2020
352841	FERNANDO AMERICO DA SILVA BRITO	Analista Judiciário	B	7	B	8	26/04/2020
352795	FERNANDO FERREIRA FROTA	Analista Judiciário	B	7	B	8	18/04/2020
248147	FLAVIA FLOR BRAGA	Técnico Judiciário	C	11	C	12	05/04/2020
188626	GLAUCYANE PEREIRA CAJUEIRO	Técnico Judiciário	C	11	C	12	24/04/2020
220571	JOAO CARLOS RESPLANDES MOTA	Técnico Judiciário	C	12	C	13	24/04/2020

231368	LEANDRO COSTA BORGES	Técnico Judiciário	C	14	C	15	26/04/2020
240857	LETICIA GONÇALVES FRANÇA	Técnico Judiciário	C	11	C	12	07/04/2020
79338	LIVIA GOMES COELHO	Oficial de Justiça Avaliador	C	11	C	12	19/04/2020
271156	LUCIANA NASCIMENTO ALVES	Técnico Judiciário	C	12	C	13	05/04/2020
254449	LUCIVANI BORGES DOS ANJOS MILHOMEM	Analista Judiciário	C	13	C	14	15/04/2020
254547	MARIO SERGIO MELLO XAVIER	Auxiliar Judiciário	C	13	C	14	14/04/2020
283342	RAQUEL CRISTINA RIBEIRO COIMBRA	Técnico Judiciário	C	11	C	12	09/04/2020
183837	SILAS TERRA	Oficial de Justiça Avaliador	C	13	C	14	19/04/2020
255054	VERENA DE JESUS MARQUES AMADO RODRIGUES	Técnico Judiciário	C	13	C	14	01/04/2020
352794	WASHINGTON DANTAS NOBREGA	Analista Judiciário	B	7	B	8	15/04/2020

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 824, de 14 de maio de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que o art. 130, VII, da Resolução TJTO nº 17, de 23 de setembro de 2009, prevê o Centro de Saúde na estrutura da Diretoria de Gestão de Pessoas; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 145 da citada Resolução, que atribui ao Centro de Saúde a competência para prestar serviço de atendimento médico, odontológico e de enfermagem; **CONSIDERANDO** a necessidade de melhor gerenciar os recursos materiais e humanos disponíveis, com vistas a ofertar um atendimento eficiente e de qualidade, de modo a garantir a satisfação do usuário dos serviços de saúde; **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 20.0.000001041-4 , **RESOLVE:**
Art. 1º A utilização do Centro de Saúde do Poder Judiciário do Estado do Tocantins é exclusiva dos magistrados e servidores efetivos, comissionados e cedidos, e seus respectivos dependentes.
Art. 2º São considerados dependentes para os fins do disposto no art. 1º desta Portaria:
I – os genitores;
II – o cônjuge ou companheiro;
III – os filhos, netos e enteados.
Art. 3º É permitida a utilização dos serviços do Centro de Saúde aos residentes jurídicos e servidores aposentados.
Parágrafo único. Não terão acesso à utilização desses serviços os dependentes dos servidores declarados no caput deste artigo.
Art. 4º Revogar a Portaria nº 3997, de 24 de setembro de 2015.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO 19.0.000012109-9
INTERESSADO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
ASSUNTO

Termo de Homologação Nº 23, de 14 de maio de 2020

Cuidam os autos de procedimento licitatório, visando o registro de preços, para futura aquisição de materiais de construção para suprir as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense nos serviços de manutenção predial. Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim o parecer da Asjuadmdg (evento 3129908), **ACOLHO** as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3130712), ao tempo em

que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 11/2020 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foram realizadas as seguintes adjudicações: 1) DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI, em relação aos itens 3, 4, 9, 10, 17, 19, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 40, 42, 43, 44, 51, 56, 58 e 59, pelo valor de R\$ 44.719,00 (quarenta e quatro mil setecentos e dezenove reais); 2) UZZO COM E DISTRIBUIÇÃO LTDA, em relação aos itens 23, 24, 27, 36, 38, 39, 41, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, e 74, no valor de R\$ 43.956,10 (quarenta e três mil novecentos e cinquenta e seis reais e dez centavos); 3) MEGACOM EIRELI, em relação aos itens 5, 12, 13, 14, 20, 21, 35, 61, 62, 69, 73, 75 e 76, pelo valor de R\$ 116.472,00 (cento e dezesseis mil quatrocentos e setenta e dois reais); 4) JR SOARES COM. DE MATERIAL DE INFORMÁTICA EIRELI, em relação aos itens 22 e 26, pelo valor de R\$ 4.605,00 (quatro mil seiscentos e cinco reais); 5) ELIAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, em relação aos itens 6 e 11, pelo valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais); 6) VALADARES COMERCIAL LTDA, em relação aos itens 15, 16, 18, 57 e 60, pelo valor de R\$ 12.553,60 (doze mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos); 7) SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em relação aos itens 1, 2, 7, 8, 52, 53 e 63, pelo valor de R\$ 5.499,00 (cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais), perfazendo o valor global de R\$ 228.117,60 (duzentos e vinte e oito mil cento e dezessete reais e sessenta centavos), conforme Ata da Sessão, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 3126329, 3126331 e 3126481), para que produzam seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do presente Termo de Homologação; e

2. DCC para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicações e demais atos pertinentes.

Concomitante, à **SMP** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

PROCESSO 19.0.000033203-0

INTERESSADO DIVARQ

ASSUNTO

Termo de Homologação Nº 24, de 14 de maio de 2020

Cuidam os autos de procedimento licitatório visando o registro de preços para a contratação de empresa especializada para aquisição de mobiliários.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim o parecer da Asjuadmdg (evento 3130821), **ACOLHO** as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3132305), ao tempo em que **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 87/2019 - SRP, haja vista o êxito do certame, no qual foram realizadas as seguintes adjudicações às licitantes vencedoras: 1) LABOR INDÚSTRIA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, em relação ao item 1, no valor de R\$ 148.720,00 (cento e quarenta e oito mil setecentos e vinte reais) e 2) MILAN MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, em relação ao item 2, pelo valor de R\$ 35.840,00 (trinta e cinco mil oitocentos e quarenta reais), totalizando o valor global de R\$ 184.560,00 (cento e oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta reais), conforme Ata da Sessão, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação (eventos 3123011, 3123034 e 3123018), para que produzam seus efeitos legais.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. ASPRE para homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia do respectivo ato e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do presente Termo de Homologação; e

2. DCC para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicações e demais atos pertinentes.

Concomitante, à **DPATR** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

Termo de Homologação Nº 25, de 14 de maio de 2020

Cuidam os presentes autos de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados nas áreas de limpeza e conservação, copeiragem, recepção, limpeza de jardins, envolvendo postos de serviços de marceneiro, carregador, jardineiro, copeira, recepcionista, serviços gerais, lavador de fachada, encarregado, com uso de todo material, insumos e equipamentos, para sua sede, Anexos, Centro de Educação Infantil, Comarca de Palmas e nas Comarcas sediadas no interior do Estado.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 8.538/2015 e 10.024/2019, e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, a existência de reserva orçamentária (evento 3044187), bem assim o Parecer da ASJUADMDG (evento 3138234), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 3138550), ao tempo em que:

1. ADJUDICO o item 2 à empresa IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA, pelo valor total de R\$ 2.038.138,32 (dois milhões, trinta e oito mil cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme Proposta realinhada sob o evento 3131901;

2. ADJUDICO os itens 1, 3 e 4, à empresa MONTANA ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, pelo valor total de R\$ 9.519.432,60 (nove milhões, quinhentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), conforme Propostas realinhadas sob os eventos 3131918, 3131937 e 3131949; e

3. HOMOLOGO o Pregão Eletrônico 2/2020, em razão do êxito do certame, consoante Resultado por Fornecedor (evento 3133220), Ata da Sessão (evento 3133221), Atas Complementares 1 e 2 (eventos 3138071 e 3138073), bem assim Propostas realinhadas (eventos 3131901, 3131918, 3131937 e 3131949), para que surtam os efeitos legais.

Saliento que o valor global adjudicado importa em R\$ 11.557.570,92 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil quinhentos e setenta reais e noventa e dois centavos).

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

i) **ASPRE** para adjudicação e homologação perante o sistema Comprasnet, extração de cópia dos respectivos atos e juntada ao presente feito, bem assim, publicação do Termo de Homologação;

ii) **DCC** para as providências relacionadas à formalização dos Contratos; e

iii) **DIFIN** para emissão das respectivas Notas de Empenho.

Concomitante, à **DIADM/DSG** para ciência e acompanhamento.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Presidente

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 344/2020, de 14 de maio de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/65449;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1495/2019, publicada no Diário da Justiça nº 4646, de 16/12/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

JONAS DEMOSTENE RAMOS

Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 345/2020, de 14 de maio de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71761;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **VALTER GOMES DE ARAUJO**, matrícula nº 142954, **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS no período de 04/04/2020 a 18/04/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

KEYLA SUELY SILVA DA SILVA

DIRETORA DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 372 de 2020, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e

2. O respectivo número do processo judicial.
Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ALDO COSTA LIMA	450.266.611-49	5000164-89.2010.827.2720	R\$ 191,92
ALDO COSTA LIMA	450.266.611-49	5000166-59.2010.827.2720	R\$ 149,57
ALGO MAIS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	02.405.000/0001-05	5003154-26.2010.827.2729	R\$ 193,38
AMERICO PIRES RIBEIRO	274.065.551-72	5000220-45.2012.827.2723	R\$ 399,25
ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA	133.663.861-34	5000003-57.1993.827.2726	R\$ 313,50
ANTONIO LUIZ PEREIRA	234.950.652-53	0007415-65.2018.827.2721	R\$ 297,15
ASSOCIACAO DOS MILITARES DA RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA E SEUS PENSIONISTAS DO ESTADO DO TOCANTINS	05.458.093/0001-16	5000803-51.2012.827.0000	R\$ 159,52
ASSOCIACAO JACAREPAGUA DE ENSINO SUPERIOR	42.343.509/0001-87	0007811-18.2018.827.2729	R\$ 306,00
AVC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	08.561.496/0001-84	5035871-86.2013.827.2729	R\$ 132,86
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	0001009-40.2014.827.2730	R\$ 36,00
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	5000853-07.2012.827.2707	R\$ 109,46
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	07.707.650/0001-10	5012117-39.2013.827.2722	R\$ 19,50
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	07.207.996/0001-50	0006682-96.2018.827.2722	R\$ 39,00
BANCO FINASA S/A.	57.561.615/0001-04	5000568-60.2008.827.2737	R\$ 138,50
BANCO FINASA S/A.	57.561.615/0001-04	5000103-52.2005.827.2706	R\$ 27,50
BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70	5000915-20.2013.827.2737	R\$ 212,51
BANCO PAN S.A.	59.285.411/0001-13	0041183-89.2017.827.2729	R\$ 109,50
BANCO PAN S.A.	59.285.411/0001-13	5033912-80.2013.827.2729	R\$ 190,91
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165/0001-49	5043215-21.2013.827.2729	R\$ 16,50
BANCO VOLKSWAGEN S.A.	59.109.165/0001-49	5000284-24.2013.827.2722	R\$ 23,50
BRUNO VINICIUS DE SOUZA MELO	696.497.661-20	5000030-51.2003.827.2706	R\$ 165,74
BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	5002262-83.2011.827.2729	R\$ 49,50
BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	01.149.953/0001-89	0017121-59.2014.827.2706	R\$ 18,50
CESAR AUGUSTO SOARES DE SOUZA	040.741.631-52	0006633-10.2018.827.2737	R\$ 128,76
CETELÉM BRASIL S.A.-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	03.722.919/0001-87	0016393-12.2015.827.2729	R\$ 158,45
CLEBER OTONE DE SOUZA	283.507.401-59	5000457-24.2008.827.2722	R\$ 101,34
CLEBSON PEREIRA DE SOUSA LIMA	696.158.021-15	0002151-14.2016.827.2729	R\$ 28,50
COMERCIAL GURUPI DE AUTOMOVEIS LTDA	02.820.579/0001-64	5005182-17.2012.827.2722	R\$ 126,50
CONSTRUTORA SERRA DOURADA LTDA	36.839.850/0001-25	0014034-42.2017.827.2722	R\$ 35,00
COSTA COMERCIO DE ENXOVAIS LTDA	08.250.660/0001-32	5008629-27.2013.827.2706	R\$ 181,11
DALMO JOSE DE FARIA	486.250.941-04	0012549-12.2014.827.2722	R\$ 80,50
DEBORA MARIA FREITAS DE DEUS	508.016.431-04	0002025-84.2018.827.2731	R\$ 847,50
DELIO DE OLIVEIRA MORAES SOUZA	028.808.771-21	0004596-28.2018.827.2731	R\$ 299,46
DOUGLAS MAINARD SANTOS SILVA	706.747.101-00	0002205-53.2016.827.2737	R\$ 137,34
ELMA PARRIAO VASCONCELOS	847.982.891-91	0002171-44.2017.827.2737	R\$ 120,00
FABIOLA MAIA DE SOUSA PEREIRA	387.100.051-53	0006881-40.2016.827.2706	R\$ 57,50
FLAVIO LOURENCO FILATIER	787.535.701-20	5000076-90.2006.827.2720	R\$ 34,00
FLEURI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.636.407/0001-01	5017294-32.2013.827.2706	R\$ 3.533,58
FRANCISCO ALESSANDRO PIMENTEL SOUSA	824.368.001-20	0014380-61.2015.827.2722	R\$ 160,92
FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA	037.204.541-34	0025092-26.2014.827.2729	R\$ 2.753,15
GIOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO	192.326.401-04	0031181-31.2015.827.2729	R\$ 230,96
GLADISTON ESPERDITO PEREIRA	035.208.113-91	5001876-30.2008.827.2706	R\$ 235,65
HERCULES MACHADO DE OLIVEIRA	001.666.327-67	5030886-74.2013.827.2729	R\$ 182,22
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	5015023-78.2013.827.2729	R\$ 64,00

IZABELA DIAS DOS SANTOS	050.592.001-83	5001564-18.2013.827.2726	R\$ 166,84
JAILSON COELHO DE MEDEIROS	833.232.281-20	0014487-08.2015.827.2722	R\$ 133,94
JAQUELINE DA SILVA AZEVEDO	012.256.681-58	0015141-92.2015.827.2722	R\$ 148,63
JOAO ANTONIO DE ANICETO	785.621.631-04	5001366-12.2011.827.2706	R\$ 827,81
JOAO CARLOS ESPINDOLA BARROS	526.670.221-49	5000603-07.2013.827.2717	R\$ 17,50
JOAO GABRIEL TAVARES DE ARAUJO	027.225.022-83	0000337-64.2016.827.2729	R\$ 707,55
JOAO STOCKLER BARBOSA	059.618.666-53	5004608-08.2013.827.2706	R\$ 777,76
JOSE FILHO TEIXEIRA BISPO	997.655.001-49	0016820-30.2015.827.2722	R\$ 122,65
JUARAN GOMES DA SILVA	451.738.501-91	5007499-51.2013.827.2722	R\$ 48,50
LATAM AIRLINES GROUP S/A	33.937.681/0001-78	0013768-06.2017.827.2706	R\$ 977,75
LIGIA FERNANDES DE CARVALHO	146.599.302-97	0005225-76.2016.827.2729	R\$ 132,28
LUIS CARLOS ZUFFI	895.688.348-34	0007043-19.2018.827.2721	R\$ 1.899,99
LUIS SANTANA LIMA DE ANDRADE	02.250.700/0001-60	5000112-69.2010.827.2728	R\$ 226,04
LUIZ AUGUSTO DE SOUZA E SILVA	488.988.210-34	0000476-56.2015.827.2727	R\$ 5.172,67
MANUEL DE FATIMA ELIZIARIO ALVES	044.299.072-34	0027088-25.2015.827.2729	R\$ 152,09
MARCOS ANDRE DIAS DA SILVA	909.252.891-91	5009902-69.2013.827.2729	R\$ 148,57
MARIA FRANCISCA ALVES DA SILVA	352.187.973-91	0015634-82.2014.827.2729	R\$ 128,25
MARIA HELENA MORBACH VIEIRA	588.332.002-30	0000687-50.2014.827.2720	R\$ 70.613,17
MARIA NAZARE RIBEIRO TAVARES FERNANDES	965.279.781-20	0000483-12.2015.827.2739	R\$ 398,68
MASSOD ANTONIO BICHUETE NETO	094.677.263-00	5001138-76.2007.827.2706	R\$ 252,35
MELICIA BARZOTTO FILATIER	910.473.071-20	5000076-90.2006.827.2720	R\$ 34,00
MERIDIANA DO NASCIMENTO BASTOS	996.472.901-44	5005510-44.2012.827.2722	R\$ 28,00
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	5002610-44.2009.827.2706	R\$ 120,00
MUNICIPIO DE ARAGUAINA	01.830.793/0001-39	5002606-07.2009.827.2706	R\$ 191,84
MUNICIPIO DE BARRA DO OURO	01.612.818/0001-28	0000384-36.2014.827.2720	R\$ 260,47
MUNICIPIO DE BARRA DO OURO	01.612.818/0001-28	0000278-74.2014.827.2720	R\$ 185,81
MUNICIPIO DE BERNARDO SAYAO	25.086.596/0001-15	5001707-80.2012.827.2713	R\$ 1.769,65
MUNICIPIO DE CARMOLANDIA	25.063.868/0001-61	5000553-97.2002.827.2706	R\$ 34,00
MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS	01.795.483/0001-20	0000811-49.2017.827.2713	R\$ 85,03
MUNICIPIO DE CONCEICAO DO TOCANTINS	01.067.149/0001-50	5000955-65.2013.827.2716	R\$ 172,14
MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	24.851.461/0001-36	0001911-48.2018.827.2731	R\$ 98,43
MUNICIPIO DE GURUPI	01.803.618/0001-52	0018661-60.2015.827.2722	R\$ 132,65
MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS	00.299.180/0001-54	0000585-53.2018.827.2731	R\$ 113,24
MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS	00.299.180/0001-54	0008317-22.2017.827.2731	R\$ 135,79
NIVARDO TAVARES SOUZA FILHO	918.532.571-68	5019850-35.2013.827.2729	R\$ 178,27
PEDRO BATISTA GOMES	618.804.181-34	0004988-65.2018.827.2731	R\$ 812,21
PEDRO PAULO ALVES ARAUJO	842.581.101-59	0008070-39.2015.827.2722	R\$ 157,90
QUIDJOFRE SOARES DA SILVA	039.238.631-36	5005135-95.2012.827.2737	R\$ 362,18
RAILDA CRISTINA SILVA MARTINS	847.840.321-34	0017711-65.2016.827.2706	R\$ 275,49
RENNAN ALMEIDA SARAIVA	715.105.591-91	0020554-37.2015.827.2706	R\$ 143,50
RITA DE CASSIA LUSTOSA MATOS	333.177.391-34	0013677-70.2019.827.2729	R\$ 105,23
RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.	51.855.716/0001-01	0037796-32.2018.827.2729	R\$ 16,50
RONALDO JOSE DE ALMEIDA	371.384.721-53	0006483-79.2015.827.2722	R\$ 141,00
RONALDO PEREIRA REIS	073.229.128-37	0005349-06.2014.827.2737	R\$ 8.038,22
SEBASTIANA GOMES DA SILVA	500.312.361-20	0000797-89.2018.827.2726	R\$ 579,39
SILVINO RODRIGUES OLIVEIRA	586.052.071-91	0000020-02.2017.827.2739	R\$ 111,92
TATIANA ALVES DA SILVA TAVARES	732.941.601-00	5008629-27.2013.827.2706	R\$ 181,11
THASSIO LEANDRO DE OLIVEIRA	009.727.961-77	0005498-31.2016.827.2737	R\$ 384,00
TIM CELULAR S.A	04.206.050/0001-80	5001946-23.2013.827.2722	R\$ 470,01
TIM CELULAR S.A.	04.206.050/0001-80	5009044-09.2011.827.2729	R\$ 324,30
UBIRATAN PEREIRA BARROS	597.166.141-87	5000051-41.2010.827.2719	R\$ 20,50
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS	01.637.536/0001-85	5003539-24.2012.827.2722	R\$ 162,98

VILMA RODRIGUES PAZ SILVA	612.913.821-00	5002149-46.2012.827.2713	R\$ 3.152,50
VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA	54.204.102/0001-58	5001299-81.2010.827.2706	R\$ 13.694,44
WEBER BARBOZA RIBEIRO	014.995.671-11	0003284-44.2018.827.2722	R\$ 331,50
WELBER GOMES DE OLIVEIRA	840.120.301-59	5008629-27.2013.827.2706	R\$ 181,11

ESMAT

Editais

EDITAL nº 020, de 2020 – SEI Nº SEI nº 17.0.000032765-4

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **SAÚDE SUPLEMENTAR – DESAFIOS E SOLUÇÕES**, a se realizar no período de 4 de junho a 4 de agosto de 2020 mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Saúde Suplementar – Desafios e Soluções

Objetivo: Capacitar os magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e/ou magistrados associados à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) a compreenderem os problemas enfrentados sobre a saúde suplementar no Brasil e encontrar novas soluções para solucionar os litígios relativos à judicialização da saúde

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 14 a 29 de maio de 2020

Inscrições: Serão realizadas, via *web*, no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/esmat.

Público-Alvo: Magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e/ou magistrados associados à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

Carga horária: 60 horas-aula

Modalidade: EaD

Local: Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT)

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno: O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos instrutores.

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 160

2.2 Distribuição das Vagas:

PÚBLICO-ALVO		
2.2.1	Magistrados do Poder Judiciário Tocantinense	40
2.2.2	Magistrados do Poder Judiciário de outros Estados	120
Total de vagas		160

2.3 Caso o percentual de vagas previstas não seja preenchido na ordem preferencial, estas serão destinadas à classe subsequente até que sejam totalmente preenchidas.

2.4 No caso de seleção dos alunos, esta será realizada considerando-se o relatório de inscritos por ordem de data e horário de inscrição.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Ser magistrado vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

3.2 Ser magistrado associado à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)

4 FREQUENCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4. 1 Frequência

4.1.1 A frequência no curso será registrada com base no Relatório das Atividades, emitido pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), sendo computados os seguintes itens: videoaulas, participação nos fóruns e realização das questões objetivas

4.1.2 Todas as atividades ocorrerão por meio da Plataforma Moodle, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.1.3 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.2 Avaliação

4.2.1 As avaliações serão de duas formas: i) a individual se dará por meio da resolução de uma questão subjetiva/discursiva/estudo de caso, por Módulo, preparada pelos tutores; ii) as objetivas corresponderão à videoaula de cada Módulo, preparadas pelas professoras conteudistas. O aluno será avaliado qualitativamente pela escrita do texto levando em consideração os argumentos teóricos embasados pelos conteúdos trabalhados no Módulo, demonstrando assim a apreensão

dos conhecimentos apresentados pelos professores. A avaliação coletiva será realizada pelos tutores a partir da participação dos alunos nos fóruns de discussão em cada Módulo do curso, caracterizando-se, assim, a avaliação contínua do curso;

4.2.2 Em cada Módulo do curso haverá uma questão discursiva com o valor de 6,0 pontos. As questões objetivas valerão 1,0 ponto cada, somando 4,0 pontos ao final do questionário – totalizando assim 10,0 pontos por Módulo;

4.2.3 Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento

4.2.4 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CONTEUDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO I		
Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades	
Data/Período	De 8 a 14 de junho de 2020	
Tema	Operadoras de saúde e coronavírus	
Professora	Angélica Carlini	
Conteúdos Programáticos	1. Pandemia de Coronavírus – aspectos gerais. 2. Saúde Suplementar – riscos decorrentes da pandemia. 3. Agência Nacional de Saúde Suplementar – papel durante a pandemia. 4. Telemedicina e Telesaúde – Aspectos Positivos e Conflitos. 5. Flexibilização de prazos de atendimento. 6. Utilização de recursos de fundos garantidores na Saúde Suplementar. 7. Pagamento de mensalidades e de fornecedores de serviços. 8. Conflitos judiciais para o setor de saúde suplementar durante e após a pandemia.	
Objetivos Específicos do Módulo/Disciplina	• Refletir sobre as mudanças regulatórias no setor de saúde suplementar durante a epidemia de Covid-19 – Coronavírus. • Utilizar as novas perspectivas jurídicas e judiciais para o setor de saúde suplementar durante e após o período de pandemia.	
Carga Horária do Módulo	6 horas-aula	

MÓDULO II		
Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades	
Data/Período	De 15 a 21 de junho de 2020	
Temas do Módulo	Tema 1	Tema 2
	A agenda regulatória e a incorporação de tecnologias na saúde suplementar	A Lei nº 9.656, de 1998, e a Agência Nacional de Saúde Suplementar(ANS).Papel, principais Atividades e Deliberações, Mutualismo e Modelo de Negócio
Professores	Rogério Scarabel Barbosa	Samir Martins
Conteúdos Programáticos	1. Agenda Regulatória como instrumento de planejamento e atuação. 2. Incorporação de Tecnologia e seus problemas. 3. Definição de Avaliação De Tecnologia Em Saúde (ATS). 4. Incorporar uma Tecnologia na Saúde. 5. Saúde Baseada em Evidências (SBE). 6. Avaliação Econômica Em Saúde (AES). 7. Análise de Custo-Efetividade (ACE) como instrumento de análise de valor. 8. Tecnologia em Saúde com sustentabilidade. 9. Revisão Sistemática. Avaliação Econômica em Saúde	1. A Lei nº 9.656, de 1998, e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS): 1.1 Papel, principais atividades e deliberações. 1.2 Agenda regulatória, atuação. 1.3 Mutualismo e modelo de negócio.
Objetivos Específicos do Módulo/Disciplina	* Conhecer os benefícios das tecnologias em planos de saúde para a saúde das pessoas, e entender que o custo-efetividade é essencial para a sustentabilidade do setor privado.	• Identificar os fatores sociais, políticos, jurídicos e econômicos que levaram à regulação da saúde suplementar, especialmente as falhas de mercado.

		Conhecer o conceito legal de plano privado de assistência à saúde. Identificar os entes regulados e as modalidades de atuação das operadoras de planos de assistência à saúde.
Carga Horária do Módulo	9 horas-aula	

MÓDULO III		
Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades	
Data/Período	De 22 a 28 de junho de 2020.	
Temas do Módulo	Tema 1	Tema 2
	Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (ANS)	Urgência e Emergência na Saúde Suplementar.
Professores	Ana Carolina Morozowski	Gonzalo Vecina Neto
Conteúdos programáticos	1. O que é o rol. 2. Como ele é elaborado. 3. Qual sua finalidade. 4. Revisão do rol.	1. Emergência e urgência. 2. Necessidade, demanda e oferta. 3. Regulação do acesso. 4. Situação da rede nacional de saúde pública e privada.
Objetivos Específicos do Módulo/Disciplina	* Compreender sobre a listagem de exames, consultas, cirurgias e demais procedimentos que os planos de saúde devem oferecer aos consumidores para nortear as decisões jurídicas.	• Saber diferenciar os dois conceitos (Urgência e Emergência), e como se comportar ante as demandas que se utilizem desses conceitos
Carga Horária do Módulo	9 horas-aula	

MÓDULO IV		
Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades	
Data/Período	De 29 de junho a 5 de julho de 2020	
Temas do Módulo	Tema 1	Tema 2
	O Envelhecimento da população e a Variação dos Custos Médico-Hospitalares (VCMH)	Planos de Saúde - Precificação e Reajuste
Professores	José Cechin	José Cechin
Conteúdos Programáticos	1. Dados estatísticos do envelhecimento na sociedade brasileira. O declínio de crescimento da população no decorrer de 20 anos, aumentando assim os percentuais de sexagenários, septuagenários e de octogenários. 2. Aumento da expectativa de vida, exemplos históricos mundiais. 3. Impacto nas despesas com saúde nos próximos 40 anos. 4. Reajustes anuais por tipo de contratação; motivos para serem altos; 5. Dificuldades acarretadas aos contratantes de planos da escalada das despesas. 6. Diferenças entre inflação de preços e variação das despesas per capita.	1. Obrigações e direitos diferentes entre saúde pública e privada. 2. Estrutura de gastos primários da união e perspectivas de alocar mais recursos para saúde pública. 3. Fundamentos conceituais dos planos de saúde. Mostrar o leque de escolhas para a formação dos grupos etários para efeitos de precificar por faixa etária. 4. Quais foram as escolhas do legislador infralegal na formação dos preços por faixa etária. 5. Faixas etárias por época de contratação.
Objetivos Específicos do Módulo/Disciplina	Reconhecer os impactos do envelhecimento, que afetam a todos indivíduos, empresas contratantes,	Conhecer a legalidade dos reajustes por faixa etária, sua consequência na escolha do legislador infralegal que é a solidariedade implícita entre gerações, em que os

	operadoras de planos de saúde, setor público e Serviço Único de Saúde. • Conhecer os tipos de contratos e as respectivas regras de reajuste anual. • Perceber que comparar índice de reajuste dos planos com índices de inflação é inadequado	mais jovens têm mensalidades acima dos seus custos médios para que os idosos tenham mensalidade inferior aos seus custos médios. • Conhecer as razões dos altos índices de reajuste na passagem para a última faixa etária. • Entender que os percentuais de variação nessa mudança de faixa etária, se linearizados, resultam em 34,8% em cada mudança de faixa entre os 44 e 59 anos de idade
Carga Horária do Módulo	6 horas-aula	

MÓDULO V		
Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades	
Data/Período	De 6 a 12 de julho de 2020.	
Temas do Módulo	Tema 1	Tema 2
	Fundamentos econômicos e atuariais dos contratos de planos de saúde.	Fundamentos Econômicos e Atuariais dos planos de saúde.
Professores	Ana Carolina Maia	Marcos Paulo Novais Silva
Conteúdos Programáticos	1. Mercado de cuidados de saúde: um mercado muito especial. 2. Definindo planos/seguros de saúde. 3. Perspectiva Individual da necessidade de plano/seguro saúde. 4. Transferência de risco via plano/seguro.	1. Modelo de financiamento e organização dos sistemas de saúde. 2. Interação entre os diferentes elos e agentes que atuam no setor de saúde. 3. Modelo de saúde brasileiro na prática. 4. Dispêndio com saúde comparado à estrutura das despesas familiares e desafios do setor, abordando: a concorrência e rotatividade dos beneficiários, os custos crescentes e as regras de preço e reajuste.
Objetivos Específicos do Módulo/Disciplina	• Conhecer o mercado de cuidados de saúde. • Saber definir os conceitos de planos/seguros de saúde. • Compreender a perspectiva individual da necessidade de plano/seguro saúde, bem como a transferência de risco via plano/seguro.	• Apreender que o modelo de organização do sistema suplementar de saúde brasileiro é reflexo do próprio modelo que o país adotou, com um sistema público universal e adesão voluntária a planos de saúde. • Aplicar as regras de precificação e reajuste.
Carga Horária do Módulo	6 horas-aula	

MÓDULO VI		
Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades	
Data/Período	De 13 a 19 de julho de 2020.	
Temas do Módulo	Tema 1	Tema 2
	Responsabilidade Civil das Operadoras de Plano de Saúde em caso de erro médico.	Cancelamento de planos de saúde: Legislação, procedimento e jurisprudência.
Professores	Daniel Tostes	Clênio Schulze
Conteúdos Programáticos	1. Código de defesa do consumidor e aplicação nos contratos de plano de saúde. 2. Resoluções da ANS sobre o tema. 3. Credenciamento dos prestadores de serviço médico pelas operadoras. 4. Correntes existentes sobre responsabilidade das operadoras.	1. Números da judicialização da saúde. 2. Legislação e jurisprudência sobre cancelamento de plano de saúde. 3. Dano moral na saúde suplementar. 4. Custo-efetividade dos tratamentos judicializados.

	5. A posição consolidada do STJ.	
Objetivos Específicos do Módulo/Disciplina	• Reconhecer a interação de diversas normas jurídicas no que diz respeito aos contratos de plano de saúde.	• Utilizar os conceitos de cancelamento de plano de saúde, bem como a legislação e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. • Identificar os diferentes aspectos da judicialização da saúde. • Conhecer o e-Natjus nacional
Carga Horária do Módulo	6 horas-aula	

MÓDULO VII		
Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades	
Data/Período	De 20 a 26 de julho de 2020	
Temas do Módulo	Tema 1	Tema 2
	Política Pública da Consensualidade nos dias atuais.	O Conselho Nacional de Justiça como Agente Incentivador das Soluções de Conflitos pela Via Administrativa.
Professores	César Cury	Arnaldo Hossepian Junior
Conteúdos Programáticos	1. O sistema normativo brasileiro de gestão cooperativa do processo. 1.1 O sistema normativo brasileiro. Noções históricas. 1.2 Conjunto jurídico-normativo do sistema cooperativo e direito comparado. 1.3 Os conflitos de saúde suplementar típicos do direito jurisprudencial brasileiro. 1.4 Modelos de gestão de conflitos e de processos. 1.5 Gestão cooperativa como modelo de solução. 1.6 Gestão Cooperativa: objetivos e consequências. 2. Análise de casos. 2.1 Anatomia de casos complexos. 2.2 Estudo de casos concretos: a experiência do Centro Especializado de Solução de Conflitos da Saúde Suplementar no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	1. Criação e Funcionamento do Comitê Nacional do Fórum da Saúde. 2. Criação e Funcionamento dos Comitês Estaduais do Fórum da Saúde do CNJ. 3. Solução de Conflitos na área da Saúde de forma mediada. 4. O Sistema Nacional E-Natjus instituído pelo CNJ. 5. A mediação e Conciliação como Política Pública do Poder Judiciário para desafogar o Poder Judiciário.
Objetivos Específicos do Módulo/Disciplina	• Compreender as normas e os mecanismos de gestão cooperativa do processo, assim como as rotinas procedimentais específicas do juízo respectivo. • Identificar os casos da saúde suplementar passíveis de gerenciamento cooperativo, bem como os processos envolvidos com os casos e seus atores envolvidos..	• Inteirar-se de forma constante sobre a atuação do Comitê Nacional da Saúde do Conselho Nacional de Justiça e Comitês Estaduais da Saúde. • Fazer a interlocução com todos os personagens do sistema de saúde e de Justiça na busca de soluções pela via consensual..
Carga Horária do Módulo	6 horas-aula	

MÓDULO VIII		
Indicativos	Conteúdo Programático e/ou Atividades	
Data/Período	De 27 de julho a 2 de agosto de 2020	
Temas do Módulo	Tema 1	Tema 2
	Judicialização da Saúde – Conceito e Respostas Institucionais	Judicialização da Saúde.
Professores	Natália Pires de Vasconcelos	Paulo Furquim de Azevedo
Conteúdos Programáticos	1. O que é a judicialização de políticas públicas – aspectos normativos e descritivos.	1. Características gerais dos sistemas de saúde no Brasil e no Mundo. 2. Problemas típicos do sistema de saúde suplementar e

	2. Como se caracteriza a judicialização da saúde pública. 3. As respostas pré-processuais, processuais e “metaprocessuais” à judicialização da saúde.	consequências sobre conflitos judicializáveis. 3. Judicialização da saúde: características gerais. 4. Judicialização e política pública: efeitos de casos individuais sobre o serviço coletivo de saúde. 5. Heterogeneidade regional da judicialização da saúde. 6. O baixo uso de mecanismos de qualificação das decisões. 7. Efeitos sobre o sistema de compras públicas.
Objetivos Específicos do Módulo/Disciplina	- Diferenciar a discussão normativa da judicialização nas políticas públicas. - Caracterizar o fenômeno da judicialização da saúde na gestão pública.	Utilizar elementos que permitam uma melhor qualificação da decisão judicial, levando em conta suas características e consequências em larga escala sobre a oferta dos serviços de saúde..
Carga Horária do Módulo		6 horas-aula
Modalidade EaD	Ambientação: 4 horas-aula	
	Vídeoaulas: 18 horas-aula	
	Atividades de interatividades e avaliativas: 36 horas-aula	
	Avaliação de reação: 2 horas-aula	

5.1 PROFESSORES(AS)

5.1.1		
Nome		Angelica Carlini
Síntese do Currículo		Doutora em Direito Político e Econômico, pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Doutora em Educação, pela PUC/SP. Mestre em Direito Civil, pela Universidade Paulista (UNIP). Mestre em História Contemporânea, pela PUC/SP. Graduada em Direito, pela PUC/SP. Pós-Doutorado em Direito Constitucional, pela PUC/Rio Grande do Sul. Docente do Programa de Mestrado em Administração da Universidade Paulista (UNIP). Docente convidada do programa de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> da Escola Paulista de Direito (EPD). Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Contratual (IBDCONT).
5.1.2		
Nome		Rogério Scarabel Barbosa
Síntese do Currículo		Graduado em Direito pelo Centro Universitário Eurípedes Soares da Rocha de Marília (SP), Rogério Scarabel Barbosa tem especialização em Gestão Hospitalar e Organização da Saúde pela Universidade Federal do Ceará; e em Direito do Consumidor pela Universidade de Fortaleza. Scarabel atua no setor de saúde desde 2004 e tem ampla experiência nos segmentos de saúde suplementar e saúde pública. Durante os últimos 14 anos, atuou como advogado na área de Direito da Saúde. Atualmente está como Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos na Agência Nacional de Saúde Suplementar
5.1.3		
Nome		Samir José Caetano Martins
Síntese do Currículo		Membro da carreira de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar; atualmente exerce o cargo de gerente da Assessoria Normativa da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar. Professor contratado <i>ad hoc</i> na Escola Superior Nacional de Seguros, ministrando aulas nos MBAs de Gestão de Seguros e Resseguro e de Gestão Jurídica do Seguro e Resseguro, e na Universidade Católica de Petrópolis, ministrando aulas no MBA em Saúde Suplementar. Foi professor substituto na Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, tendo lecionado as

	disciplinas Teoria Geral dos Processos I e II e Direito Processual Civil I, II, III e IV (2011/2013). Graduado em Direito, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2000. Mestre em Direito, pela Universidade Gama Filho, 2008. Experiente na área do Direito, em especial em Teoria Geral do Processo, Direito Processual Civil, Direito Civil (com ênfase em Teoria Geral e Direito das Obrigações) e Direito Administrativo (com ênfase em Regulação da Saúde Suplementar). Em seu Currículo <i>Lattes</i>, os termos mais frequentes na contextualização da produção científica, tecnológica e cultural são: Constituição da República, Garantias Fundamentais, Neoconstitucionalismo e Constitucionalização do Direito Fonte: http://lattes.cnpq.br/9444190689689245	
--	---	--

5.1.4		
Nome	Ana Carolina Morozowski	
Síntese do Currículo	Juíza da 3ª Vara Federal de Curitiba. Especialista em Saúde. Membro do Comitê Executivo da Saúde do Paraná.	

5.1.5		
Nome	Gonzalo Vecina Neto	
Síntese do Currículo	Graduado, pela Faculdade de Medicina de Jundiaí. Mestre em Administração, Concentração de Saúde, pela EAESP/FGV? Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Atuou como secretário municipal de Saúde de São Paulo, entre 2003 e 2004. Secretário Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Professor assistente da Faculdade de Saúde Pública da USP, desde 1988. Superintendente do Hospital Sírio Libanês, desde 2007.	

5.1.6		
Nome	José Cechin	
Síntese do Currículo	Engenheiro de Eletrônica, pelo ITA. Mestre em Engenharia Elétrica, pela Faculdade de Engenharia da Unicamp. Mestre em Economia, pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp. M. Phil, pela Faculty of Economics and Political Sciences da Universidade de Cambridge (UK). Servidor público do IPEA, tendo ocupado vários cargos no Governo Federal (Presidência da República, Tesouro Nacional, Política Econômica). Secretário Executivo e ministro de Estado do Ministério da Previdência e Assistência Social. Consultor em Previdência para o Governo do Estado de São Paulo, e entidades privadas. Primeiro Superintendente Executivo do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar. Diretor Executivo da Federação Nacional de Saúde Suplementar. Atualmente é superintendente executivo do Instituto de Estudos de Saúde Suplementar. Conselheiro do Conselho de Emprego e Trabalho da Fecomércio-SP, do Conselho de Economia da Associação Comercial de São Paulo. Membro do Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial.	

5.1.7		
Nome	Ana Carolina Maia	
Síntese do Currículo	Professora Doutora do Departamento de Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo (FEA/USP) e Chapter Leader de Indicadores e Avaliação na Sul América Companhia de Seguro Saúde.	

	Doutora e mestre em Teoria Econômica, pela Universidade Federal de Minas Gerais, com trabalhos premiados na área de Saúde Suplementar. Experiente nas áreas de Economia e Atuária com ênfase em Economia Aplicada, tendo atuado principalmente nos seguintes temas: <i>Modelos de Seguro Saúde, Regulação, Economia da Saúde, Sistema de Saúde Suplementar Brasileiro, Informação Assimétrica, Demografia e Saúde, Precificação de Produtos de Saúde e Concorrência no Setor de planos de saúde brasileiro.</i>				

5.1.8		
Nome		Marcos Paulo Novais Silva
Síntese do Currículo		Economista e mestre em Economia Aplicada, pela Universidade Federal de Juiz de Fora Pós-Graduado em inteligência de mercado, pela FIAP. Atualmente é economista-chefe do Sistema Abramge/Sinamge/Sinog.
5.1.9		
Nome		Daniel Junqueira de Souza Tostes
Síntese do Currículo		Graduado em Direito, pela Universidade Federal Fluminense. Curso de Capacitação em Mediação Empresarial. Procurador Federal, desde 2004. Atualmente é procurador-geral da ANS.
5.1.10		
Nome		Clenio Jair Schulze
Síntese do Currículo		Doutor e mestre em Ciência Jurídica, pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali). Pós-Graduado em Justiça Constitucional e Tutela Constitucional dos Direitos, pela Universidade de Pisa/IT. Professor da Escola da Magistratura Federal de Santa Catarina (ESMAFESC). Professor da Escola da Magistratura do Estado de Santa Catarina (ESMESC). Membro do Comitê de Saúde do Fórum da Saúde do Conselho Nacional de Justiça. Juiz Federal em Santa Catarina. Foi juiz auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2013-2014. Autor dos livros Judicialização da Saúde no Século XXI (2018) e Direito à Saúde (2019).
5.1.11		
Nome		Cesar Felipe Cury
Síntese do Currículo		Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos. Membro da Comissão de Acesso à Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Mestre e Doutorando em Direito. Coordenador, professor e membro do Conselho Editorial da Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Presidente do Fórum Permanente e coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Mediação da EMERJ. Diretor de Métodos Consensuais do Instituto dos Magistrados do Brasil (IMB) e da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB). Membro efetivo do IBDP. Membro de Diretoria de Conciliação e Mediação da AMB.
5.1.12		
Nome		Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior
Síntese do Currículo		Graduado, pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 1983. Procurador de Justiça do Ministério Público de São Paulo (ingressou na carreira em 1987). Secretário de Estado Adjunto da Segurança Pública do Estado de São Paulo, 2020-2011; Subprocurador-Geral de Justiça, entre 2012-2015. Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, por 2 biênios, 2015-2019. Professor da Faculdade de Direito da Fundação Armando Alvares Penteado, desde 2001.
5.1.13		
Nome		Natalia Pires de Vasconcelos

Síntese do Currículo	Professora em tempo integral e em dedicação exclusiva no Insper, onde integra o núcleo docente responsável pelo projeto do curso de Graduação em Direito. Membro do Núcleo Pesquisa de Direitos e Liberdades e do Núcleo de Pesquisa de Constituições e Desenho Institucional, ambos no Centro de Regulação da Democracia do Insper. Doutora e mestre em Direito Constitucional. Bacharel em Direito e em Ciências Sociais, pela Universidade de São Paulo. Obteve seu LL.M na Faculdade de Direito de Yale. Foi Fox International Fellow no MacMillan Center for International and Area Studies. Student Fellow no Global Health Justice Partnership, ambos também na Universidade de Yale. Tem se dedicado especialmente ao estudo dos temas: <i>Judicialização de Políticas Públicas, Direito Sanitário, Saúde Pública, Direitos Sociais e Pesquisa Empírica em Direito.</i>	
----------------------	---	--

5.1.14

Nome	Paulo Furquim de Azevedo	
Síntese do Currículo	Professor Senior Fellow e coordenador do Centro de Regulação e Democracia do Insper. Graduado em Administração Pública, pela FGV. Mestre e doutor em Economia, pela FEA-USP. Foi visiting professor no MIT e visiting scholar na University of California at Berkeley. Foi também conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de 2006 a 2009, tendo atuado em inúmeros casos relacionados a cooperativas médicas e de fusões nos setores de hospitais, administradoras de benefícios e empresas farmacêuticas. É autor de diversos artigos e capítulos de livros sobre os seguintes temas: <i>Concorrência, Regulação, e Organização dos Mercados e da Firma, com diversas aplicações à cadeia de saúde suplementar.</i> Atualmente coordena pesquisas do Insper, voltadas ao aumento da eficiência da cadeia de saúde suplementar.	

5.2 TUTORES

5.2.1

Nome	Aline Marinho Bailão Iglesias	
Síntese do Currículo	Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins/Escola Superior da Magistratura Tocantinense, 2013-2015. Doutoranda em Desenvolvimento Regional Universidade Federal do Tocantins (DINTER UFT/ESMAT). Pós-Graduada em Estado de Direito e Combate à Corrupção, Esmat, 2016-2017. Pós-Graduada em Teoria e Prática do Direito Privado (em andamento). Tutora do curso Direitos Humanos, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), 2018. Membro do Conselho de Pareceristas da Revista da Escola da Magistratura Tocantinense. Possui certificação nos cursos de Formação de Formadores e de Tutoria da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, 2017. Desde 2008, atua como juíza de direito no Estado do Tocantins. Professora no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária, Esmat, 2016-2018. Atuou como procuradora do Município de Palmas-TO, 2004-2008. Graduada em Direito, pela Universidade Federal de Goiás, 1998-2002. Tem experiência em Direito, atuando principalmente nas áreas de Direito Processual Civil, Direito de Família, Direitos Humanos, Prestação Jurisdicional e Processo Eletrônico. Fonte: http://lattes.cnpq.br/7987594767143791	

5.2.2

Nome	José Esutáquio Melo Júnior	
Síntese do Currículo	Graduado em Direito, pelo UniCeub, 2000. Pós-Graduado em Ciências Jurídicas, pela Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2007. Pós-Graduado em Gestão do Judiciário, pela Faculdade Educacional da Lapa, Paraná, 2012. Mestre em Ciências Jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2017. Doutorando em Desenvolvimento Regional, pela Universidade Federal do Tocantins, 2019. Formador cadastrado na Escola Nacional de Formação e	

	Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), em Brasília, Distrito Federal. Coordenador e professor do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Teoria e Prática do Direito Privado da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Professor universitário. Atualmente é juiz de direito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO). Exerce a função de juiz eleitoral da 12ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Eleitoral e Gestão do Judiciário. Fonte: http://lattes.cnpq.br/9729354424483811 OBS.: Ainda, participou do curso de Formação de Formadores, pela Esmat, e do curso de Formação de Tutores no contexto da magistratura, pela Enfam.
--	---

5.2.3

Nome	Océlio Nobre da Silva
Síntese do Currículo	Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Tocantins. Experiência Profissional: Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Tocantins, de 1993 até 1998. Atuou como advogado, de 1998 até 2007. Professor da Faculdade de Ensino Superior de Colinas do Tocantins (FIESC), 2005-2006. Professor do Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos – ITPAC, 2006-2006. Atualmente é professor da Escola da Magistratura Tocantinense Esmat. Formação Acadêmica: Graduado em Direito, 1998. pela Fundação Universidade do Tocantins; Especialista em Estado de Direito e Combate à Corrupção, 2017. Mestre em Ciências Jurídicas, 2015, pela Universidade de Lisboa. Formação Complementar: Curso de Aperfeiçoamento para Magistrado em Direito do Consumidor, 2009, pela Escola Nacional da Magistratura. Curso de Aperfeiçoamento para Magistrado em Direito Ambiental, 2009, pela Escola Nacional da Magistratura. Curso de Formação de Multiplicadores em Sociologia Judiciária, 2010, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Programa de Capacitação em Poder Judiciário, 2010, pela Fundação Getúlio Vargas. Curso de Administração Judiciária, 2010, pelo Conselho Nacional de Justiça. Curso Jurisdição e Psicanálise, 2010, pela Escola Nacional da Magistratura. Curso de Atualização em Direito Eleitoral, 2010, pela Escola Judiciária Eleitoral. Curso Formação de Formadores, 2016-2017, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Curso de Formação de Tutores no Contexto da Magistratura, 2017, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados. Curso de Direito Constitucional Penal, 2018, pela Faculdade de Direito Escola de Lisboa. Eventos: I Fórum Acadêmico de Debates Jurídicos, 2008. Curso de Aperfeiçoamento/Vitalicamento dos Juizes Substitutos, 2009. Curso de Aperfeiçoamento/Merecimento? Juizes Vitalícios, 2009. III Seminário sobre o Direito Portuário, 2010. I Encontro de Diretores de Fórum e Gestores do Suprimento, 2011. 78º Encoge, 2018. Fonte: http://lattes.cnpq.br/5576771404286606 OBS.: Ainda participou do curso de Formação de Formadores, pela Esmat, e do curso de Formação de Tutores no contexto da magistratura, pela Enfam.

5.2.4

Nome	Roniclay Alves de Moraes
Síntese do Currículo	Natural de Brasília-DF, bacharelou-se em Direito, pelo Centro Universitário de Anápolis, 1999. Pós-Graduado Lato Sensu em Ciências Criminais, pela Universidade do Sul de Santa Catarina, 2008; e em Estado de Direito e Combate à Corrupção, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, 2017. Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins, 2017. Ingressou na Magistratura Tocantinense em 2002. Foi diretor do Foro da Comarca de Gurupi, de 2012 a 2015. Titular da Primeira Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas. Foi presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins (ASMETO), durante o biênio 2014-2016. Exerceu a função de juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, biênio 2015-2017. Professor de cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Integra o Conselho Editorial da Esmat. Foi coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (NACOM), de 2018 a 2019. Foi secretário de Direitos Humanos e Cidadania da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), triênio 2016-2019.

		Fonte: http://lattes.cnpq.br/9418012320359858 OBS.: Ainda participou do curso de Formação de Formadores, pela Esmat, e do curso de Formação de Tutores no contexto da magistratura, pela Enfam.				
5.3 CONTEUDISTAS						
5.3.1						
Nome		Dorane Rodrigues Farias				
Síntese do Currículo		Mestre pela Universidade Federal do Tocantins no Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (2016), especialização em Direito Público pela Universidade Anhanguera (UNIDERP) e graduação em Direito pela Fundação Universidade Federal do Tocantins (2003), Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público. Fonte: http://lattes.cnpq.br/9379189167159131				
Nome		Maria da Vitória Costa e Silva				
Síntese do Currículo		Graduada em Direito, pela Fundação UNIRG (1998); servidora pública federal pertencente ao quadro de servidores do Tribunal Regional Eleitoral no Tocantins. Trabalhou como assessora jurídica no TRT/10ª Região no Tocantins, atualmente exerce a função de oficiala de Gabinete da Presidência no TRE/TO; participou de vários eventos de capacitação na área jurídica. Especialista em: Direito Constitucional (UNIDERP/LFG), Tributário (UNIDERP/LFG), Direito Civil, Processual Civil, Direito do Trabalho, Processual do Trabalho (UNITINS) e Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESMAT). Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins – linha de pesquisa: Instrumento de Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos. Ministrou aulas nas Faculdades de Palmas: Instituto Palmas de Ensino Superior (IPES) e no Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo (IEPO), mantidos pela Associação Objetivo de Ensino Superior (ASSOBES), a convite da Coordenação do curso de Direito. Aprovada no Processo Seletivo para aluno especial do Doutorado em Desenvolvimento Regional no 1º semestre de 2017, disciplina Política e Planejamento Urbano, nos termos do resultado constante do Edital nº 003/2017 – PPGDR/UFT. Aprovada no Processo Seletivo para aluno especial doutorado em Desenvolvimento Regional da UFT, 2º semestre, disciplina Sociologia Econômica, conforme Edital nº 029/2017-PPGDR. Aprovada no Processo Seletivo para aluno especial doutorado em Desenvolvimento Regional da UFT, 1º semestre, disciplina Avaliação de Política Pública, conforme Edital nº 004/2018-PPGDR. Colaboradora da Universidade Federal do Tocantins (UFT), nos projetos: <i>Palmas Participa, Nós Propomos e Cidade e Meio ambiente: estudo ampliado em perspectiva interdisciplinar</i> . Eixos de investigação: democracia participativa, políticas públicas, empoderamento das minorias, planejamento urbano e ambiental, com foco central nos direitos humanos e no desenvolvimento econômico voltado para a sustentabilidade, que proporcione dignidade humana e ambiental para a presente e às futuras gerações. Fonte: http://lattes.cnpq.br/1036448313333767				

6. CRONOGRAMA

SAÚDE SUPLEMENTAR – DESAFIOS E SOLUÇÕES		
Data / Módulo	Carga Horária por Módulo	Conteúdo Programático e/ou Atividades
De 4 a 7 de junho de 2020	4 horas	AMBIENTAÇÃO: Período de ambientação ao sistema <i>Moodle</i> para apresentação do curso, com tutoriais para que os alunos possam se apropriar das ferramentas disponibilizadas na modalidade de curso EaD.
Módulo I		
De 8 a 14 de junho de 2020	6 horas-aula	Tema: Operadoras de saúde e coronavírus Angélica Carlini
		Videoaula: 2 horas-aula

		Interatividade no AVA: 4 horas-aula, contemplando: Fóruns. Leitura. Questões objetivas. Questões discursiva	
Módulo II			
De 15 a 21 de junho de 2020	9 horas-aula	Tema 1	Tema 2
		A agenda regulatória e a incorporação de tecnologias na saúde suplementar.	A Lei nº 9.656, de 1998, e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Papel, Principais Atividades e Deliberações, Mutualismo e Modelo de Negócio.
		Rogério Scarabel Barbosa	Samir Martins
		Videoaula: 3 horas-aula Interatividade no AVA: 6 horas-aula, contemplando: Fóruns. Leitura. Questões objetivas. Questões discursiva	
Módulo III			
De 22 a 28 de junho de 2020	9 horas-aula	Tema 1	Tema 2
		Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde (ANS)	Urgência e Emergência na Saúde Suplementar.
		Ana Carolina Morozowski	Gonzalo Vecina Neto
		Videoaula: 3 horas-aula Interatividade no AVA: 6 horas-aula, contemplando: Fóruns. Leitura. Questões objetivas. Questões discursiva	
Módulo IV			
De 29 de junho a 5 de julho de 2020	6 horas-aula	Tema 1	Tema 2
		O Envelhecimento da população e a Variação dos Custos Médico-Hospitalares (VCMH).	Planos de Saúde – Precificação e Reajuste
		José Cechin	José Cechin
		Videoaula: 2 horas-aula Interatividade no AVA: 4 horas-aula, contemplando: Fóruns. Leitura. Questões objetivas. Questões discursiva	
Módulo V			
De 6 a 12 de julho de 2020	6 horas-aula	Tema 1	Tema 2
		Fundamentos econômicos e atuariais dos contratos de planos de saúde	Fundamentos Econômicos e Atuariais dos planos de saúde
		Ana Carolina Maia	Marcos Paulo Novais Silva
		Videoaula: 2 horas-aula Interatividade no AVA: 4 horas-aula, contemplando: Fóruns. Leitura. Questões objetivas. Questões discursiva	
Módulo VI			
De 13 a 19 de julho de 2020	6 horas-aula	Tema 1	Tema 2
		Responsabilidade Civil das	Cancelamento de planos de saúde: Legislação,

		Operadoras de Plano de Saúde em caso de erro médico.	procedimento e jurisprudência.
		Daniel Tostes	Clênio Schulze
		Videoaula: 2 horas-aula Interatividade no AVA: 4 horas-aula, contemplando: Fóruns. Leitura. Questões objetivas. Questões discursiva	

Módulo VII

De 20 a 26 de julho de 2020	6 horas-aula	Tema 1	Tema 2
		Política Pública da Consensualidade nos dias atuais.	O Conselho Nacional de Justiça como Agente Incentivador das Soluções de Conflitos pela Via Administrativa.
		César Cury	Arnaldo Hossepian Junior
		Videoaula: 2 horas-aula Interatividade no AVA: 4 horas-aula, contemplando: Fóruns. Leitura. Questões objetivas. Questões discursiva	

Módulo VIII

De 27 de julho a 2 de agosto de 2020	6 horas-aula	Tema 1	Tema 2
		Judicialização da Saúde -Conceito e Respostas Institucionais	Judicialização da Saúde.
		Natália Pires de Vasconcelos	Paulo Furquim de Azevedo
		Videoaula: 2 horas-aula Interatividade no AVA: 4 horas-aula, contemplando: Fóruns. Leitura. Questões objetivas. Questões discursiva	

Avaliação de Reação

Dias 3 e 4 de agosto de 2020	2 horas-aula	O aluno deverá avaliar a estrutura curricular, os professores, os tutores e a metodologia aplicada.
Carga Horária do Curso		60 horas-aula

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018.
- 7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br.
- 7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.
- 7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.
- Palmas-TO, 14 de maio de 2020.

Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
Diretor Geral da Esmat

Portarias
PORTARIA No 005, de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução no 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Estadual nº 2.098, de 13 de julho de 2009, a qual dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Judiciário;
CONSIDERANDO o contido nos autos do processo SEI nº 20.0.000001278-6;
CONSIDERANDO também o Edital nº 178, de 13 de maio de 2020, da Presidência do Tribunal de Justiça, que torna pública a realização do processo seletivo para contratação temporária de profissionais de TI, por prazo determinado, e de cadastro reserva, que ele define;

R E S O L V E

Art. 1º Instituir a Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária de profissionais de TI, composta pelos magistrados Océlio Nobre da Silva, Roniclay Alves de Moraes e José Ribamar Mendes Júnior e os servidores Marcelo Leal de Araújo Barreto e Lily Sany da Silva Leite e Antônio José Ferreira Rezende, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2º Designar o magistrado Roniclay Alves de Moraes como presidente da referida Comissão.

Art. 3º Designar os servidores Débora Regina Honório Galan, Elaine Andrade Patrício da Silva Medeiros, Vinícius Fernandes Barboza e Ana Carina Souto para secretariar os trabalhos da Comissão, sem prejuízo de suas funções.

Art. 4º A Comissão do Processo Seletivo poderá designar avaliadores e colaboradores para o processo de avaliação e entrevista do presente certame.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas – TO, 14 de maio de 2020

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PORTARIA Nº 010, de 2020 – SEI nº 17.0.000032765-4

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução no 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica entre o Instituto de Estudos de Saúde Suplementar (IESS) e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a parceria da Escola Nacional da Magistratura (ENM) da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), por intermédio desta Escola, com o objetivo de desenvolver a capacitação de magistrados e servidores do Poder Judiciário Brasileiro com foco na judicialização da saúde suplementar e seus desdobramentos;

CONSIDERANDO a necessidade de compreender os problemas enfrentados sobre a saúde suplementar no Brasil e encontrar novas soluções para solucionar os litígios relativos à judicialização da saúde.

R E S O L V E

Art. 1º Designar a juíza JULIANNE FREIRE MARQUES, sem prejuízo de suas funções, como coordenadora do curso Saúde Suplementar – Desafios e Soluções –, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas – TO, 14 de maio de 2020

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Pautas

PAUTA Nº 001/2020

Serão deliberados pelo Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios do Tocantins, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, na **1ª Reunião** Extraordinária, virtual, aos **vinte e um (21) dias do mês de maio de dois mil e vinte (2020), quinta-feira, a partir das 16 horas**, assuntos relativos a Precatórios, incluindo lista unificada (TJTO, TRT 10ª Região e TRF 1ª Região) e alterações da nova Resolução CNJ n. 303/2019.

COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS E SECRETARIA DO COMITÊ GESTOR do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2020.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PRESIDENTE Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA GLACIELLE BORGES TORQUATO VICE-PRESIDENTE Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA TRIBUNAL PLENO Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente) Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE Des. RONALDO EURÍPEDES Des. EURÍPEDES LAMOUNIER Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES JUIZA CONVOCADA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON) Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00) 1ª CÂMARA CÍVEL Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00) 1ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal) Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal) Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal) 4ª TURMA JULGADORA Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora) Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal) Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal) 5ª TURMA JULGADORA Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator) Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal) 2ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário) Sessões: quartas-feiras, às 14h00. 1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal) 2ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal) 3ª TURMA JULGADORA Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora) Desª. MOURA FILHO (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)
1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R .PRUDENTE(Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.
1ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)
Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)
Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)
Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)
Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)
Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.
COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. MOURA FILHO (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)
OUVIDORIA
Des. MOURA FILHO
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER
DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETOR GERAL
JONAS DEMOSTENE RAMOS
DIRETOR ADMINISTRATIVO
RONILSON PEREIRA DA SILVA
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
KÉZIA REIS DE SOUZA
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROGÉRIO JOSÉ CANALLI
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSA
Divisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço
DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA
Técnico Judiciário
Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br.